



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 166

Brasília - DF, terça-feira, 29 de agosto de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	27
Ministério da Saúde.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	34
Ministério do Trabalho.....	35
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	39
Ministério Público da União.....	43
Defensoria Pública da União.....	45
Poder Legislativo.....	45
Poder Judiciário.....	45
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	59

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.475, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta; e revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Tripulantes de Aeronaves e da sua Classificação

Art. 1ª Esta Lei regula o exercício das profissões de piloto de aeronave, comissário de voo e mecânico de voo, denominados aeronautas.

§ 1ª Para o desempenho das profissões descritas no **caput**, o profissional deve obrigatoriamente ser detentor de licença e certificados emitidos pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 2ª Esta Lei aplica-se também aos pilotos de aeronave, comissários de voo e mecânicos de voos brasileiros que exerçam suas funções a bordo de aeronave estrangeira em virtude de contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

Art. 2ª O piloto de aeronave e o mecânico de voo, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que são titulares, têm a designação de tripulante de voo.

Art. 3ª O comissário de voo, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que é titular, tem a designação de tripulante de cabine.

Art. 4ª O tripulante de voo ou de cabine que se deslocar a serviço do empregador, em aeronave própria ou não, sem exercer função a bordo de aeronave, tem a designação de tripulante extra a serviço.

§ 1ª O tripulante extra a serviço será considerado tripulante a serviço no que diz respeito aos limites da jornada de trabalho, ao repouso e à remuneração.

§ 2ª Ao tripulante extra a serviço será disponibilizado assento na cabine de passageiros, salvo em aeronaves no transporte exclusivo de cargas.

Art. 5ª Os tripulantes de voo e de cabine exercem suas funções profissionais nos seguintes serviços aéreos:

I - serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo;

II - serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

III - serviço aéreo especializado (SAE), prestado por organização de ensino, na modalidade de instrução de voo;

IV - demais serviços aéreos especializados, abrangendo as atividades definidas pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e pela autoridade de aviação civil brasileira;

V - serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave.

§ 1ª É denominado instrutor de voo o piloto de aeronave contratado para ministrar treinamento em voo em aeronave empregada no serviço aéreo especializado referido no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2ª Para os efeitos do disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho:

I - os tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos III e V do **caput** deste artigo são equiparados aos tripulantes que exercem suas funções nos serviços de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

II - os tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso V do **caput** deste artigo, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, são equiparados aos tripulantes de voo que operam os serviços aéreos especializados na modalidade de atividade de fomento ou proteção à agricultura.

Art. 6ª O exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo, previstas nesta Lei, é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1ª As empresas brasileiras, quando estiverem prestando serviço aéreo internacional, poderão utilizar comissários de voo estrangeiros, desde que o número destes não exceda a 1/3 (um terço) dos comissários de voo a bordo da mesma aeronave.

§ 2ª Todas as empresas de transporte aéreo público, salvo empresas estrangeiras de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, quando estiverem operando voos domésticos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

§ 3ª Na falta de tripulantes de voo brasileiros, instrutores estrangeiros poderão ser admitidos em caráter provisório, por período restrito ao da instrução, de acordo com regulamento exarado pela autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 7ª Os tripulantes de voo exercem as seguintes funções a bordo da aeronave:

I - comandante: piloto responsável pela operação e pela segurança da aeronave, exercendo a autoridade que a legislação lhe atribui;

II - copiloto: piloto que auxilia o comandante na operação da aeronave; e

III - mecânico de voo: auxiliar do comandante, encarregado da operação e do controle de sistemas diversos, conforme especificação dos manuais técnicos da aeronave.

§ 1ª Sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, o comandante e o mecânico de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 2ª O comandante será designado pelo operador da aeronave e será seu preposto durante toda a viagem.

§ 3ª O copiloto é o substituto eventual do comandante nas tripulações simples, não o sendo nos casos de tripulação composta ou de revezamento.

Art. 8ª Os tripulantes de cabine, na função de comissários de voo, são auxiliares do comandante encarregados do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo, da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais e de outras tarefas que lhes tenham sido delegadas pelo comandante.

§ 1ª Sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, os comissários de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela autoridade de aviação civil brasileira.

AVISO

CIRCULOU EM 28/8/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 165-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

§ 2º A guarda de valores é condicionada à existência de local apropriado e seguro na aeronave, sendo responsabilidade do empregador atestar a segurança do local.

§ 3º A guarda de cargas e malas postais em terra somente será confiada aos comissários de voo quando no local inexistir serviço próprio para essa finalidade.

Seção II Das Tripulações

Art. 9º Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função a bordo de aeronave.

Art. 10. O tripulante, sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função a bordo de aeronave, mesmo que seja titular de licenças correspondentes.

Art. 11. Os membros de uma tripulação são subordinados técnica e disciplinarmente ao comandante, durante todo o tempo em que transcorrer a viagem.

Art. 12. O comandante exerce a autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que, concluída a viagem, entrega a aeronave.

Art. 13. Uma tripulação pode ser classificada como mínima, simples, composta ou de revezamento.

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil brasileira, considerando o interesse da segurança operacional, as características da rota e do voo e a programação a ser cumprida, poderá determinar a composição da tripulação ou as modificações necessárias para a realização do voo.

Art. 14. Tripulação mínima é a determinada na forma da certificação de tipo da aeronave, homologada pela autoridade de aviação civil brasileira, sendo permitida sua utilização em voos locais de instrução, de experiência, de vistoria e de traslado.

Art. 15. Tripulação simples é a constituída de uma tripulação mínima acrescida, quando for o caso, dos tripulantes necessários à realização do voo.

Art. 16. Tripulação composta é a constituída de uma tripulação simples acrescida de um comandante, de um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários de voo.

Parágrafo único. A tripulação composta somente poderá ser utilizada em voos internacionais, exceto nas seguintes situações, quando poderá ser utilizada em voos domésticos:

I - para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados;

II - quando os critérios de utilização dos tripulantes de voo e de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º estiverem definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - para atendimento de missão humanitária, transportando ou destinada ao transporte de enfermos ou órgãos para transplante, no caso de tripulantes de voo e de cabine empregados nos serviços aéreos definidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Art. 17. Tripulação de revezamento é a constituída de uma tripulação simples acrescida de um comandante, de um piloto, de um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de 50% (cinquenta por cento) do número de comissários de voo.

Parágrafo único. A tripulação de revezamento só poderá ser empregada em voos internacionais.

Art. 18. Um tipo de tripulação só poderá ser transformado na origem do voo e até o limite de 3 (três) horas, contadas a partir da apresentação da tripulação previamente escalada.

Parágrafo único. A contagem de tempo para limite da jornada será a hora de apresentação da tripulação original ou do tripulante de reforço, considerando o que ocorrer primeiro.

Seção III Do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana

Art. 19. As limitações operacionais estabelecidas nesta Lei poderão ser alteradas pela autoridade de aviação civil brasileira com base nos preceitos do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana.

§ 1º As limitações operacionais referidas no **caput** deste artigo compreendem quaisquer prescrições temporais relativas aos tripulantes de voo e de cabine no que tange a limites de voo, de pouso, de jornada de trabalho, de sobreaviso, de reserva e de períodos de repouso, bem como a outros fatores que possam reduzir o estado de alerta da tripulação ou comprometer o seu desempenho operacional.

§ 2º O Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana será regulamentado pela autoridade de aviação civil brasileira com base nas normas e recomendações internacionais de aviação civil.

§ 3º A implantação e a atualização do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana serão acompanhadas pelo sindicato da categoria profissional.

§ 4º Nos casos em que o Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana autorizar a superação das 12 (doze) horas de jornada de trabalho e a diminuição do período de 12 (doze) horas de repouso, em tripulação simples, tais alterações deverão ser implementadas por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Do Contrato de Trabalho

Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave.

§ 1º O tripulante de voo ou de cabine só poderá exercer função remunerada a bordo de aeronave de um operador ao qual não esteja diretamente vinculado por contrato de trabalho quando o serviço aéreo não constituir atividade fim, e desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de início da prestação dos serviços.

§ 2º A prestação de serviço remunerado conforme prevê o § 1º deste artigo não poderá ocorrer por mais de uma vez ao ano e deverá ser formalizada por contrato escrito, sob pena de presunção de vínculo empregatício do tripulante diretamente com o operador da aeronave.

Art. 21. O operador da aeronave poderá utilizar-se de tripulantes instrutores que não estejam a ele vinculados por contrato de trabalho quando em seu quadro de tripulantes não existirem instrutores habilitados no equipamento em que se pretende operar, desde que por período restrito ao da instrução e mediante autorização da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 22. O operador de aeronaves poderá, por meio de contrato de prestação de serviços, autorizar que seus instrutores ministrem instrução para tripulantes que não estejam a ele vinculados por contrato de trabalho quando os empregadores dos respectivos tripulantes não possuírem equipamento ou instrutores próprios para a específica instrução, desde que por período restrito ao da instrução e mediante autorização da autoridade de aviação civil brasileira.

Parágrafo único. Este artigo só é aplicável aos operadores de aeronaves que realizam os serviços aéreos referidos nos incisos I e II do **caput** do art. 5º.

Seção II Da Base Contratual

Art. 23. Entende-se por base contratual a matriz ou filial onde o contrato de trabalho do tripulante estiver registrado.

Art. 24. Resguardados os direitos e as condições previstos nesta Lei, os demais direitos, condições de trabalho e obrigações do empregado estarão definidos no contrato de trabalho e poderão ser devidamente regulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 25. Será fornecido pelo empregador transporte gratuito aos tripulantes de voo e de cabine sempre que se iniciar ou finalizar uma programação de voo em aeroporto situado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância do aeroporto definido como base contratual.

§ 1º O tempo de deslocamento entre o aeroporto definido como base contratual e o aeroporto designado para o início do voo será computado na jornada de trabalho e não será remunerado.

§ 2º No caso de viagem que termine em aeroporto diferente do definido como base contratual e situado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, a jornada de trabalho será encerrada conforme o disposto no art. 35, e o repouso mínimo regulamentar será acrescido de, no mínimo, 2 (duas) horas.

Seção III Da Escala de Serviço

Art. 26. A prestação de serviço do tripulante empregado no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será determinada por meio de:

I - escala, no mínimo mensal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

II - escala ou convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica.

§ 1º Em 4 (quatro) meses do ano, as empresas estão autorizadas, caso julguem necessário, a divulgar escala semanal para voos de horário, serviços de reserva, sobreavisos e folgas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para a primeira semana de cada mês, e de 7 (sete) dias, para as semanas subsequentes.

§ 2º Para voos exclusivamente cargueiros, é autorizada a divulgação de escala semanal para voos de horário, serviços de reserva, sobreavisos e folgas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para a primeira semana de cada mês, e 7 (sete) dias, para as semanas subsequentes.

§ 3º Os limites previstos no inciso I do **caput** deste artigo poderão ser alterados mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 27. A determinação para a prestação de serviço do tripulante empregado nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita por meio de:

I - escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

II - escala ou convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica.

Parágrafo único. Outros critérios para a determinação da prestação de serviço dos tripulantes poderão ser estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 28. Na escala de serviço, deverão ser observados regime de rodízio de tripulantes e turnos compatíveis com a saúde, a higiene e a segurança do trabalho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Parágrafo único. A programação de rodízios e turnos obedecerá ao princípio da equidade na distribuição entre as diversas situações de trabalho para que não haja discriminação entre os tripulantes com qualificações idênticas, salvo em empresas que adotem critérios específicos estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Seção IV Das Acomodações para Descanso a Bordo de Aeronave

Art. 29. Será assegurado aos tripulantes de voo e de cabine, quando estiverem em voo com tripulação composta ou de revezamento, descanso a bordo da aeronave, em acomodação adequada, de acordo com as especificações definidas em norma estabelecida pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 1º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação composta será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual ao número de tripulantes somados à tripulação simples.

§ 2º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação de revezamento será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual à metade do total de tripulantes.

Seção V Dos Limites de Voos e de Pousos

Art. 30. Denomina-se hora de voo ou tempo de voo o período compreendido desde o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou desde a partida dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, até o momento em que, respectivamente, se imobiliza a aeronave ou se efetua o corte dos motores, ao término do voo ("calço a calço").

Art. 31. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º serão assegurados os seguintes limites de horas de voo e de pousos em uma mesma jornada de trabalho:

I - 8 (oito) horas de voo e 4 (quatro) pousos, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II - 11 (onze) horas de voo e 5 (cinco) pousos, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III - 14 (catorze) horas de voo e 4 (quatro) pousos, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento; e

IV - 7 (sete) horas sem limite de pousos, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

§ 1º O número de pousos na hipótese do inciso I deste artigo poderá ser aumentado em mais 1 (um), a critério do empregador, acrescendo-se, nesse caso, 2 (duas) horas ao repouso que precede a jornada.

§ 2º Não obstante o previsto no § 1º deste artigo, em caso de desvio para aeroporto de alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Os tripulantes que operam aeronaves convencionais e turbo-hélice poderão ter o limite de pousos estabelecido no inciso I deste artigo aumentado em mais 2 (dois) pousos.

Art. 32. Aos tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º são assegurados os seguintes limites de horas de voo em uma mesma jornada de trabalho:

I - 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II - 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III - 16 (dezesseis) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento;

IV - 8 (oito) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

§ 1º Aos tripulantes referidos neste artigo não serão assegurados limites de pousos em uma mesma jornada de trabalho.

§ 2º Os tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do **caput** do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 33. Aos tripulantes são assegurados os seguintes limites mensais e anuais de horas de voo:

I - 80 (oitenta) horas de voo por mês e 800 (oitocentas) horas por ano, em aviões a jato;

II - 85 (oitenta e cinco) horas de voo por mês e 850 (oitocentas e cinquenta) horas por ano, em aviões turbo-hélice;

III - 100 (cem) horas de voo por mês e 960 (novecentas e sessenta) horas por ano, em aviões convencionais;

IV - 90 (noventa) horas de voo por mês e 930 (novecentas e trinta) horas por ano, em helicópteros.

§ 1º Quando os tripulantes operarem diferentes tipos de aeronaves, o limite inferior será respeitado.

§ 2º Os tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos especializados definidos no inciso IV do **caput** do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 34. O trabalho realizado como tripulante extra a serviço será computado para os limites da jornada de trabalho diária, semanal e mensal, não sendo considerado para o cômputo dos limites de horas de voo diários, mensais e anuais, previstos nos arts. 31, 32 e 33.

Seção VI Dos Limites da Jornada de Trabalho

Art. 35. Jornada é a duração do trabalho do tripulante de voo ou de cabine, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que ele é encerrado.

§ 1º A jornada na base contratual será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local de trabalho.

§ 2º Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a apresentação no aeroporto ou em outro local estabelecido pelo empregador deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início do voo.

§ 4º A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos domésticos, e 45 (quarenta e cinco) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos internacionais.

§ 5º Para atividades em terra, não se aplicam as disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os limites previstos no § 4º deste artigo podem ser alterados pelos operadores de aeronaves que possuem Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana no planejamento e na execução das escalas de serviço de seus tripulantes, sendo o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 36. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

I - 9 (nove) horas, se integrantes de uma tripulação mínima ou simples;

II - 12 (doze) horas, se integrantes de uma tripulação composta;

III - 16 (dezesseis) horas, se integrantes de uma tripulação de revezamento.

Art. 37. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

I - 11 (onze) horas, se integrantes de uma tripulação mínima ou simples;

II - 14 (catorze) horas, se integrantes de uma tripulação composta;

III - 18 (dezoito) horas, se integrantes de uma tripulação de revezamento.

Parágrafo único. Os tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos especializados definidos no inciso IV do **caput** do art. 5º, quando em atividade de fomento à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 38. Em caso de interrupção de jornada, os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, IV e V do **caput** do art. 5º, quando compondo tripulação mínima ou simples, poderão ter suas jornadas de trabalho acrescidas de até a metade do tempo da interrupção, nos seguintes casos:

I - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas, e for proporcionado pelo empregador local para descanso separado do público e com controle de temperatura e luminosidade;

II - quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas consecutivas, e forem proporcionados pelo empregador quartos individuais com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído e controle de temperatura e luminosidade.

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá ser consignada no diário de bordo da aeronave, com assinatura do comandante.

Art. 39. A hora de trabalho noturno, para efeito de jornada, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se noturno:

I - o trabalho executado em terra entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, considerado o horário local;

II - o período de tempo de voo realizado entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.

Art. 40. Os limites da jornada de trabalho poderão ser ampliados em 60 (sessenta) minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, nos seguintes casos:

I - inexistência, em local de escala regular, de acomodações apropriadas para o repouso da tripulação e dos passageiros;

II - espera demasiadamente longa, fora da base contratual, em local de espera regular intermediária, ocasionada por condições meteorológicas desfavoráveis e trabalho de manutenção não programada;

III - por imperiosa necessidade, entendida como a decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da empresa.

Parágrafo único. Qualquer ampliação dos limites das horas de trabalho deverá ser comunicada, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, pelo comandante ao empregador, que, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicará a autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 41. A duração do trabalho dos tripulantes de voo ou de cabine não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, computados os tempos de:

I - jornada e serviço em terra durante a viagem;

II - reserva e 1/3 (um terço) do sobreaviso;

III - deslocamento como tripulante extra a serviço;

IV - adestramento em simulador, cursos presenciais ou a distância, treinamentos e reuniões;

V - realização de outros serviços em terra, quando escalados pela empresa.

§ 1º O limite semanal de trabalho previsto neste artigo poderá ser alterado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a extrapolação do limite mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas.

§ 2º Os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do tripulante de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

§ 3º Para os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.

§ 4º Quando prestarem serviço fora da base contratual por período superior a 6 (seis) dias, os tripulantes referidos no § 3º deste artigo terão, no retorno, folgas correspondentes a, no mínimo, o número de dias fora da base contratual menos 2 (dois) dias.

§ 5º Os tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º que também exerçam atividades administrativas terão os limites de sua jornada de trabalho definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

§ 6º As disposições do **caput** e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo não se aplicam aos tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do **caput** do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, que poderão ter os referidos limites reduzidos ou ampliados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 42. Será observado o limite máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas de trabalho, e o de 4 (quatro) madrugadas totais no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas, contadas desde a apresentação do tripulante.

§ 1º O tripulante de voo ou de cabine poderá ser escalado para jornada de trabalho na terceira madrugada consecutiva desde que como tripulante extra, em voo de retorno à base contratual e encerrando sua jornada de trabalho, vedada, nessa hipótese, a escalagem do tripulante para compor tripulação no período que antecede a terceira madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.

§ 2º Sempre que for disponibilizado ao tripulante período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas livre de qualquer atividade, poderá ser iniciada a contagem de novo período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas referido no **caput** deste artigo.

§ 3º Os limites previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

§ 4º Entende-se como madrugada o período transcorrido, total ou parcialmente, entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.

Seção VII Do Sobreaviso e da Reserva

Art. 43. Sobreaviso é o período não inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas em que o tripulante permanece em local de sua escolha à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou em outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1º Em Município ou conurbação com 2 (dois) ou mais aeroportos, o tripulante designado para aeroporto diferente da base contratual terá prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos para a apresentação, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 2º As horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo.

§ 3º Caso o tripulante seja convocado para uma nova tarefa, o tempo remunerado será contabilizado entre o início do sobreaviso e o início do deslocamento.

§ 4º Caso o tripulante de voo ou de cabine não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de repouso mínimo de 8 (oito) horas deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

§ 5º O período de sobreaviso, contabilizado desde seu início até o início do deslocamento caso o tripulante seja acionado para nova tarefa, não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

§ 6º No período de 12 (doze) horas previsto no § 5º, não serão computados os períodos de deslocamento de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) minutos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 7º O tripulante de voo ou de cabine empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do **caput** do art. 5º terá a quantidade de sobreavisos limitada a 8 (oito) mensais, podendo ser reduzida ou ampliada por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os limites estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 44. Reserva é o período em que o tripulante de voo ou de cabine permanece à disposição, por determinação do empregador, no local de trabalho.

§ 1º A hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo.

§ 2º A reserva do tripulante empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do **caput** do art. 5º terá duração mínima de 3 (três) horas e máxima de 6 (seis) horas.

§ 3º A reserva do tripulante empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º terá duração mínima de 3 (três) horas e máxima de 10 (dez) horas.

§ 4º Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar ao tripulante acomodação adequada para descanso.

§ 5º Entende-se por acomodação adequada para fins deste artigo poltronas em sala específica com controle de temperatura, em local diferente do destinado ao público e à apresentação das tripulações.

§ 6º Para efeito de remuneração, caso o tripulante seja acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.

§ 7º Os limites previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Seção VIII Das Viagens

Art. 45. Viagem é o trabalho realizado pelo tripulante de voo ou de cabine, contado desde a saída de sua base até o seu regresso.

§ 1º Uma viagem pode compreender uma ou mais jornadas.

§ 2º O tripulante de voo ou de cabine poderá cumprir uma combinação de voos, passando por sua base contratual sem ser dispensado do serviço, desde que a programação obedeça à escala previamente publicada.

§ 3º O empregador poderá exigir do tripulante de voo ou de cabine complementação de voo, quando fora da base contratual, para atender à realização de serviços inadiáveis.

§ 4º O empregador não poderá exigir do tripulante de voo ou de cabine complementação de voo ou qualquer outra atividade ao final da viagem, por ocasião do retorno à base contratual, sendo facultada ao tripulante a aceitação, não cabendo qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

Seção IX Dos Períodos de Repouso

Art. 46. Repouso é o período ininterrupto, após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

Art. 47. É assegurada ao tripulante, fora de sua base contratual, acomodação adequada para repouso e transporte entre o aeroporto e o local de repouso, e vice-versa.

§ 1º O previsto neste artigo não será aplicado ao tripulante empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º quando o custeio do transporte e da hospedagem for ressarcido pelo empregador.

§ 2º O ressarcimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o pagamento.

§ 3º Entende-se por acomodação adequada para repouso do tripulante quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade.

§ 4º Quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação de transporte à disposição da tripulação.

Art. 48. O tempo mínimo de repouso terá duração relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:

I - 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

II - 16 (dezesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas;

III - 24 (vinte e quatro) horas de repouso, após jornada de mais de 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo poderão ser alterados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros de segurança de voo estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 49. Quando ocorrer o cruzamento de 3 (três) ou mais fusos horários em um dos sentidos da viagem, o tripulante terá, na base contratual, o repouso acrescido de 2 (duas) horas por cada fuso cruzado.

Seção X Da Folga Periódica

Art. 50. Folga é o período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.

§ 1º Salvo o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 41, a folga deverá ter início, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da apresentação do tripulante, observados os limites da duração da jornada de trabalho e do repouso.

§ 2º Os períodos de repouso mínimo regulamentar deverão estar contidos nos 6 (seis) períodos consecutivos de até 24 (vinte e quatro) horas previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de voos internacionais de longo curso, o limite previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado em 36 (trinta e seis) horas, ficando o empregador obrigado a conceder ao tripulante mais 2 (dois) períodos de folga no mesmo mês em que o voo for realizado, além das folgas previstas neste artigo e no art. 51.

§ 4º Os limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser alterados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 51. O tripulante empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do **caput** do art. 5º terá número mensal de folgas não inferior a 10 (dez), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, no horário de Brasília.

§ 1º O número mensal de folgas previsto neste artigo poderá ser reduzido até 9 (nove), conforme critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Quando o tripulante concorrer parcialmente à escala de serviço do mês, por motivo de férias ou afastamento, aplicar-se-á a proporcionalidade do número de dias trabalhados ao número de folgas a serem concedidas, com aproximação para o inteiro superior.

Art. 52. O tripulante de voo ou de cabine empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º terá número de folgas mensal não inferior a 8 (oito), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos.

Parágrafo único. O tripulante empregado nos serviços aéreos previstos no inciso IV do **caput** do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderá ter os limites previstos neste artigo modificados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 53. A folga só terá início após a conclusão do repouso da jornada, e seus horários de início e término serão definidos em escala previamente publicada.

Art. 54. Quando o tripulante for designado para curso fora da base contratual, sua folga poderá ser gozada nesse local, devendo a empresa assegurar, no regresso, uma licença remunerada de 1 (um) dia para cada 15 (quinze) dias fora da base contratual.

Parágrafo único. A licença remunerada não deverá coincidir com sábado, domingo ou feriado se a permanência do tripulante fora da base for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DAS CONCESSÕES

Seção I Da Remuneração

Art. 55. Sem prejuízo da liberdade contratual, a remuneração do tripulante corresponderá à soma das quantias por ele percebidas da empresa.

Parágrafo único. Não integram a remuneração as importâncias pagas pela empresa a título de ajuda de custo, assim como as diárias de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 56. A remuneração dos tripulantes poderá ser fixa ou ser constituída por parcela fixa e parcela variável.

Parágrafo único. A parcela variável da remuneração será obrigatoriamente calculada com base nas horas de voo, salvo no caso:

I - do tripulante empregado no serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, previsto no inciso II do **caput** do art. 5º, que poderá ter a parcela variável de seu salário calculada com base na quilometragem entre a origem e o destino do voo, desde que estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

II - do tripulante empregado nos serviços aéreos previstos no inciso IV do **caput** do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, que poderá ter a parcela variável de seu salário calculada com base na área produzida ou aplicada ou conforme outros critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 57. O período de tempo em solo entre etapas de voo em uma mesma jornada será remunerado.

Parágrafo único. Os valores e critérios para remuneração do período de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidos no contrato de trabalho e em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 58. A empresa pagará a remuneração do trabalho não realizado por motivo alheio à vontade do tripulante, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída.

Art. 59. A remuneração da hora de voo noturno e das horas de voo como tripulante extra será calculada na forma da legislação em vigor, observadas as condições estabelecidas no contrato de trabalho e em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Considera-se voo noturno, para efeitos deste artigo, o voo executado entre as 21 (vinte e uma) horas, Tempo Universal Coordenado, de um dia e as 9 (nove) horas, Tempo Universal Coordenado, do dia seguinte.

§ 2º A hora de voo noturno, para efeito de remuneração, é contada al razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 60. As frações de hora serão computadas para efeito de remuneração.



Seção II Da Alimentação

Art. 61. Durante a viagem, o tripulante terá direito a alimentação, em terra ou em voo, de acordo com as instruções técnicas do Ministério do Trabalho e das autoridades competentes.

§ 1º O tripulante extra a serviço terá direito à alimentação.

§ 2º Quando em terra, o intervalo para a alimentação do tripulante deverá ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Quando em voo, a alimentação deverá ser servida em intervalos máximos de 4 (quatro) horas.

Art. 62. Para tripulante de helicópteros, a alimentação será servida em terra ou a bordo de unidades marítimas, com duração de 60 (sessenta) minutos, período este que não será computado na jornada de trabalho.

Art. 63. Nos voos realizados no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração do voo for igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 64. É assegurada alimentação ao tripulante que esteja em situação de reserva ou em cumprimento de uma programação de treinamento entre as 12 (doze) e as 14 (catorze) horas e entre as 19 (dezenove) e as 21 (vinte e uma) horas, em intervalo com duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O intervalo para alimentação de que trata este artigo:

I - não será computado na duração da jornada de trabalho;

II - não será observado na hipótese de programação de treinamento em simulador.

Seção III Da Assistência Médica

Art. 65. Ao tripulante em serviço fora da base contratual o empregador deverá assegurar e custear, em casos de urgência, assistência médica e remoção, por via aérea, para retorno à base ou ao local de tratamento.

Seção IV Do Uniforme

Art. 66. O tripulante receberá gratuitamente da empresa, quando não forem de uso comum, as peças de uniforme e os equipamentos exigidos, por ato da autoridade competente, para o exercício de sua atividade profissional.

Parágrafo único. Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao tripulante para a realização dos respectivos serviços.

Seção V Das Férias

Art. 67. As férias anuais do tripulante serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Mediante acordo coletivo, as férias poderão ser fracionadas.

§ 2º A concessão de férias será comunicada ao tripulante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 68. A empresa manterá quadro atualizado de concessão de férias, devendo existir rodízio entre os tripulantes do mesmo equipamento quando houver concessão nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 69. Ressalvados os casos de rescisão de contrato, as férias não serão convertidas em abono pecuniário.

Art. 70. Ressalvadas condições mais favoráveis, a remuneração das férias e o décimo terceiro salário do aeronauta serão calculados pela média das parcelas fixas e variáveis da remuneração no período aquisitivo.

Art. 71. O pagamento da remuneração das férias será realizado até 2 (dois) dias antes de seu início.

Seção VI Dos Certificados e das Habilitações

Art. 72. É de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes, sendo responsabilidade do tripulante manter em dia seu certificado médico, como estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º Cabe ao empregador o controle de validade do certificado médico e da habilitação técnica para que sejam programadas, na escala de serviço do tripulante, as datas e, quando necessárias, as dispensas para realização dos exames necessários para a revalidação.

§ 2º É dever do empregador o pagamento ou o reembolso dos valores pagos pelo tripulante para a revalidação do certificado médico e de habilitação técnica, tendo como limite os valores definidos pelos órgãos públicos, bem como dos valores referentes a exames de proficiência linguística e a eventuais taxas relativas a documentos necessários ao exercício de suas funções contratuais.

§ 3º No caso dos tripulantes empregados nos serviços aéreos previstos no inciso IV do **caput** do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, o pagamento e o reembolso previstos neste artigo poderão observar valores e critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 73. Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do tripulante a localidade onde ele está obrigado a prestar serviço.

§ 1º Entende-se como:

I - transferência provisória: o deslocamento do tripulante de sua base, por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, seguido de retorno à base tão logo cesse a incumbência que lhe foi atribuída; e

II - transferência permanente: o deslocamento do tripulante de sua base, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, com mudança de domicílio.

§ 2º Após cada transferência provisória, o tripulante deverá permanecer na sua base por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O interstício entre transferências permanentes será de 2 (dois) anos.

§ 4º Na transferência provisória, serão assegurados aos tripulantes acomodação, alimentação, transporte a serviço, transporte aéreo de ida e volta e, no regresso, licença remunerada de, considerada a duração da transferência, 2 (dois) dias para o primeiro mês mais 1 (um) dia para cada mês ou fração subsequente, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dias não deverão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 5º Na transferência permanente, serão assegurados ao tripulante pelo empregador:

I - ajuda de custo, para fazer face às despesas de instalação na nova base, não inferior a 4 (quatro) vezes o valor do salário mensal, calculado o salário variável por sua taxa atual, multiplicada pela média do correspondente trabalho nos últimos 12 (doze) meses;

II - transporte aéreo para si e seus dependentes;

III - translação da respectiva bagagem; e

IV - dispensa de qualquer atividade relacionada com o trabalho pelo período de 8 (oito) dias, a ser fixado por sua opção, com aviso prévio de 8 (oito) dias ao empregador, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à sua chegada à nova base.

§ 6º A transferência provisória poderá ser transformada em transferência permanente.

Art. 74. O tripulante deverá ser notificado pelo empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias na transferência permanente e de 15 (quinze) dias na provisória.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Aos tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do **caput** do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, não se aplicam as seguintes disposições desta Lei:

I - a Seção II do Capítulo II;

II - os arts. 27, 28, 43, 44 e 45;

III - o Capítulo IV;

IV - o regime de transição estabelecido no art. 80.

Art. 76. Além dos casos previstos nesta Lei, as responsabilidades dos tripulantes são definidas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), nas leis e nos regulamentos em vigor e, no que decorrer do contrato de trabalho, em convenções e acordos coletivos.

Art. 77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III do Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), os infratores das disposições constantes nesta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 351 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de multas administrativas será regido pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 78. Caberá à autoridade de aviação civil brasileira expedir as normas necessárias para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana de que trata a Seção III do Capítulo I.

Art. 79. O art. 30 da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os limites de tempo de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês ou ano, respectivamente:

I - em aviões convencionais, 100 (cem) e 1.000 (mil) horas;

II - em aviões turbo-hélice, 100 (cem) e 935 (novecentas e trinta e cinco) horas;

III - em aviões a jato, 85 (oitenta e cinco) e 850 (oitocentas e cinquenta) horas;

IV - em helicópteros, 90 (noventa) e 960 (novecentas e sessenta) horas.

§ 1º Quando o aeronauta tripular diferentes tipos de aeronave, será observado o menor limite.

§ 2º Os limites de tempo de voo para aeronautas de empresas de transporte aéreo regular, em intervalo inferior a 30 (trinta) dias, serão proporcionais ao limite mensal mais 10 (dez) horas." (NR)

Art. 80. Aplicam-se aos tripulantes, desde a entrada em vigor desta Lei até que tenham decorrido 30 (trinta) meses de sua publicação, como regime de transição, os seguintes dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984:

I - os arts. 12, 13 e 20;

II - o **caput**, incluídas suas alíneas, e o § 1º, todos do art. 21;

III - os arts. 29 e 30.

Art. 81. Revogam-se:

I - após decorridos 90 (noventa) dias da publicação oficial desta Lei, a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, com exceção dos dispositivos referidos no art. 80;

II - após decorridos 30 (trinta) meses da publicação oficial desta Lei, os dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, referidos no art. 80.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, exceto os arts. 31, 32, 33, 35, 36 e 37, que entram em vigor após decorridos 30 (trinta) meses da publicação oficial desta Lei.

Brasília, 28 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella
Ronaldo Nogueira de Oliveira

LEI Nº 13.476, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado, e a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga dispositivo da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A constituição de gravames e ônus, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado será realizada, exclusivamente, nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os ativos financeiros e valores mobiliários estejam registrados ou depositados, independentemente da natureza do negócio jurídico a que digam respeito.

§ 1º Para fins de constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários que não estejam registrados ou depositados nas entidades registradoras ou nos depositários centrais, aplica-se o disposto nas respectivas legislações específicas.

§ 2º A constituição de gravames e ônus de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizada de forma individualizada ou universal, por meio de mecanismos de identificação e agrupamento definidos pelas entidades registradoras ou pelos depositários centrais de ativos financeiros e valores mobiliários.

§ 3º Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de gravames e ônus, deverá o instrumento ser registrado na entidade registradora ou no depositário central, para os fins previstos no **caput** deste artigo.

§ 4º Compete ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, estabelecer as condições para a constituição de gravames e ônus prevista neste artigo pelas entidades registradoras ou pelos depositários centrais, inclusive no que concerne ao acesso à informação.

§ 5º Compete ao Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições legais, monitorar as operações de crédito afetadas pelo disposto neste artigo, com a verificação do nível de redução do custo médio dessas operações, a ser divulgado mensalmente, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 26-A. Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar a exigência de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive no que se refere à constituição dos gravames e ônus prevista no art. 26 desta Lei; e

II - dispor sobre os ativos financeiros que serão considerados para fins do registro e do depósito centralizado de que trata esta Lei, inclusive no que se refere à constituição de gravames e ônus referida no art. 26 desta Lei, em função de sua inserção em operações no âmbito do sistema financeiro nacional."

Art. 2º A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

Parágrafo único. Nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os ativos que integram a Carteira de Ativos podem ser dispensados de depósito, desde que registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013." (NR)

"Art. 66.

III - instrumentos derivativos; e

....." (NR)

"Art. 75. A instituição emissora, o depositário central e a entidade registradora, na hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 65 desta Lei, devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções." (NR)

Art. 3º A contratação, no âmbito do sistema financeiro nacional, de abertura de limite de crédito, as operações financeiras derivadas do limite de crédito e a abrangência de suas garantias obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 4º A abertura de limite de crédito, no âmbito desta Lei, será celebrada por instrumento público ou particular, com pessoa física ou pessoa jurídica, e tratará das condições para celebração das operações financeiras derivadas, pelas quais o credor fará os desembolsos do crédito ao tomador, observados o valor máximo previsto no contrato principal e seu prazo de vigência.

Parágrafo único. O instrumento de abertura de limite de crédito referido neste artigo deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

I - o valor total do limite de crédito aberto;

II - o prazo de vigência;

III - a forma de celebração das operações financeiras derivadas;

IV - as taxas mínima e máxima de juros que incidirão nas operações financeiras derivadas, cobradas de forma capitalizada ou não, e os demais encargos passíveis de cobrança por ocasião da realização das referidas operações financeiras derivadas;

V - a descrição das garantias, reais e pessoais, com a previsão expressa de que as garantias constituídas abrangerão todas as operações financeiras derivadas nos termos da abertura de limite de crédito, inclusive as dívidas futuras;

VI - a previsão de que o inadimplemento de qualquer uma das operações facultada ao credor, independentemente de aviso ou interpelação judicial, considerar vencida antecipadamente as demais operações derivadas, tornando-se exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais.

Art. 5º As operações financeiras derivadas serão celebradas mediante a manifestação de vontade do tomador do crédito, pelas formas admitidas na legislação em vigor.

Art. 6º As garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito servirão para assegurar todas as operações financeiras derivadas, independentemente de qualquer novo registro e/ou averbação adicional.

Art. 7º O registro das garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito deverá ser efetuado na forma prevista na legislação que trata de cada modalidade da garantia, real ou pessoal, e serão inaplicáveis os requisitos legais indicados nos seguintes dispositivos legais:

I - incisos I, II e III do **caput** do art. 18 e incisos I, II e III do **caput** do art. 24 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

II - incisos I, II e III do art. 1.362 e incisos I, II e III do art. 1.424 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e

III - **caput** do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 8º A exoneração das garantias constituídas em instrumento de abertura de limite de crédito ocorrerá mediante sua rescisão ou após seu vencimento e desde que as operações financeiras derivadas tenham sido devidamente quitadas.

Art. 9º Se, após a excussão das garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito, o produto resultante não bastar para quitação da dívida decorrente das operações financeiras derivadas, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o tomador e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente, não se aplicando, quando se tratar de alienação fiduciária de imóvel, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 10. Fica autorizada a emissão de Certificado de Depósito Bancário (CDB) de que trata o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, sob a forma escritural.

§ 1º A emissão de CDB sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em livro ou sistema eletrônico do emissor.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as hipóteses e condições em que o CDB escritural deverá ser registrado pelo emissor, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a atividade de registro de ativos financeiros de que trata o inciso I do **caput** do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 3º O controle e a transferência da titularidade do CDB efetivam-se, exclusivamente, por meio do livro ou sistema eletrônico da instituição emissora ou do depositário central, quando estiver depositado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

Brasília, 28 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ilan Goldfajn

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.148, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição, no art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 7º

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016; e

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 7º do art. 2º do Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015.

Brasília, 28 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 9.149, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional de Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado; e

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade, com enfoque no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Voluntariado será regido pelo disposto neste Decreto, nas normas complementares que venham a ser estabelecidas em ato do Poder Executivo federal ou em deliberação do Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se atividade voluntária a iniciativa pública ou privada não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa que vise ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários.

Art. 3º O Programa Nacional de Voluntariado tem por objetivos:

I - a promoção, a valorização e o reconhecimento do voluntariado no País;

II - o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;

III - o fortalecimento das organizações da sociedade civil;

IV - o estímulo à integração e à convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; e

V - a participação ativa da sociedade na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Art. 4º O Governo federal integrará, quando possível, os seus programas, ações e políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa Nacional de Voluntariado.

Parágrafo único. O Governo federal incentivará a utilização de espaços físicos públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado, com a finalidade de:

I - fomentar projetos e iniciativas que estimulem o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil em atividades voluntárias;

II - estimular os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a promoverem o voluntariado e incentivar os seus servidores à participação em atividades voluntárias;

III - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas visando à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

IV - definir a forma de desenvolvimento, de integração e de manutenção da Plataforma Digital do Voluntariado, atividades essas que poderão ser realizadas por meio de parceria;



V - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias com a Plataforma Digital do Voluntariado;

VI - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no País;

VII - estimular a articulação interinstitucional para a implementação dos objetivos do Programa Nacional de Voluntariado;

VIII - fomentar projetos de cooperação nacional e internacional para promoção do voluntariado;

IX - colaborar para o desenvolvimento de campanhas de divulgação de ações e projetos transformadores para estimular o engajamento dos cidadãos em atividades voluntárias;

X - elaborar plano de trabalho bienal para o Programa Nacional de Voluntariado;

XI - regulamentar o Prêmio Nacional do Voluntariado, estabelecer os critérios para a sua concessão e dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque nacional, regional e local;

XII - elaborar e aprovar o código de ética do voluntariado e das entidades responsáveis pelas atividades voluntárias;

XIII - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no País; e

XIV - elaborar o relatório anual de suas atividades e de execução do Programa Nacional do Voluntariado.

Art. 6º Compõem o Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado:

I - um representante titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- i) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- j) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- k) Ministério do Meio Ambiente;
- l) Ministério do Esporte;
- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério da Integração Nacional;
- o) Ministério dos Direitos Humanos; e
- p) Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - oito membros titulares e respectivos suplentes, representantes de segmentos do setor privado; e

III - oito membros titulares e respectivos suplentes, representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º A coordenação do Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado será exercida pelo representante titular da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II e III do **caput** serão selecionados por meio de chamamento público coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria de Governo da Presidência da República e terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de seus membros.

Art. 7º O Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos, de organizações da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º O Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado poderá criar grupos de trabalho para a elaboração de propostas relacionadas à implementação do Programa para o alcance de seus objetivos.

Art. 9º As funções de secretaria-executiva e o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Gestor do Programa Nacional de Voluntariado e às atividades de operacionalização do Programa Nacional de Voluntariado poderão ser exercidos por organismo internacional por meio da formalização de parceria com prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho.

Art. 10. Fica instituído o Prêmio Nacional do Voluntariado, de natureza simbólica, a ser concedido anualmente pelo Presidente da República em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade.

Art. 11. A Plataforma Digital do Voluntariado promoverá o voluntariado por meio da integração e da gestão da demanda e da oferta de atividades voluntárias, além da capacitação para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 12. A Plataforma Digital do Voluntariado terá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - identificar a demanda e a oferta de atividades voluntárias, de modo a promover a convergência de interesses e a integração entre as partes;

II - permitir o intercâmbio de experiências entre os voluntários por meio do compartilhamento de informações sobre as atividades voluntárias;

III - disponibilizar o ambiente virtual de ensino a distância para a capacitação de voluntários e responsáveis por atividades voluntárias;

IV - permitir a interoperabilidade com ambientes de ensino a distância que englobem a validação de carga horária, a disponibilização de conteúdo e o reconhecimento de conclusão de cursos; e

V - prover e gerenciar informações sobre as atividades voluntárias, os seus participantes, as entidades responsáveis, as horas dedicadas a atividades voluntárias e demais informações consideradas relevantes para o Programa Nacional de Voluntariado.

§ 1º O acesso e a utilização da Plataforma Digital do Voluntariado serão gratuitos e ocorrerão por meio do cadastramento dos voluntários e dos responsáveis por atividades voluntárias.

§ 2º A inscrição nas atividades ofertadas pela Plataforma Digital do Voluntariado será precedida de assinatura de termo de adesão, celebrado entre o voluntário e o responsável pela atividade voluntária, e conterà a definição do objeto, as condições da atividade a ser desenvolvida, incluídos o seu local de realização, a quantidade de horas e o período da atividade, a possibilidade, ou não, de ressarcimento de eventuais despesas e as responsabilidades das partes.

Art. 13. As horas de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado poderão ser aproveitadas conforme regulamento para, entre outros usos:

I - utilização como critério de desempate em concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - utilização em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

III - utilização em programas educacionais fomentados pelo Poder Público federal e nos programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Art. 14. As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam, para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 15. Crianças e adolescentes poderão participar de atividades voluntárias, desde que acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 16. O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor" (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 316, de 28 de agosto de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

Nº 317, de 28 de agosto de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Nº 318, de 28 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.729.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a divisão temática das atividades de assessoramento ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as competências previstas no art. 5º do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão e o assessoramento prestado no âmbito da Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º As atividades de assessoramento ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República serão exercidas de acordo com a seguinte divisão temática:

- I - assessoria para Assuntos Legislativos (ASLEG);
- II - assessoria para Gestão da Informação (ASINF);
- III - assessoria para Modernização Institucional (ASMOD); e
- IV - assessoria para Finanças Públicas e Assuntos Corporativos (ASFAC).

Art. 2º À ASLEG compete assessorar o Secretário-Executivo em relação:

I - às proposições estratégicas em trâmite no Congresso Nacional, notadamente medidas provisórias e projetos de iniciativa do Poder Executivo federal;

II - ao processo de sanção e veto dos projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; e

III - às consultas e requerimentos formulados pelo Poder Legislativo federal à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º À ASINF compete assessorar o Secretário-Executivo em relação:

I - à produção e gestão de informações estratégicas relacionadas às atividades da Casa Civil da Presidência da República;

II - à articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal para alimentar o fluxo de informações estratégicas de interesse da Casa Civil da Presidência da República; e

III - ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para apoiar as atividades da Casa Civil da Presidência da República.



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 9.649, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização à S M DO NASCIMENTO SERVIÇOS DE TÁXI EIRELI - ME, CNPJ 21.843.614/0001-05, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, na Região Metropolitana de Recife/PE, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.442, DE 18 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.064511/2017-31.

Expede autorização à WODNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.084.256/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2017

Nº 10.470 - Processo nº 53500.064590/2017-81.

Expede autorização à J C 2000 TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.491.714/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.471 - Processo nº 53500.063474/2017-44.

Expede autorização à JOSE ARNALDO PINHEIRO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.726.921/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.929 - Processo nº 53524.002398/2017-22.

Expede autorização à Ultrawave Telecom Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 07.153.326/0001-06, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 10.930 - Processo nº 53524.002398/2017-22.

Expede autorização à Ultrawave Telecom Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 07.153.326/0001-06, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7333, de 15 de março de 2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de abril de 2017, Seção I, Página 9, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado" e "o valor devido é de 400,00 (quatrocentos reais)"

Leia-se:

"Transferir a autorização do Serviço Limitado Especializado" e "o valor devido é de 9.000,00 (nove mil reais)", respectivamente.

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

PORTARIA Nº 4.050/SEI, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.057452/2016-51, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO S/C PANTANAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Belo Horizonte/MG, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.334 - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.028460/2017-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PETRÓPOLIS, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18293/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 2.776/SEI, DE 19 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075135/2013-18, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 10897/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Seara, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Seara, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de agosto de 2017

Nº 1.397/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010785/2017-04, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vila Rica-MT, utilizando o canal nº 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18958/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.403/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014126/2017-39, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JEREMOABO/BA, utilizando o canal nº 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19022/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.413/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.048018/2017-60, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Quedas do Iguaçu/PR, utilizando o canal nº 300 (trezentos), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19132/2017/SEI-MCTIC.

Em 25 de agosto de 2017

Nº 1.404/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.001073/2016-13, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 19036/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina, mediante utilização do canal nº 266 (duzentos e sessenta e seis), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073224/2013	Associação Comunitária de Fomento Agrícola de São João de Pirabas	RADCOM	Pirabas	PA	Multa	456,93	Art.28, inciso 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 4542, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.061322/2013	Associação Cultural Serra, Denominada - ACS	RADCOM	Tangará da Serra	MT	Multa	1.713,49	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4570, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004722/2014	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade	RADCOM	General Salgado	SP	Multa	3.198,52	Art.40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4576, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.072230/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí	RADCOM	Assaí	PR	Multa	456,93	Art.40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4606, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.064106/2013	Associação Comunitária União	RADCOM	Palmares	AL	Multa	1.028,10	Art.40, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4608, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53000.048808/2012	Associação Comunitária Líder FM	RADCOM	Vargem Grande	MA	Multa	1.485,03	Art.40, VII, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4643, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.017545/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Bragança	PA	Multa	1.713,49	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 4878, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.029108/2015	Associação dos Costureiros do Município de Itabaianinha - ASCOMITA	RADCOM	Itabaianinha	SE	Multa	1.602,97	Art.40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4899, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53532.001346/2013	Rede Nordeste de Comunicação Ltda	TV	Caruaru	PE	Advertência	§ único do Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 4447, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014031/2014	Prefeitura Municipal de David Canabarro	RTV	David Canabarro	RS	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4862, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.017555/2014	Prefeitura Municipal de Xinguara	RTV	Xinguara	PA	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4863, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.017554/2014	Prefeitura Municipal de Xinguara	RTV	Xinguara	PA	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4865, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.017552/2014	Prefeitura Municipal de Rio Maria	RTV	Rio Maria	PA	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4871, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53000.057462/2013	Prefeitura Municipal de Guaxupé	RTV	Guaxupé	MG	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4872, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013
53000.057470/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Diamantina	PA	Advertência	Art. 45, VIII do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 4879, de 25/08/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031877/2013	Portugal Telecomunicações Ltda	FM	Britânia, Faxinal dos Guedes, Presidente Getúlio e Rio Negrinhos	GO,SC	Multa	10.244,34	Art.38, alínea "c" da Lei nº 10.610/2012.	Portaria DECEF nº 4717, de 25/08/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53900.016417/2014	Prefeitura Municipal de Lajeado	RTV	Lajeado	RS	Multa	1.999,07	Art.38, alínea "c" da Lei nº 4.117 /1962.	Portaria DECEF nº 4864, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.016897/2014	Prefeitura Municipal de Lajeado	RTV	Lajeado	RS	Multa	1.999,07	Art. 46, I, do Decreto nº 5.371/ 2005	Portaria DECEF nº 4881, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.002833/2013	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	9.211,73	Art.38, alínea "c" da Lei nº 4.117 /1962.	Portaria DECEF nº 4719, de 25/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

1- Permissão n.º 33, Anexo I, Seção 1, pág. 28, Portaria n.º 12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2014, em nome da arqueóloga Samara Dyva Ferreira Marcos, referente ao processo n.º 01516.000206/2014-04, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-070/GO", tendo em vista solicitação da arqueóloga ordenadora.

DANIELI HELENCO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 517, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
17 1612 - A ARTE DE AMÉLIA TOLEDO - LEMBREI
QUE ESQUECI (título provisório)
arte3 assessoria produção e marketing cultural ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.014915/2017-17

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.830.798,55
Valor Homologado conforme art. 77 da I.N n. 01/2017: R\$ 1.724.658,54

PORTARIA Nº 518, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163558 - Prodança
Projeto Prodança Criança Escola
CNPJ/CPF: 09.016.599/0001-26
Processo: 01400215672201643
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 504.280,00
Prazo de Captação: 29/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem de espetáculo de dança e exibição do mesmo em Orlando (Estados Unidos), visando, assim, acrescentar mais uma importante obra e realização em nosso repertório, divulgar a cultura brasileira e ainda fomentar o mercado artístico da dança nacional no exterior.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170366 - 55º Festival Villa-Lobos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400003153201715
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.547.600,00
Prazo de Captação: 29/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizaremos a 55ª Edição do Festival Villa-Lobos, o maior e único festival de música brasileira, desde 1961. O Festival, a cada ano, reafirma o seu papel de fomentador de palcos para a música brasileira, formador de opinião e de novas plateias. Em 2017 será os 130 anos de nascimento de Villa-Lobos, assim como nas edições anteriores homenagearemos grandes músicos brasileiros e teremos oficinas de música de câmera. O Festival tem como objetivo difundir a música brasileira, através da marca Villa-Lobos e oferecer destaque e espaço em um calendário anual para os músicos que se dedicam a música brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172080 - Brazilla - Teatro e Quadrinhos
DULCINA EDITORA DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA

PORTARIA Nº 520, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa n.º 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa n.º 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.313, de 1991, e no art. 108 da Instrução Normativa n.º 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC n.º 1/2017, conforme anexo IV.

Art. 5º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC n.º 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados a aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB n.º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC n.º 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
12-7848	130 anos de Gibran Khalil Gibran	Arte A Produções LTDA. - ME	08.325.271/0001-29	A Associação Cultural Brasil-Líbano junto à comunidade Líbano-brasileira preparam-se para comemorar os 130 anos de nascimento de um dos mais consagrados escritores e pintores do século XX: Gibran Khalil Gibran, grande líder intelectual, filósofo, poeta, pintor, ensaísta e romancista.	R\$ 963.320,00	R\$ 250.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-3909	Modéstia	Sábado Produções Artísticas Ltda - ME	08.039.071/0001-00	O projeto prevê a produção do espetáculo Modéstia e a realização de uma temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro. Além da encenação, propomos no projeto uma palestra e um workshop de dramaturgia ministrado por autor do texto, com duração de uma semana.	R\$ 485.309,00	R\$ 250.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-9877	Memória dos Brasileiros (História dos Brasileiros 2008)	Instituto Museu da Pessoa.Net	05.210.186/0001-27	Ampliação, preservação e disseminação do acervo de histórias do Museu da Pessoa. Haverá a digitalização do material, captação de novos depoimentos e disseminação do conteúdo através de três publicações.	R\$ 1.136.385,00	R\$ 1.136.385,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-10633	Concertos no Estado de São Paulo	Cantilena Produções Culturais LTDA	08.808.683/0001-10	Projeto a ser realizado entre o período de março a dezembro de 2011 prevê a realização de 220 concertos de música erudita e instrumental em 22 cidades do estado de São Paulo, todos com entrada gratuita. Como atividade complementar propõe realizar 1 palestra sobre "história da música", com 04 horas de duração, em cada uma das 22 cidades compreendidas pelo projeto.	R\$ 5.471.620,00	R\$ 1.595.000,00	R\$ 1.594.999,92
08-1980	Teatro Municipal 100 Anos - Palco e Plateia da Sociedade Paulistana	Dado Macedo Produções Artísticas Associadas LTDA	00.451.540/0001-91	Dar início às comemorações aos 100 anos do Teatro Municipal. Promover uma série de ações culturais como edição de livros de arte, exposições, um espetáculo e uma revista.	R\$ 1.142.950,00	R\$ 915.500,00	R\$ 915.500,00
07-0499	Projeto Atyguazu-Fórum Permanente das Três Culturas	ONG Verde Cidadania	04.128.664/0001-91	Viabilizar a implantação do Projeto Atyguazu - Fórum Permanente das Três Culturas (FPTC), reunindo sob o âmbito das culturas tradicionais, as três etnias da região da APA do Cairuçu: Guarani M'byá, Quilombolas e Caiçaras, para participarem do processo de elaboração do plano de gestão do projeto que envolve a restauração da Igreja N.Sra. Conceição, no conjunto histórico de Paraty Mirim.	R\$ 194.099,23	R\$ 119.478,18	R\$ 104.373,54
10-4972	Tumpá	AUE - Comercio, Promoções E Eventos Artísticos E Pedagógicos LTDA	69.270.890/0001-58	O grupo de percussão corporal Barbatuques propõe a gravação e o lançamento do CD de áudio composto por 12 músicas inéditas, voltado ao público infantil. As canções apresentam jogos rítmicos com pés e palmas, melodias de assobios e cantos, imitação de instrumentos musicais, utilização de diferentes recursos fonéticos, línguas fictícias e outros. Além disso, serão realizadas duas apresentações gratuitas para o lançamento do CD.	R\$ 229.491,00	R\$ 122.500,00	R\$ 112.587,02

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 504 de 17/08/2017, publicada no D.O.U. nº 159 de 18/08/2017, Seção 1, referente ao Projeto Parques e Reservas - patrimônio nas Minas Gerais - Pronac: 14 8753

Onde se lê: LUCCA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME

Leia-se: Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.274/GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regulamento do Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.010972/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o ROCA 21-105 "Regulamento do Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (GAPCEA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.275/GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre autorização de implantação de empreendimento denominado FIOCRUZ MINAS, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Belo Horizonte-Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67612.900256/2016-67, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte, a implantação de empreendimento denominado FIOCRUZ MINAS, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Belo Horizonte-Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º O Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Belo Horizonte, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento FIOCRUZ MINAS, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Centro de Pesquisas René Rachou - Fiocruz Minas, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pelo Centro de Pesquisas René Rachou - Fiocruz Minas, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização da implantação do Empreendimento FIOCRUZ MINAS, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Belo Horizonte-Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE Em 25 de agosto de 2017

Nº 29/EMA - Processo nº: 61074.006217/2017-19

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Objetivo: Trânsito dos navios ARC "LETICIA", ARC "COTHUE" e "BONGO" Hospital, no trecho do rio Amazonas, no período de 18 de setembro a 2 de outubro de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Decreto nº 19.104/1930, de 11 de fevereiro de 1930; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME
SÁ DE GUSMÃO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.029, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 332/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo SEI nº 23000.030845/2017-81;

Art. 2º Fica credenciado campus fora de sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na Avenida José de Sá Manicoba, s/n, Campus Universitário, Centro, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, a ser instalado provisoriamente na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, com sede na Rua Antonio Filgueira Sampaio, nº 134, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, com a oferta inicial dos cursos de Ciência da Computação, com 40 (quarenta) vagas anuais e Engenharia de Produção, com 40 (quarenta) vagas anuais.

Art. 3º Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 710, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004140/2017-09; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 050/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação: Inteligência Artificial, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Alvaro Guarda e Eduardo Almeida Soares.

c) para Elígio Gonzalez Fraiz: multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0075% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

d) para Diego Gonzalez Fraiz Medeiros: multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0075% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

e) para Ubiratan de Melo Pinto: multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0075% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, o porte da empresa e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 68, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000183/2016-48

INTERESSADOS: PALIMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.225.784/0001-60; JOSÉ LAÉCIO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 149.194.436-68; E CÁSSIO MURILOOLIVEIRA AQUINO, CPF 478.438.966-00.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 68, de 09/08/2017, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Palimotos Comércio e Serviços Ltda., José Laécio Rodrigues Ribeiro e Cássio Murilo Oliveira Aquino, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Palimotos Comércio e Serviços Ltda.: multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 0,025% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

b) para José Laécio Rodrigues Ribeiro: multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0125% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e

c) para Cássio Murilo Oliveira Aquino: multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 0,0125% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10 da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, o porte da empresa e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF. Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 69, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000076/2017-09

INTERESSADA: R F LEÃO A1 MOTORS - ME, CNPJ 20.292.692/0001-04

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 69, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de R F Leão A1 Motors - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foi ponderada a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 70, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000013/2016-63

INTERESSADA: NISSUL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 04.573.344/0001-40

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 70, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Nissul Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e a efetivação de seu cadastro no COAF, ainda que tardio.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000016/2016-05

INTERESSADA: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ Nº 41.626.169/0001-39

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 71, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e a efetivação de seu cadastro no COAF, ainda que após o recebimento da intimação.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000134/2016-13

INTERESSADA: RVJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 10.905.554/0001-91

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 72, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de RVJ Comércio de Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados os precedentes adotados pelo COAF, o porte da empresa e o cadastramento efetivado, ainda que tardio. Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 78, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000116/2016-23

INTERESSADA: ORION INVEST - FOMENTO MERCANTIL E FINANÇAS LTDA., CNPJ 21.284.437/0001-74

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 78, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela anulação do julgamento de 26 de abril de 2017 e pela responsabilidade administrativa de Orion Invest - Fomento Mercantil e Finanças Ltda. aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 0,1% do valor da multa estabelecida no inciso II, alínea "c", do artigo 12 e de acordo com seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, sua inércia em não se cadastrar no COAF, apesar de alertada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 79, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000141/2016-15

INTERESSADA: E AMARAL NETO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 10.660.533/0001-53

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 79, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de E Amaral Neto Empreendimentos Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo

com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, sua inércia em não se cadastrar no COAF, apesar de alertada, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 80, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000142/2016-51

INTERESSADA: D'GIRO FOMENTO MERCANTIL SO-ROCABA LTDA., CNPJ 97.550.127/0001-16

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 80, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de D'Giro Fomento Mercantil Sorocaba Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, sua inércia em não se cadastrar no COAF, apesar de alertada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 81, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000148/2016-29

INTERESSADA: RELOJOARIA RUSSOMANNO LTDA., CNPJ 50.078.153/0001-20

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 81, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Relojoaria Russomanno Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

Para a decisão, foram levados em consideração os precedentes adotados pelo Plenário do COAF, o porte da empresa, bem como seu comportamento ao demonstrar descaso em atender às exigências da legislação, apesar das reiteradas solicitações.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 82, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000151/2016-42

INTERESSADA: PARIS BELLA VISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA. - ME, CNPJ 21.373.594/0001-56

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 82, de 9/8/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Paris Bella Vista Comércio e Importação de Bijuterias e Presentes Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

Para a decisão, foram ponderados os precedentes adotados pelo Plenário do COAF, o pequeno porte da empresa, bem como o seu comportamento ao demonstrar descaso em atender às exigências da legislação, apesar das reiteradas solicitações.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 83, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000014/2017-99

INTERESSADOS: UNIÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, CNPJ 14.564.230/0001-98; FABIANO RIBEIRO HOBI, CPF 053.011.387-23; e LUCIANO MAITOS DOS SANTOS, CPF 037.688.777-01.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 9 DE AGOSTO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

- a) autorizar o início do despacho aduaneiro;
- b) declarar a revelia.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 29 DE JUNHO DE 2017

Torna sem efeito Inaptação do ADE 86.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 86 de 5 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a SERGIO DA VEIGA CABRAL ME, CNPJ 26.356.246/0001-94, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de com-

petência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 31.027.824/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa FAMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.722325/2017-11.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.029842/0617-11, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ (matriz) nº 29.339.298/0001-40, igualmente, caso haja, a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.003157/0616-76 (*) e 10010.029842/0617-11 (**)	Área de Concessão	Nº do Processo ANP	Termo Final
Nº da Autorização ANP/Extrato de Contrato Autorização ANP nº 95 de 24/04/2003, DOU de 25/04/2003. Prorrogado por Despacho do Superintendente em 07/06/2016, DOU de 08/06/2016. (*)	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos marítimos, não-exclusivos e com fins comerciais, de sísmica 3D, sísmica 2D, magnetometria, gravimetria e OBC, em todas as bacias offshore brasileiras.	48610.002906/2003-68 / 48610.002464/2005-11	30/06/2019
Autorização ANP nº 153 de 13/04/2017, DOU de 17/04/2017. (**)	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão, metodologia 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, nas bacias sedimentares terrestres do Paraná, Parecis, Bananal, São Francisco, Parnaíba, Reconcavo, Tucano Norte, Tucano Central, Tucano Sul, Potiguar, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo.	48610.002039/2017-66	13/04/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Transfere competência para análise do Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, de que trata o artigo 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar a competência da DERAT - Delegacia Especial de Administração Tributária, referente à análise do Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, de que trata o art. 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, para os seguintes servidores listados abaixo, lotados na DISIT - Divisão de Tributação, desta Superintendência:

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPECAD	DEDICAÇÃO PARCIAL
Jairo Michael Andrade	01961093	50% das horas
Maria Georgina dos Santos Mustafa	01836788	50% das horas

§ 1º Compreende-se como atividades de análise do Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, as constantes nos art. 3º, 4º, 5º e 6º da Norma de Execução Corat/Cosit nº 5, de 29 de dezembro de 2005.

§ 2º Os servidores relacionados no caput estão autorizados a utilizar o sistema SIEF-PERD-COMP (CPERDCOMP) para inserir as informações de análise do direito creditório de que trata o art. 5º da Norma de Execução Corat/Cosit nº 5, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência original da DERAT para a análise dos Pedidos de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado.

Art. 3º Compete à DERAT coordenar internamente a distribuição dos trabalhos de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estipulada sua vigência até o dia 31/12/2017.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 10120.003906/0417-73, declara:

Art. 1º - Fica a empresa BG E&P BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.681.185/0001-72, situada na Avenida República do Chile, nº 330, 25º andar, Torre 2, Centro, Rio de Janeiro, RJ, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Área 1:
Ponto A: Lat. 25,19153º S; Long. 46,81899º W
Ponto B: Lat. 25,01941º S; Long. 46,34778º W
Ponto C: Lat. 25,03084º S; Long. 46,24344º W

Ponto D: Lat. 24,93794º S; Long. 45,87470º W
Ponto E: Lat. 25,13946º S; Long. 45,70033º W
Ponto F: Lat. 25,35957º S; Long. 46,46212º W
Ponto G: Lat. 25,46962º S; Long. 46,65364º W
Área 2:
Ponto A: Lat. 25,423880 S; Long. 47,289650 W
Ponto B: Lat. 25,08658º S; Long. 46,80084º W
Ponto C: Lat. 25,12088º S; Long. 46,62791º W
Ponto D: Lat. 25,02227º S; Long. 46,34778º W
Ponto E: Lat. 25,03370º S; Long. 46,24916º W
Ponto F: Lat. 25,26953º S; Long. 46,156260 W
Ponto G: Lat. 25,34528º S; Long. 46,44354º W
Ponto H: Lat. 25,46676º S; Long. 46,64792º W
Ponto I: Lat. 25,78405º S; Long. 46,91233º W



CONCEDER autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.246, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57381 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54511 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE COLONIIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA, CNPJ nº 12.229.753/0001-52 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1806/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.318, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42538 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1839/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.319, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44901 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1846/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.360, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59227 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3346 (três mil e trezentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.394, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49448 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, CNPJ nº 00.904.375/0001-86 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.415, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56098 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentos) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.420, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60278 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MRS MOTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.351.499/0001-56, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.424, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59906 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.433, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45586 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1877/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.434, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49825 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0001-84 para atuar no Acre.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56821 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.440, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57576 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.459, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55575 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1886/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.465, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54366 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1873/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.467, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60264 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:



G269463-X Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002110201707 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergei Khachatourian RNE: V722090-O Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002111201743 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Victor Chukin RNE: V870654-E Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002112201798 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Evgeny Karanikolov Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002113201732 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexey Goryainov RNE: V712597-X Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002115201721 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: German Bon-

dar RNE: G269479-I Prazo: até 10/07/2018; Processo: 47038002155201773 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jonas Oreiro Malig Prazo: até 05/08/2019.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 21/08/2017, Seção 1, p. 69, Processo: 47039.004092/2017-80, onde se lê: Estrangeiro: FABRIZIO RUGGIERODIAS, leia-se: Estrangeiro: FABRIZIO RUGGIERO.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de agosto de 2017**

O Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1 47521.000074/2017-87	350524-160317-1	Nobre Indústria Têxtil Eireli	SC
2 47521.000070/2017-07	3512101701	Fit Mare Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	SC

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 139, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado em Fortaleza (CE).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.9.2 e 2.9.2.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado em Fortaleza (CE), referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e de prática dos tetos tarifários, respectivamente nas cláusulas 6.4 e 6.4.1 do mencionado Contrato; e

Considerando a memória de cálculo do reajuste, constante do Anexo desta Decisão, que resultou na variação tarifária de 2,4657%; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.528135/2017-26, decide, ad referendum da Diretoria: Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	29,78	52,73

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,11	9,11

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,3244	24,8582

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	152,63	34,64	219,68	110,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,8390	4,9537
Pátio de Estadia (TPE)	0,3941	1,0133

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	25,24	1,12	36,42	3,39
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,67	0,25	2,40	0,85

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.
(Redação dada pela Decisão nº 07, de 18 de janeiro de 2017 - Comunicado Relevante nº 01/2017.)

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0579 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1543
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1543

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 0,9648

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0772
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0772

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato, aplicando-se até o final do estágio anterior as tarifas praticadas nos respectivos aeroportos, em observância aos termos do item 6.4.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de julho de 2017

Nº 52 - Processo nº 50300.002235/2017-86. Empresa Penalizada: DANEITOR LTDA. - ME, CNPJ nº 01.086.363/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 525,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.391716/2016-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referentes à substituição de 02 (dois) pontilhões, no km 11+758 m e no km 12+959 m, no município de Mangaratiba/RJ, sob responsabilidade da MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.232095/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a exploração e utilização de imóveis operacionais da Concessionária MRS Logística S.A., vinculados à prestação do serviço público do transporte de cargas, pela Contrail Logística S.A., do km 138+272,37 m ao km 138+906,96 m, no município de Jundiaí/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.016589/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referentes à substituição de 03 (três) pontilhões, no km 479+772 m e no km 483+108 m, no município de Congonhas/MG, no km 550+729 m, no município de Brumadinho/MG, sob responsabilidade da MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO
DA BAHIA**

CNPJ 14.372.148/0001-61
NIRE 29300003832
(Sociedade de Economia Mista)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, realizou-se a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua sede social, localizada na Avenida da França, nº 1.551, Comércio, CEP 40010-000, Salvador, Estado da Bahia. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial da União, nos dias 12, 13 e 14/7/2017, e no Jornal Tribuna da Bahia, nos dias 12, 13 e 15/16/7/2017, respectivamente. De acordo com registro no Livro de Presenças, compareceram o senhor JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o senhor ANTÔNIO ERNESTO LEITE RODRIGUES, Procurador do Estado da Bahia, designado pelo Ofício GAB-PGE nº 237, de 19 de julho de 2017, do Procurador-Geral do Estado da Bahia, representantes do Acionista Majoritário, a União, e do Acionista Minoritário, o Estado da Bahia, respectivamente, correspondendo à totalidade dos acionistas. Foi convidada para integrar a mesa a senhora Ana Virginia Coni da Silva, Conselheira Fiscal. Constatada a existência de número legal, o senhor PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ, Diretor-Presidente da CODEBA assumiu a Presidência da mesa, na forma do disposto no inciso V do Art. 30 do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral de Acionistas, convidando a senhora Maria Suely de Castro Martins para secretariar os trabalhos. Passou-se à leitura do Edital de Convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Ratificar as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 24 de abril de 2017; e II - Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia. I - Ratificar as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 24 de abril de 2017: Tendo em vista a exigência da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB de sanar o descumprimento do art. 133, §4º da Lei nº 6.404/76, torna-se necessário ratificar as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 24 de abril de 2017, cuja publicação dos documentos societários exigidos pela Lei nº 6.404/76 ocorreu no Diário Oficial da União e no Jornal Tribuna da Bahia, no dia 28/04/2017. Desta forma a Assembleia votou pela ratificação das deliberações das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 24 de abril de 2017 conforme a seguir: A Assembleia votou pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da CODEBA, com as modificações sugeridas pela SEST e pela STN, especificamente nos artigos 18, 23 e 33, nos termos do parecer da PGFN, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme redação a seguir: Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODEBA será composto por sete membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 13º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos. § 14º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do conselho de administração da CODEBA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 15º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 23. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por três diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. § 6º No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CODEBA. § 7º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 8º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, residentes no País, que atendam aos requisitos previstos na Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016, tendo prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas sendo: § 5º Atingido o limite do prazo de atuação, o retorno de membro do Conselho Fiscal para CODEBA, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. § 10º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. II - Exame e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2016: A Assembleia votou pela aprovação do relatório anual da administração da CODEBA e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente, pelo Conselho Fiscal e STN. III - Exame da Proposta de Destinação de Lucros e Dividendos: A As-

sembleia votou pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela administração da Companhia. IV - Eleição de Membros do Conselho de Administração: A Assembleia votou pela eleição, como membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, as seguintes pessoas: a) indicadas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ, brasileiro, casado, Procurador Federal, CPF/MF nº 197.116.382-15, R.G. nº 045.047.552-00, CNH/DF, expedida em 06/12/2013, residente e domiciliado no SHIS QI 29 conj.16 casa 9, Brasília-DF, CEP 71.675-360, e-mail reginaldovce@gmail.com, que será o Presidente do Conselho, AUGUSTO CÉSAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, R.G. nº 4.806.948 SSP/PE, CPF/MF nº 766.352.284-20, residente e domiciliado na SQN 308, Bloco C, aptº 101, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.057-050, e-mail augusto.c.souza@transportes.gov.br; b) representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, brasileira, solteira, arquiteta, R.G. nº 055.956-25 SSP/BA, CPF/MF nº 580.147.485-49, residente e domiciliada SQS 109 Bl.E Apt.609, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.372-050, e-mail patricia.avila@planejamento.gov.br; c) representante da classe empresarial do Conselho de Autoridade dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, R.G. nº 1.340.684-16 SSP/BA, CPF/MF nº 167.428.855-72, residente e domiciliado na rua Rosa dos Ventos, nº 39, apto 602, bairro de Brotas, CEP 40.286-040, Salvador, BA, e-mail magalhaes.oc@gmail.com.; d) representante da classe trabalhadora do Conselho de Autoridade dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, TÂNIA REGINA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, Engenheira Civil, R.G. nº 01.404.900-78 SSP/BA, CPF/MF nº 140.560.705-04, residente e domiciliada na Rua Jaborandi, nº 114, Mansão Fernando Barroca, aptº 801, Salvador, BA, CEP 41.820-520, e-mail taniagomes@codeba.com.br. A Assembleia não elegeu um membro indicado pela União, como representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o representante do Acionista Minoritário por não atenderem aos requisitos do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016. V - Eleição de Membros do Conselho Fiscal: A Assembleia votou pela eleição de membros titulares para o Conselho Fiscal da CODEBA, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas: a) indicado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 021.786.657-30, RG nº 1.795.606 - SSP/GO, domiciliado e residente à SQN 316, Bl.K, aptº.101, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.773-110, e-mail leonardo.albuquerque@transportes.gov.br. e ANA VIRGINIA CONI DA SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB/DF nº 21.450, CPF/MF nº 453.845.415-04, residente e domiciliada na QRSW 08, Bl. A-7, ap.103, Brasília, DF, CEP 70.675-807, e-mail conisilva@uol.com.br; b) representante do Tesouro Nacional, RODRIGO DUARTE DOURADO, brasileiro, solteiro, economista, CNH/DF nº 00.028.417.208, CPF-MF nº 695.827.421-00, residente e domiciliado na SQS 105, bloco H, apart. 401, Asa Sul, CEP 70.344-080, Brasília, DF, e-mail rodrigo.dourado@tesouro.gov.br e como membros suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente: JOSÉ RICARDO BAITELLO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 4.850 - OAB-DF, CPF/MF nº 719.514.908-00, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Lago Azul, Conjunto D, casa 07, Grande Colorado, Sobradinho, CEP 73.105-9089, Brasília, DF, e-mail ricardobaitello@gmail.com, representante do Ministério dos Transportes, Porto e Aviação Civil; SU-RAIA NEDER KALIL, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 01085357-03 - SSP/BA, CPF-MF nº 101.760.715-04, domiciliada e residente na SHN 210, Bloco D, apt. 413, Asa Norte, CEP 70.862-040, Brasília/DF, e-mail suraia.kalil@transportes.gov.br, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES DE PINHO, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, R.G. nº 882.333 SSP DF, CPF/MF nº 457.892.821-72, residente e domiciliado no Condomínio Privé, Morada Sul, módulo F, casa 10, Jardim Botânico, Brasília, DF CEP 71.680-352, e-mail marcus.pinho@tesouro.gov.br, representante do Tesouro Nacional. Não foram eleitos pela Assembleia os representantes do Acionista Minoritário o Estado da Bahia, por não terem indicação até o momento. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos declararam não estarem incurso em nenhum crime ou restrições legais que os impeçam de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em observância ao disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. VI - Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: A Assembleia votou pela aprovação da fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela fornecida pela SEST contendo as seguintes observações: a) fixar em até R\$ 2.446.499,16 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e

transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; e h) condicionar o pagamento da quarentena à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, deverá a administração da CODEBA, conforme orientação da SEST e da STN: a) a efetuar a regularização do lançamento contábil de retenção dos lucros para o passivo circulante, bem como a regularização da destinação da PLR de 2016; b) que eventual pedido de capitalização de lucros deve ser subordinado à assembleia de acionistas e aprovado previamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal; c) a efetuar a restituição dos valores percebidos a maior a título de Honorários Variáveis, vez que os pagamentos devem ser realizados de forma proporcional ao período de gestão do administrador; d) que remetam para aprovação e acompanhamento ao Ministério Supervisor e do Conselho de Administração da Companhia a regularização da forma de pagamento de Honorários Variáveis, tendo em vista que o referido assunto é de suas competências; e) a efetuar a regularização do pagamento a maior efetuado ao "Conselheiro suplente 1" conforme apontado em relatório da auditoria interna, e f) que o Conselho Fiscal se manifeste especificamente sobre o orçamento de capital da Companhia. e II - Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia: Foram eleitos, como membro do Conselho de Administração, o Senhor CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO, brasileiro, separado, Economista, R.G. nº02428633.88 SSP/BA, CPF/MF nº 337.853.255-68, residente e domiciliado à rua Bicuiba, Condomínio Mirante Patamares, Bl. A, aptº 602, Colina A, nº1209, Patamares, CEP 41.680-050, Salvador-BA, e-mail cicero.rochafilho@pge.ba.gov.br, e como membro Titular do Conselho Fiscal, o Senhor CLÁUDIO PALMA DE MELLO, brasileiro, solteiro, Economista, RG nº05575543-73 SSP/BA, CPF/MF nº 651.360.805-82, residente e domiciliado à 1ª Trav. Arnaldo Lopes da Silva, nº74-B, aptº1901, Stiep, CEP 41.770-160, e-mail claudio.mello@governadoria.ba.gov.br, Salvador-BA e como membro suplente, o Senhor THIAGO DOS SANTOS XAVIER, brasileiro, casado, Economista, RG nº 5745782-42, SSP/BA, CPF/MF nº729.045.775-72, residente e domiciliado à Rua João Mendes da Costa Filho, nº 542, aptº 408, Armação, CEP 41.750-190, Salvador-BA, thiago.xavier@governadoria.ba.gov.br. Todos representantes do Estado da Bahia, Acionista Minoritário, com prazo de gestão e de atuação até Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, respectivamente. O representante da União absteve-se de votar. Não havendo manifestação dos representantes sobre quaisquer outros assuntos de interesse dos acionistas, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos e eu, Maria Suely de Castro Martins, Secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai devidamente assinada pelos presentes. PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ. Diretor-Presidente. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA. Representante da União. ANTÔNIO ERNESTO LEITE RODRIGUES. Representante do Estado da Bahia. MARIA SUELY DE CASTRO MARTINS. Secretária. É cópia autêntica da Ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 21/08/2017, sob o nº97690221 e Protocolo: 170450708 de 03/08/2017. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 24 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseite, às onze horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua sede social, localizada na Avenida da França, n.º 1551, Comércio, CEP 40010-000, Salvador, Estado da Bahia. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial da União, nos dias, 6, 7 e 10/4/2017, e no Jornal Tribuna da Bahia, nos dias 6, 7 e 10/4/2017, respectivamente. De acordo com registro no Livro de Presenças, compareceram o senhor JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e a senhora MARIA HERMÍNIA ANGELI DE ALMEIDA, Procuradora do Estado da Bahia, designada pelo Ofício GAB nº 084, de 24 de março de 2017, do Procurador-Geral do Estado da Bahia, representantes do Acionista Majoritário, a União, e do Acionista Minoritário, o Estado da Bahia, respectivamente, correspondendo à totalidade dos acionistas. Foram convidados para integrar a mesa a senhora Suraia Neder Kalil, Conselheira Fiscal e o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, representante da empresa AUDIMEC Auditores Independentes S/S. Constatada a existência de número legal, o senhor PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ, Diretor-Presidente da CODEBA assumiu a Presidência da mesa, na forma do disposto no inciso V do

Art. 30 do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral de Acionistas, convidando a senhora Maria Suely de Castro Martins, para secretariar os trabalhos. Passou-se à leitura do Edital de Convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social, para adequá-los à Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016: Caput do art.18 e acrescentar os parágrafos 13º e 14º; Caput do art.23 e acrescentar os parágrafos 6º, 7º e 8º; Caput do art.33, parágrafo 5º e acrescentar o parágrafo 10º. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: II - Exame e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2016; III - Exame da Proposta de Destinação de Lucros e Dividendos; IV - Eleição de Membros do Conselho de Administração; V - Eleição de Membros do Conselho Fiscal; e VI - Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social, para adequá-los à Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016: Caput do art.18 e acrescentar os parágrafos 13º e 14º; Caput do art.23 e acrescentar os parágrafos 6º, 7º e 8º; Caput do art.33, parágrafo 5º e acrescentar o parágrafo 10º. A Assembleia votou pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da CODEBA, com as modificações sugeridas pela SEST e pela STN, especificamente nos artigos 18, 23 e 33, nos termos do parecer da PGFN, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme redação a seguir: Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODEBA será composto por sete membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 13º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos. § 14º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do conselho de administração da CODEBA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 15º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 23. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por três diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. § 6º No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CODEBA. § 7º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 8º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, residentes no País, que atendam aos requisitos previstos na Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016, tendo prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas sendo: § 5º Attingido o limite do prazo de atuação, o retorno de membro do Conselho Fiscal para CODEBA, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. § 10º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. II - Exame e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2016: A Assembleia votou pela aprovação do relatório anual da administração da CODEBA e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente, pelo Conselho Fiscal e STN. III - Exame da Proposta de Destinação de Lucros e Dividendos: A Assembleia votou pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela administração da Companhia. IV - Eleição de Membros do Conselho de Administração: A Assembleia votou pela eleição, como membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, as seguintes pessoas: a) indicadas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ, que será o Presidente do Conselho e AUGUSTO CÉSAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA; b) representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA; c) representante da classe empresarial do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES; d) representante da classe trabalhadora do Conselho de Autoridade dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, TÂNIA REGINA GOMES DOS SANTOS. A Assembleia não elegeu um membro indicado pela União, como representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o representante do Acionista Minoritário por não atenderem aos requisitos do Art. 22, do Decreto nº8.945/2016. V - Eleição de Membros do Conselho Fiscal: A Assembleia votou pela eleição de membros titulares para o Conselho Fiscal da CODEBA, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas: a) indicado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE e ANA VIRGINIA CONI DA SILVA; b) representante do Tesouro Nacional, RODRIGO DUARTE DOURADO e como membros suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente: JOSÉ RICARDO BAITELLO, representante do

Ministério dos Transportes, Porto e Aviação Civil; SURÁIA NEDER KALIL, representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES DE PINHO, representante do Tesouro Nacional. Não foram eleitos pela Assembleia os representantes do Acionista Minoritário o Estado da Bahia, por não terem indicação até o momento. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime ou restrições legais que os impeçam de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em observância ao disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. VI - Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: A Assembleia votou pela aprovação da fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela fornecida pela SEST contendo as seguintes observações: a) fixar em até R\$ 2.446.499,16 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho -

ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; e h) condicionar o pagamento da quarentena à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, deverá a administração da CODEBA, conforme orientação da SEST e da STN: a) a efetuar a regularização do lançamento contábil de retenção dos lucros para o passivo circulante, bem como a regularização da destinação da PLR de 2016; b) que eventual pedido de capitalização de lucros deve ser subordinado à assembleia de acionistas e aprovado previamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal; c) a efetuar a restituição dos valores percebidos a maior a título de Honorários Variáveis, vez que os pagamentos devem ser realizados de forma proporcional ao período de gestão do administrador; d) que remetam para aprovação e acompanhamento ao Ministério Supervisor e do Conselho de Administração da Companhia a regularização da forma de pagamento de Honorários Variáveis, tendo em vista que o referido assunto é de suas competências; e) a efetuar a regularização do pagamento a maior efetuado ao "Conselheiro suplente 1" conforme apontado em relatório da auditoria interna, e f) que o Conselho Fiscal se manifeste especificamente sobre o orçamento de capital da Companhia. Não havendo manifestação dos representantes sobre quaisquer outros assuntos de interesse dos acionistas, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos e eu, Maria Suely de Castro Martins, Secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai devidamente assinada pelos presentes. PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ Diretor-Presidente; JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA Representante da União; MARIA HERMÍNIA ANGELI DE ALMEIDA Representante do Estado da Bahia. MARIA SUELY DE CASTRO MARTINS Secretária. É cópia autêntica da Ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 21/08/2017, sob o nº97690219 e Protocolo: 17/0534448 de 17/08/2017. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 236/2017/DG, juntamente com o Interventor GIOVANI BORGO SARDI, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-259/ES, km 48, no Município de Colatina/ES, Processo Administrativo nº 50617.000454/2017-67, realizada por Coordenador de Engenharia, ROGER TRISTÃO PÁDUA FRIZZE-RA, em 25/08/2017.

EZIO GONÇALVES DOS REIS



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JULHO 2017

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO NO MÊS	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Férias	1	33	34	34	0
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Férias	9	38	47	47	0
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT / Férias	30	32	62	61	1
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT / Férias	0	2	2	2	0
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	0	0	0	0	0
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Férias	0	19	19	19	0
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Licença Médica	0	0	0	0	0
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias	0	0	0	0	0
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	0	6	6	6	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	18	5	23	23	0
JOSE NETO DA SILVA Férias	0	0	0	0	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Férias	19	0	19	2	17
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Férias	49	0	49	48	1
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT / Férias	0	12	12	12	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Férias	0	36	36	36	0
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	0	0	0	0	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Férias	0	32	32	32	0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT	0	0	0	0	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	12	36	48	48	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias	0	0	0	0	0
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	47	36	83	46	37
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /	0	0	0	0	0
JÚNIA SOARES NADER Férias	0	0	0	0	0
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral / Férias	0	0	0	0	0
TRIAGEM - Jurisprudência repetitiva de acordo com CCR)	0	66	66	0	66
TOTAIS	185	353	538	416	122

Última distribuição em 31/07/2017 com 04 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS
361	416

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2017

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
0	122	122

Brasília, 28 de agosto de 2017.

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICA
JULHO 2017

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (Junho/2017)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				Em Poder em 31/07/2017	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais apresentados ao TST	Solicitações das PRTs (conclusos ao membro da CRJ, sem intimação judicial)
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR E SECRETÁRIO / férias: 10/07/2017 a 19/07/2017	31	57	51	16	00	04	17	01 ¹	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	66	37	18	05	06	00	01 ²	00	00
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	56	21	31	00	03	01	01 ³	00	00
EDELAMARE BARBOSA MELO / Subprocuradora-Geral do Trabalho (Portaria n. 1.082, de 7/7/2017 - DOU II 10/07/2017) / férias: 20/06/2017 a 09/07/2017	00	32	00	27	01	04	00	00	00	00
FÁBIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício / férias: 24/07 a 12/08/2017	12	60	00	55	03	02	12	02 ⁴	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho / férias: 03/07 a 12/04/2017	00	61	00	00	00	00	61	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA (Portaria n. 1.086, de 5/7/2017 - DOU II 10/07/2017) / férias: 12/07 a 31/07/2017	07	61	27	00	04	02	35	00	00	01 ⁵



SORAYA TABEL SOUTO MAIOR / Subprocuradora-Geral do Trabalho em exercício (Portaria n. 948, de 21/06/2017 - DOU II 23/06/2017)	00	68	00	59	01	03	05	00	00	01 ⁶
VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho / férias: 10/07 a 29/07/2017	52	65	44	19	00	09	45	00	00	00
TOTAL	103	526	180	255	14	33	177	05	00	02
¹ AgR- SLAT n. 20153-73.2016.5.00.0000- pedido de providências (MPT não é parte) / ² AIRR n. 140900-06.2002.5.08.0005: pedido de providências / ³ RO n. 222-33.2014.5.08.0000: contrarrazões ao recurso ordinário / ⁴ TutCautAntec n. 11201-71.2017.5.00.0000 (Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas) e AIRR n. 776.05.2010.5.22.0004 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT): contestação/ ⁵ Processo judicial CNJ n. 10008-98.2016.5.03.0185 (PRT da 3ª Região); ⁶ AIRR n. 387-94.2012.5.07.0027 (PRT da 7ª Região)										
PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)						COM A SECRETARIA DA CRJ		SALDO EXISTENTE EM 31/07/2017		
						AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 31/07/2017				
177						00		177		

Brasília-DF, 15 de agosto de 2017.

ENEAS BAZZO TORRES

Coordenador

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 215ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 214ª Sessão Ordinária e 190ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

Parte I - Processos Físicos.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.002070/2015-86.

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Resolução CNMP nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira no.

Decisão anterior: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/06/2017.

Parte II - Processos Eletrônicos.

Processo (s) com vista (s) regimental (ais).

02 - PGEA CSMPT nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Outros processos eletrônicos desta Sessão.

03 - PGEA/CSMPT nº 000023.2017.97.900/7.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Informa o encerramento, em 03/09/2017, de mandatos de membros da CCR: Dr.º Andréa Isa Ripoli (Membro Titular da CCR e Coordenadora de Subcâmara), Dr. Luericy Lino Lopes (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara), Dr.º Abiel Franco Santos (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara) e Dr.º Junia Bonfante Raymundo (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara).

Decisão anterior: Retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/06/2017.

04 - PGEA nº 012468.2017.00.900/9.

Interessado: Escola Superior de Guerra - ESG.

Assunto: CARTA Nº 223/2017/ASA/ESG. Convide para indicação de membros do MPT para participar de processo seletivo ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) 2018.

05 - PGEA nº 001645.2017.15.900/7.

Interessada: Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto - Procuradora do Trabalho

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge - Inglaterra.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

06 - PGEA nº 001822.2017.00.900/9.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº

115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - PGEA 00054.2017.02.904/8 - (Anexo: PGEA nº 000644.2017.13.900/6) - Ad referendum - Portaria PGT nº 1182/2017.

Interessado: Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerer de suspensão de seu afastamento, para acompanhamento e realização de diligência de inspeção em unidade prisional do Estado do Amazonas entre os dias 07 a 10.8.2017, e que os dias de trabalho referentes a este período sejam devolvidos ao término do período inicial de afastamento.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

08 - PGEA nº 000098.2017.02.904/0.

Interessada: Ana Gabriela Oliveira de Paula - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em "Trabalho Saúde e Ambiente" da FUN-DACENTRO.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

09 - PGEA nº 007915.2017.00.900/5 - (1ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

10 - PGEA nº 007518.2017.00.900/2 - (2ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

11 - PGEA nº 002923.2017.00.900/0 - (Anexo: PGEA nº 002543.2017.04.900/7).

Interessado: MPT.

Assunto: Indicação de novo Membro Suplente para integrar a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, em virtude da Procuradora Regional do Trabalho Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira ter declinado da designação.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

12 - PGEA nº 000043.2017.18.903/5 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 1266/2017).

Interessado: Luís Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do XXI Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho a ser realizado em Cingapura, na Ásia, no período de 3 a 6/9/2017.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

13 - PGEA nº 00055.2017.24.902/6. (Anexos: PGEA 00054.2017.24.902/9, PGEA 00071.2017.24.902/3 e PGEA nº 000076.2017.24.902/0) - (Portaria PGT nº 984/2017 - ad referendum do CSMPT)

Interessada: Cláudia Fernanda Noriler Silva- Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/6/2017.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

14 - PGEA nº 000999.2017.17.900/2.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

15 - PGEA nº 001656.2017.15.900/9.

Interessada: Claudia Marques de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge/Inglaterra.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

16 - PGEA nº 000384.2017.22.900/1.

Interessado: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dis-
sertação do curso de mestrado da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

17 - PGEA nº 000097.2017.03.902/9.

Interessado: José Reis Santos Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge/Inglaterra.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

18 - PGT/CSMPT/EP 000002.2016.6.99.900/8.

Interessada: Ariane Castro de Araújo Miranda.

Assunto: Acompanhamento estágio probatório - 19º Concurso

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

19 - PGEA nº 000876.2017.18.900/1 (PGEA

000985.2017.18.900/0 - anexo).

Interessado: Hélio Têlho Correa.

Assunto: Pedido de desistência dirigido ao CSMPT, relativo ao PGEA 000876.2017.18.900/1 (Notícia de fato dirigida à PRT da 18ª Região - apresenta ao CSMPT denúncia pelo requerente de: "uso criminoso de reclamatória".

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

20 - PGEA nº 001065.2017.09.900/0

Interessadas: PRT da 9ª Região e PRT da 3ª Região.

Assunto: Redistribuição de ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da PRT/9ª para a PRT/3ª e redistribuição de ofício vago de Procurador do Trabalho da PRT/3ª para a PRT/9ª.

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

21 - PGEA nº 001321.2017.15.900/0.

Interessado: Bruno Augusto Ament - Procurador do Trabalho

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do Conselho Superior do MPT, tomada na 190ª Sessão Extraordinária - Requerimento de afastamento para frequentar o curso de mestrado acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata - (decisão favorável ao afastamento entre 09 de outubro de 2017 a 30 de junho de 2018, acrescido do trânsito).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

22 - PGEA nº 010222.2017.00.900/2.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Cumprimento da determinação 10.1.9, do CNMP - Normatização de critérios de promoção por merecimento - Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

23 - PGEA 013696.2017.00.900/6

Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT na reunião do Global Compact of Migration, em Viena/Áustria.



Relatora: Conselheira Andrea Isa Rípoli.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o disposto no art. 9º, XI e XII, da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando o teor da consulta objeto do processo nº 08038.007431/2017-38;

Considerando a importância do aprimoramento das normas que regem o Concurso Público de ingresso na Carreira de Defensor Público Federal, resolve:

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Resolução nº 118, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º.

§ 1º.

§ 2º. No caso de delegação, na forma do § 1º, as questões das provas objetivas poderão ser encaminhadas para as respectivas Bancas Examinadoras, com a finalidade de apreciarem os seus conteúdos, nos termos do art. 3º, § 2º, bem como instruir e elaborar parecer para a deliberação da Comissão Organizadora, a pedido desta, por conveniência e oportunidade, conforme art. 6º, II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Presidente do Conselho

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009544/2017-37, aplica à empresa FOCO OPINIÃO E MERCADO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.393/0001-96, com endereço na Rua Jerônimo Coelho, nº 170, Edifício Ceisa, 13º andar - Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.010-030, penalidade de MULTA no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da UNIÃO, por apresentar documentação falsa no curso do Pregão Eletrônico nº 006/2017, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.11 c/c a na alínea "b.1" do subitem 12.3.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Nos termos do § 1º, art. 1º da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, que tramitavam no PJe, intimados de que os feitos passarão a tramitar eletronicamente nesta Turma Nacional de Uniformização, no sistema eproc.

Os cadastros existentes no PJe foram da mesma forma migrados para o novo sistema. Os advogados, que eventualmente não estavam cadastrados no PJe, deverão providenciar seu cadastramento na forma da citada portaria, tendo em vista que doravante todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico.

Constam também neste instrumento os processos recebidos no Eproc oriundos das Turmas Recursais, no período de 17 a 26/08/2017, cujos advogados sem cadastramento devem habilitar-se no sistema.

Endereço de acesso: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao> (banner Eproc)

Há tutorial de cadastramento na tela principal de acesso.
Processos novos recebidos: 17 a 26/08/2017

PROCESSO: 5088777-73.2014.4.04.7100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO NEVES DA FONTOURA
PROC./ADV.: FLÁVIA FRIEDRICH TRIERWEILER - RS064253

PROCESSO: 5078377-29.2016.4.04.7100
REQUERENTE: ISAQUE FELIX DE AZEVEDO ARAUJO
PROC./ADV.: LUCIANA TRAMONTIN BONHO - RS058359
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5077034-32.2015.4.04.7100
REQUERENTE: LEONIA CAVAVERDE BULLA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146CLEITON MACHADO - SC028534RAFAEL GIACOMINI - SC034964SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5063494-23.2015.4.04.7000
REQUERENTE: ALZIRA ROSSETO
PROC./ADV.: AMAZILES MEIRELLES GONCALVES - PR040046
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5050447-50.2013.4.04.7000
REQUERENTE: CLAUDENIR LOURENCO SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5050322-82.2013.4.04.7000
REQUERENTE: SALETE PAESE
PROC./ADV.: ANTONIO SAONETTI - PR034967
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5044115-67.2013.4.04.7000
REQUERENTE: ONOFRE JACOMO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5037157-13.2014.4.04.7200
REQUERENTE: IEDO RICARDO DA CUNHA
PROC./ADV.: DILNEI MARCELINO JUNIOR - SC036575
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5033623-11.2016.4.04.7000
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NATIELY COSTA
PROC./ADV.: RICARDO IVANKIO - PR045014

PROCESSO: 5033509-77.2013.4.04.7000
REQUERENTE: IVANIR FACCHINI CIRILO
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU - PR055324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5032528-43.2016.4.04.7000
REQUERENTE: JOSE VALMIR FERNANDES
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU - PR055324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5029238-02.2016.4.04.7200
REQUERENTE: HAROLDO DE BONA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Juízo Substituto da 3ª VF de Criciúma
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5025688-17.2016.4.04.7000
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA ALVES DE SOUZALOHAN DE SOUZA FERNANDES
PROC./ADV.: Fernando Brandão Vilas Boas Baraniuk - PR062262GUILHERME AUGUSTO DE ARAUJO - PR040892HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - SP077792MELINA BRANDÃO BARANIUK - PR052176
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5024065-49.2015.4.04.7000
REQUERENTE: RAPHAEL ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU - PR055324
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5023483-94.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WALTER DO VALLE
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5021818-77.2015.4.04.7200
REQUERENTE: ADEMIR AGOSTINHO VIEIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINAUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5021233-56.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DILSON JOAO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5020460-66.2013.4.04.7000
REQUERENTE: EVARISTO SOUZA PINTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5018882-98.2014.4.04.7205
REQUERENTE: CLARICE TIRONI ALVES
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5018339-10.2014.4.04.7201
REQUERENTE: ELIDIO KURTENINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5018264-85.2016.4.04.7108
REQUERENTE: GENECI TERESINHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5017682-03.2016.4.04.7200
REQUERENTE: CLELIA LASSIN DE ARRUDA
PROC./ADV.: JAQUELINE FALEIROS DA CUNHA - SC042103LUIZ GONZAGA DA CUNHA - SC007386
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5017623-92.2014.4.04.7003
REQUERENTE: CRISTINA CORDACO LIBERATI
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO - PR049369
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5017250-15.2015.4.04.7201
REQUERENTE: FELIPE ARTHUR WINTER
PROC./ADV.: DANIEL HENNING - PR035328
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5017247-60.2015.4.04.7201
REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA
PROC./ADV.: DANIEL HENNING - PR035328
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5016821-02.2016.4.04.7205
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLAUDINEI MOSER
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN - SC021233

PROCESSO: 5016161-23.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OSMAR BENTO
PROC./ADV.: BRUNO RAMOS - SC022416

PROCESSO: 5015745-45.2013.4.04.7205
REQUERENTE: CLAU FINDEIS
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015694-44.2016.4.04.7200
REQUERENTE: ELISETTE ROBAZZA
PROC./ADV.: LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ - SC024176
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015612-13.2016.4.04.7200
REQUERENTE: LENIR LONGEN MARQUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015454-55.2016.4.04.7200
REQUERENTE: JANETE GRISA PROCOPIO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015434-64.2016.4.04.7200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARILIA CEPPO DA ROSA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5015355-07.2015.4.04.7205
REQUERENTE: NORMA CHANDHOK
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015236-46.2015.4.04.7205
REQUERENTE: OSNILDO CARLOS METTE
PROC./ADV.: FERNANDA MARTINS - SC039313
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5015227-96.2015.4.04.7201
REQUERENTE: ANTONIO EDMIR ARAUJO
PROC./ADV.: EDSON OSMAR FABRIN - SC012167HELOÍSA TUMELERO GIARETTA - SC037950
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5014771-18.2016.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARTA HELENA BELLO BERTELLI
PROC./ADV.: MATNAY DE FAVERI FERREIRA - SC046508

PROCESSO: 5014221-79.2014.4.04.7204
REQUERENTE: TANIA BERNADETE SERAFIM BURIGO
PROC./ADV.: GIZELE GRUNDLER VEFAGO - SC024061
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5014178-23.2015.4.04.7200
REQUERENTE: ERIA DE LIMA BENTO
PROC./ADV.: DILNEI MARCELINO JUNIOR - SC036575PEDRO DE OLIVEIRA NICOLAZZI - SC038817
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013985-05.2015.4.04.7201
REQUERENTE: IVAN JOSE POFFO
PROC./ADV.: FERNANDO STAZACK RAPOSO JÚNIOR - SC021047MELISSA MUELLER - SC018377
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5013944-26.2015.4.04.7205
REQUERENTE: DILCE CANABARRO GARBINATO
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013887-54.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROGERIO COUTO
PROC./ADV.: ELISIA SILVEIRA MIRA - SC026106

PROCESSO: 5013886-23.2015.4.04.7205
REQUERENTE: CELIO MANOEL DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013871-18.2014.4.04.7002
REQUERENTE: MARIA VIDALMINA FINATO
PROC./ADV.: OSCAR GOMES FIGUEIREDO - PR049745
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013601-35.2012.4.04.7205
REQUERENTE: OLINDA WRECZINSKI
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5013274-76.2015.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JORGE JOAO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5012617-23.2013.4.04.7009
REQUERENTE: CILOE ALVES GARCIA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5012516-72.2016.4.04.7205
REQUERENTE: SONIA GENERICE DICKMANN
PROC./ADV.: DALTO EDUARDO DOS SANTOS - SC025126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5012436-36.2015.4.04.7208
REQUERENTE: FLAVIO ATHANILIO DOS SANTOSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES - SC037352
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5012324-22.2014.4.04.7202
REQUERENTE: REJANE GUADAGNIN
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND - SC014980
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5011697-50.2016.4.04.7201
REQUERENTE: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALINE KATHLEN HARDT - SC035958Gilson Vieira Carbonera - RS081926MARILIA CARBONERA DIAS - RS079466MAURÍCIO TOMAZINI DA SILVA - RS081956
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5011625-97.2015.4.04.7201
REQUERENTE: EDICIA STANGE WRONSKI
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5011495-25.2015.4.04.7002
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADRIANA VANELLISADORA VANELLI DE BORBA
PROC./ADV.: MAYCON CRISTIANO BACKES - PR042608

PROCESSO: 5011453-46.2015.4.04.7205
REQUERENTE: DELIRIO PETERS
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5011268-71.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESTER BUBLITZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5010738-04.2015.4.04.7205
REQUERENTE: CARLOS LEONIR PETRI
PROC./ADV.: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS - SC012261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5010458-96.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GUILHERME GERALDO HASSE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5010447-97.2016.4.04.7001
REQUERENTE: JAIRA LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATTI - PR067014RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5009963-48.2013.4.04.7208
REQUERENTE: DULCE HELENA MACIEL SETTAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO:
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009892-55.2013.4.04.7205
REQUERENTE: DARCIOMAZONI
PROC./ADV.: HELIO GUSTAVO ALVES - SP187555
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5009680-25.2013.4.04.7208
REQUERENTE: LUIZ ALBINO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN - SC017339
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5009580-72.2014.4.04.7002
REQUERENTE: IRENE MARIA WEISS
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO KENSY - RS066913JANE LUCIA WILHELM BERWANGER - RS046917
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5009482-80.2016.4.04.7208
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MAXWELL GALIOTTO
PROC./ADV.: DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO - RS060067

PROCESSO: 5009443-97.2013.4.04.7108
REQUERENTE: MARIA SIRLEI SILVEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA - RS033075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:



PROCESSO: 5009406-90.2015.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AMBROSIO KNISS
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI - PR037541JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM - PR043004

PROCESSO: 5009384-19.2016.4.04.7201
REQUERENTE: ANTONINHA DE FATIMA DE MERA FERNANDES
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008923-74.2012.4.04.7205
REQUERENTE: CITA MANKE DUARTE
PROC./ADV.: VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES - SC026631
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008879-16.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CESAR HENCKE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5008485-46.2015.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SALVADOR TEIXEIRA
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159

PROCESSO: 5008461-78.2016.4.04.7205
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAIO ALEXANDRE WOLFF
PROC./ADV.: Renato Wolff - SC001503

PROCESSO: 5008363-81.2016.4.04.7209
REQUERENTE: REGINA ALFAMA DE BORBA
PROC./ADV.: ELIANE SCHEFFER LEMOS - RJ176554
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 5008343-17.2016.4.04.7201
REQUERENTE: DENISE HASSLER MOREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008162-46.2012.4.04.7204
REQUERENTE: DIOMAR DA SILVAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5008104-18.2013.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIO NEUMANN
PROC./ADV.: GENECELIA RIBEIRO DA SILVA - SC027456ISMAEL ALVES DOS SANTOS - SC016533

PROCESSO: 5007980-55.2015.4.04.7204
REQUERENTE: ZILMA HENRIQUE BONIFACIO
PROC./ADV.: FÁBIO COSTA LUIZ - SC025269
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5007868-73.2016.4.04.7003
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIAN EMILIO STOCKER - PR065935Pedro Henrique Xavier - PR006511

PROCESSO: 5007821-80.2013.4.04.7205
REQUERENTE: ANILDO IRINEU DE CASTRO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5007636-71.2015.4.04.7205
REQUERENTE: ISELA HASS
PROC./ADV.: DALTO EDUARDO DOS SANTOS - SC025126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5007574-05.2013.4.04.7204
REQUERENTE: EDSON MEDEIROSINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ALTAIR DE SÁ - SC023916
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5007392-02.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA MARIA CAMPOS FREITAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5007306-77.2015.4.04.7204
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS DE ARAUJO
PROC./ADV.: GILSON ASSUNÇÃO AJALA - SC024492

PROCESSO: 5007214-48.2014.4.04.7200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SAUL WOLLINGER
PROC./ADV.: JANAINA AUGUSTA DAL PONT - SC010907LUCAS DE COSTA ALBERTON - SC028795ROBINSON CONTI KRAEMER - SC010589

PROCESSO: 5007203-71.2014.4.04.7215
REQUERENTE: MARIO FRANCISCO FISCHER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5007009-41.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: GILVAN FRANCISCO - SC007367SAMUEL FRANCISCO REMOR - SC025907
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006981-05.2015.4.04.7204
REQUERENTE: CAMILLA SILVA NOGUEIRA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO - SC016981
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFMASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA/
PROC./ADV.: EDUARDO BETT ZANINI - SC026564

PROCESSO: 5006957-13.2011.4.04.7205
REQUERENTE: AUGUSTO FERNANDO BECKER
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006925-18.2014.4.04.7200
REQUERENTE: DAIRÉS DA SILVA CANDIDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006882-26.2015.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VANIO FAVARO
PROC./ADV.: MAYCON MARTINS DA ROSA - SC015892

PROCESSO: 5006777-04.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE VALDIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006753-73.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AMAURY SCHWARZ
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057JUCÉLIO DA SILVA - SC009105

PROCESSO: 5006670-86.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE VALDIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 5006603-21.2016.4.04.7202
REQUERENTE: CLEONICE PINHEIRO
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA - SC016109
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006455-13.2016.4.04.7201
REQUERENTE: HELIO FERNANDEZ
PROC./ADV.: ALINE KATHLEN HARDT - SC035958Gilson Vieira Carbonera - RS081926MARILIA CARBONERA DIAS - RS079466MAURÍCIO TOMAZINI DA SILVA - RS081956
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5006439-50.2016.4.04.7204
REQUERENTE: LOURENA CERCENA DE MENECH
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006395-72.2014.4.04.7213
REQUERENTE: NORBERTO GESSNER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006294-03.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VANDERLEI GIOVANELA
PROC./ADV.: MARCIO CLEITON CORRÊA - SC023370

PROCESSO: 5006293-06.2016.4.04.7205
REQUERENTE: BIANCA PEREIRA
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006221-10.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ BENEDITO GOMES PINTOS
PROC./ADV.: DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO - SC015548

PROCESSO: 5006214-95.2014.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA LUIZA MAURICIO MORESCO
PROC./ADV.: MERI TEREZINHA ZIBETTI - SC011401

PROCESSO: 5006143-28.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ROSANGELA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5006097-48.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROBERTO CESAR PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5006077-48.2016.4.04.7204
REQUERENTE: SILVIA CONCEICAO REIS SPILLERE
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO - SC016981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005945-93.2013.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NILSON ZANELATTO
PROC./ADV.: NILZO BUZZANELLO - SC031783

PROCESSO: 5005894-23.2015.4.04.7201
REQUERENTE: FLAVIO DEODATO MIGUEL
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5005858-63.2015.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR - SC006949

PROCESSO: 5005667-58.2014.4.04.7204
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GUILHERME STECKERT PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA - SC011851

PROCESSO: 5005574-18.2016.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIS FLAVIO COLLACO DE CARVALHO
PROC./ADV.: FÁBIO DE PIERI NANDI - SC013856RENY TITO HEINZEN - SC004135

PROCESSO: 5005563-04.2016.4.04.7202
REQUERENTE: VANIA MORAZ
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA - SC016109
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005405-68.2015.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JURACILDA COSTA VAISAM
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5005306-38.2014.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AFONSO ENDER
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723

PROCESSO: 5005288-23.2014.4.04.7203
REQUERENTE: DANIEL DALLAGNOL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5005284-97.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VILSON DAVID PETERS
PROC./ADV.: Fernando Damian Batschauer - SC031574

PROCESSO: 5005165-51.2016.4.04.7204
REQUERENTE: FERNANDA NAVARQUI MEDEIROS
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005060-71.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CHARLES GERT HOGE
PROC./ADV.: João Carlos Staack - SP301304

PROCESSO: 5005044-56.2012.4.04.7206
REQUERENTE: MARIA SOLI DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5005034-73.2016.4.04.7205
REQUERENTE: LUIZELENE KATHIA WERNER
PROC./ADV.: João Carlos Staack - SP301304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005029-27.2011.4.04.7205
REQUERENTE: KUNIBERT LABES
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN - SC021233
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5005025-19.2013.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSROGERIO REINHOLD
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5005002-68.2016.4.04.7205
REQUERENTE: SIDO EWALD
PROC./ADV.: João Carlos Staack - SP301304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004981-92.2016.4.04.7205
REQUERENTE: ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
PROC./ADV.: João Carlos Staack - SP301304
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004979-25.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLI MOREIRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: João Carlos Staack - SP301304

PROCESSO: 5004961-09.2013.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSNILSON BRAATZ
PROC./ADV.: FERNANDA MARTINS - SC039313TÂNIA PIAZZA - SC010717
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004952-45.2016.4.04.7204
REQUERENTE: MICHELE CUNHA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004874-94.2015.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMARCO ANTONIO LOPES
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO - SC005596
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004776-63.2016.4.04.7205
REQUERENTE: ELIANA BODE ZIMMERMANN
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004761-97.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DENILSO MIOTELLI
PROC./ADV.: JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO - SC043629JORGE ALEXANDRE DE JESUS - SC042582

PROCESSO: 5004627-08.2013.4.04.7000
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA - PR026296
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004566-97.2016.4.04.7209
REQUERENTE: JOSE ORLANDO RENZEDA GONCALVES
PROC./ADV.: FRANCIELI BOLICO LAMPERT - RS084595
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004514-19.2016.4.04.7204
REQUERENTE: GISSELE SILVA DA ROSA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004513-35.2015.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAINIR VALIATI
PROC./ADV.: MARILI IMHOF - SC012798

PROCESSO: 5004493-45.2013.4.04.7205
REQUERENTE: ADEMAR UECKERT
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004444-24.2015.4.04.7208
REQUERENTE: MOACIR IMTHURN
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT - SP237287JANECLER ALBERTON - SC036011SANDRA MARIA BORTOLANZA - SC031008TAMARA RIBEIRO DE BARROS - SC031001
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004284-79.2013.4.04.7204
REQUERENTE: MIRIAM DAGOSTIN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004224-91.2013.4.04.7209
REQUERENTE: ANE MARI MORA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004194-72.2016.4.04.7202
REQUERENTE: ELZIRA BONAMIGO
PROC./ADV.: JULIANA TAFFAREL MORAIS - SC030879
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004186-60.2014.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: WANDERLEI TOMAZZI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245

PROCESSO: 5004153-77.2013.4.04.7213
REQUERENTE: MARIA DA LUZ TONETI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004104-02.2014.4.04.7213
REQUERENTE: ADEMIR MORATELLI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004094-11.2016.4.04.7205
REQUERENTE: LUCIMAR DA SILVA ROCHA MUNIZ
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5004091-66.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLISE TENFEN
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5004090-71.2016.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALENTIM ZIMMERMANN
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222

PROCESSO: 5004085-61.2016.4.04.7201
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERGIO ROBERTO LADEWIG JUNIOR
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004084-11.2014.4.04.7213
REQUERENTE: OLINDINA EGER HENN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004053-54.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IVONE DEFREYN NIENKOTTER
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5004041-39.2012.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSTEREZINHA APARECIDA BEPPLER MAFRA
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:



PROCESSO: 5004014-57.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SALVELINA SACHT
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5004005-19.2015.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: JOSÉ SIDNEI DE VARGAS MACHADO
PROC./ADV.: JULIO CESAR PEREIRA FURTADO - SC004893
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5004002-21.2016.4.04.7209
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PATRÍCIA MILENE ROSA MAFRA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003982-52.2015.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARA VERGINIA LEDRA
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003976-29.2016.4.04.7110
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAULO RICARDO AIRES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR SILVA LUCAS - RS096164

PROCESSO: 5003973-54.2014.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALAIR GASPAR DA SILVA
PROC./ADV.: EDMAR VIANA - SC009153
MARGARETE LAPOLI VIANA - SC016973

PROCESSO: 5003970-62.2015.4.04.7205
REQUERENTE: JOSE MAURINO SEBOLD
PROC./ADV.: Lurdes Ruchinski Limas - SC030724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003904-88.2015.4.04.7203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAILSO JOSE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANDRE ANGELO MASSON - SC016157

PROCESSO: 5003865-69.2016.4.04.7005
REQUERENTE: IRENE AGATA MAKOSKI ZIENTARSKI
PROC./ADV.: HARYSSON ROBERTO TRES - PR044081
JULIANA PAULA DA COSTA - PR048306
LEODIR CEOLON JÚNIOR - PR039364
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003864-46.2014.4.04.7202
REQUERENTE: DINIZ BORK DA SILVA
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003856-70.2013.4.04.7213
REQUERENTE: RAUL WOLLERT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003855-29.2015.4.04.7209
REQUERENTE: MAURO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD - SC030779
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003837-71.2016.4.04.7209
REQUERENTE: ADELINA RUCINSKI KOHLBECK
PROC./ADV.: LUIS ALFREDO NADER - SC012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003836-04.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ADENIR DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: FLAVIO GHISLANDI CUNICO - SC038227
MARIA LAURA RONCHI - SC045418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003830-28.2015.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JAIME POFFO
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE - SC019707

PROCESSO: 5003808-61.2015.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ARLETE DE SOUZA BATISTA
PROC./ADV.: Lourival Salvato - SC028775

PROCESSO: 5003790-15.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ADELMO DEMETRIO MARCIANO
PROC./ADV.: FERNANDA RECCO - SC017256
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003751-18.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADILCIO PEDRO PAZETTO
PROC./ADV.: ISABELA DE VILLA FERNANDES - SC028881

PROCESSO: 5003697-32.2014.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: INSS ROSINA PRACH DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS - SC011057
JUCÉLIO DA SILVA - SC009105
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003673-56.2013.4.04.7001
REQUERENTE: CELIA GLOOR IORIO
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO - PR036116
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003672-24.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ORIVAL DA SILVA GODOY
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003671-39.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCIA LUIZA BECKERT
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003670-54.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: KATIA BEATRIZ DA SILVA
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5003660-34.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INGOMAR ZILS
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO - SC016426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003640-19.2016.4.04.7209
REQUERENTE: JOSE LEONOR DE SOUZA
PROC./ADV.: EDUARDO MEYER - SC044972
MARCOS ROBERTO HASSE - SC010623
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003628-88.2014.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA PACHECO MANOEL
PROC./ADV.: ROOSEVELT HANOFF - RS017569

PROCESSO: 5003605-59.2016.4.04.7209
REQUERENTE: ANTONINHO FONSECA XAVIER
PROC./ADV.: CARLA LOURENCO TAVARES COLLANERI - SP234124
EDUARDO MEYER - SC044972
MARCOS ROBERTO HASSE - SC010623
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003533-46.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LIETE CORREA SANTANA
PROC./ADV.: ANDERSON HÉLIO MINATTI - SC014422

PROCESSO: 5003531-82.2014.4.04.7206
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: ANA ESMERALDA MEDEIROS DA SILVA - rs079240

PROCESSO: 5003509-60.2015.4.04.7215
REQUERENTE: EDISON DIAS VIEIRA
PROC./ADV.: GRAZIELA ALEXANDRA SETRAGNI - SC033533
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003490-18.2014.4.04.7206
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEONI FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA ESMERALDA MEDEIROS DA SILVA - rs079240

PROCESSO: 5003481-97.2016.4.04.7202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL ADILIO DA SILVA
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007

PROCESSO: 5003471-44.2016.4.04.7205
REQUERENTE: MARCOS BALTAZAR ZIMMERMANN
PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH - SC024969
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003466-05.2014.4.04.7201
REQUERENTE: NORBERTO HOPPE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003348-08.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES COELHO
PROC./ADV.: ANDERSON HÉLIO MINATTI - SC014422

PROCESSO: 5003316-03.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IZAURA WERNER TRAVAGLIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO BITTENCOURT - SC016152

PROCESSO: 5003291-87.2014.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRINEU DA BELA CRUZ FAGUNDES
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981

PROCESSO: 5003259-47.2012.4.04.7113
REQUERENTE: JOSE OSMAR FACCINI
PROC./ADV.: JEFERSON DYTZ MARIN - RS055376
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003218-56.2016.4.04.7205
REQUERENTE: GILBERTO LUIZ
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003214-13.2016.4.04.7207
REQUERENTE: ANA CELITA DELLA JUSTINA SCHULZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: Samara Testoni Destro - sc036027
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003158-26.2015.4.04.7203
REQUERENTE: NAIDOR ABATTI
PROC./ADV.: LUCIANE LORINI - SC038724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453
RONALDO PEREIRA LIMA - P77120
WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003138-17.2015.4.04.7209
REQUERENTE: LUISA CACILDA CHAPIEWSKY CORREA
PROC./ADV.: Alminda Romalho - SC029647
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5003095-26.2014.4.04.7206
REQUERENTE: SOLANGE IZIDORO INACIO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5003014-80.2014.4.04.7205
REQUERENTE: JERONIMO DA CUNHA
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002955-15.2016.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAUL PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: KETRIN LUCIENE SCHUBERT - SC020268

PROCESSO: 5002948-93.2015.4.04.7002
REQUERENTE: MOACIR BERTA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE CAMARGO - PR061017
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002897-11.2013.4.04.7210
REQUERENTE: FERNANDES DEPINE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002865-13.2016.4.04.7206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA ELISA PASQUALI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002862-38.2014.4.04.7203
REQUERENTE: CRISTIANE DAHMER KRAISS
PROC./ADV.: José Augusto Pedrosa Alvarenga - SC017577
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002859-87.2013.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARLINDO PASSIG
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002843-47.2015.4.04.7122
REQUERENTE: ALEXANDRE GUIMARAES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO AURELIO ZANOTTO - RS060192
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002826-36.2013.4.04.7201
REQUERENTE: ROMÃO PETRY
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002807-13.2016.4.04.7205
REQUERENTE: ILCA SCHMIDT CORREA
PROC./ADV.: DALTO EDUARDO DOS SANTOS - SC025126
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002774-47.2012.4.04.7210
REQUERENTE: RUDI ANTONIO KOPROWSKI
PROC./ADV.: FERNANDO PIASESKI - SC022630
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002748-46.2012.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO CARLOS VIEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE FONTOURA DOS SANTOS - SC025699

PROCESSO: 5002744-52.2011.4.04.7208
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JOSE JOAO CARDOZO

PROC./ADV.: Haymon Willemann - SC031247SCHEILA VITORIO HOEPERS WILLEMANN - SC018558
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002699-81.2016.4.04.7108
REQUERENTE: DORILDE AMALIA STRACK
PROC./ADV.: MICHELE MUELLER - RS069028
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002651-28.2016.4.04.7204
REQUERENTE: JOÃO SALVADOR
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ - SC018056
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002592-24.2013.4.04.7211
REQUERENTE: ZEFERINO REINALDI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002575-57.2014.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARI CARDOZO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002573-34.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULIO CEZAR QUINTAO GOMES
PROC./ADV.: IREMAR GAVA - SC010643

PROCESSO: 5002562-75.2011.4.04.7205
REQUERENTE: SALMIRO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS OSCAR KRUEGER - SC027320ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC011666Silvio José Morestoni - SC030723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002560-14.2016.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TEREZINHA FRAGOSO
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002555-10.2016.4.04.7205
REQUERENTE: ZENO PASQUALI
PROC./ADV.: LADEMIR KUMMROW - SC017560
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002487-72.2016.4.04.7201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ACACIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVAN CARLOS ROBERTO REIS - SC015175

PROCESSO: 5002440-89.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VALDENIR CORREA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO - SC013937
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002368-05.2016.4.04.7204
REQUERENTE: ELIANE APARECIDA FERREIRA PACHECOINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ALINE FERNANDES MARQUES - SC042503LUCAS DE COSTA ALBERTON - SC028795
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002359-10.2016.4.04.7215
REQUERENTE: CRISTIANO FISCHER
PROC./ADV.: BRUNO EDUARDO FACCHINI - SC040104IVAN HOLTRUP - SC011304JOYCE ROSA EIGEN FACCHINI - SC023699OLÍMPIO DOGNINI - SC011301
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002349-02.2016.4.04.7203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NILSON JOSE WERLANG
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002306-59.2016.4.04.7205
REQUERENTE: MARIA SPADER DE AGUIAR
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002292-72.2016.4.04.7206
REQUERENTE: CLAUDIOMIR BORGES
PROC./ADV.: SILVIO EDILOR GARDOLIN - SC043541
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002269-13.2013.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVIO VENDOLINO BATISTA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002262-26.2014.4.04.7006
REQUERENTE: ADRIANO FEITOSA DA SILVAMARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVARONALDO FEITOSA DA SILVAROSANA FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA - R021978
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002242-62.2015.4.04.7212
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADEMIR JULIANO SELBACH
PROC./ADV.: JULIANA MASSON - SC036035

PROCESSO: 5002233-57.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA CAROLINA DIEGOLI HILDEBRAND
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002231-87.2016.4.04.7215
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SULAMITA DIEGOLI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5002205-04.2016.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TARCISIO LIDANI
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002198-12.2016.4.04.7211
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ADEMIR ALVES PIRES
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002167-95.2016.4.04.7209
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DECIO ANTONIO MARANGONI
PROC./ADV.: JULIA GRACIELE LUCHINI - SC034100

PROCESSO: 5002141-79.2016.4.04.7215
REQUERENTE: EUFRASIO SCHAEFER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5002138-66.2016.4.04.7202
REQUERENTE: SALETE BORGES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO - SC013007
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5002058-02.2016.4.04.7203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOACIR CARLOS FAVERO
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5002034-66.2015.4.04.7216
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EGIDIO DE OLIVEIRA GOULART
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN - SC023111



PROCESSO: 5001966-25.2015.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VERA LUCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001810-42.2016.4.04.7007
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001771-36.2016.4.04.7010
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSWENNER SOARES SANTOS
PROC./ADV.: REJANE RABELO CORDEIRO - PR040373
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001756-97.2012.4.04.7013
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZAINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001591-54.2015.4.04.7204
REQUERENTE: CLAUDIO GOMESINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001562-25.2016.4.04.7218
REQUERENTE: MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI - SC017430
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001519-69.2012.4.04.7205
REQUERENTE: ONORINA SIPIRIANI
PROC./ADV.: MARIO BIZ - SC026319SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FLAMONCINI - SC025950
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001505-80.2015.4.04.7205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSZELAIDE LANGA
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001497-54.2011.4.04.7008
REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GENI KOSKUR - PR015589
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5001489-08.2015.4.04.7212
REQUERENTE: RENATO DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANA MATZENBACHER - SC014831
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001484-91.2016.4.04.7101
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE DOURADO OLIVEIRA LIMAUNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA - RS095112

PROCESSO: 5001476-63.2016.4.04.7215
REQUERENTE: VALMIR KOHLER
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5001461-21.2016.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSENILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: CRISLEINE MARIA DE FARIAS ANTONIO - SC037898RAMON ANTONIO - SC019044

PROCESSO: 5001394-38.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NORBERTO BUBLITZ
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001269-12.2016.4.04.7006
REQUERENTE: ANTONIO EDES FREITAS
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH - PR025134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001259-26.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NAIR TANK
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001253-50.2015.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SOFIA LIEBEL SEIDEL
PROC./ADV.: ADILSON BAUER - SC013248

PROCESSO: 5001244-57.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JANILDA CANI FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5001244-06.2015.4.04.7209
REQUERENTE: IMELDE MENGARDA AGOSTINI
PROC./ADV.: MARCIO TIMOTHEO LENZI - SC009981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5001219-38.2016.4.04.7215
REQUERENTE: TADEU PAULO MAFRA
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5001195-16.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELISETE PACHER
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001194-31.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL LAMIN
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001191-76.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ LUCIO FOSSA
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001159-87.2015.4.04.7219
REQUERENTE: ANTONIO CIRILO FLACH
PROC./ADV.: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO - SC023705
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5001157-04.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ CARDOSO
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001114-32.2014.4.04.7215
REQUERENTE: DARCY HECKERT
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS - SC021335
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001103-27.2014.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADELSON FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS - SC020918

PROCESSO: 5001072-40.2015.4.04.7217
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSPAULO ROBERTO MACIEL BELLETTINI
PROC./ADV.: ANDRE AFONSO TAVARES - SC041485Everson Cleber Cardoso - SC028137
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001058-25.2016.4.04.7216
REQUERENTE: NILSON ALGARVES
PROC./ADV.: MAYCON MARTINS DA ROSA - SC015892
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5001053-12.2016.4.04.7213
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRALDO GUBLER
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5001030-76.2015.4.04.7027
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LAURINDO MATEUS TINOCO NETO
PROC./ADV.: GERSON DE ANDRADE JUNIOR - PR073324GUILHERME PREZENSE SASAKI - PR058860VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO - PR033932

PROCESSO: 5000983-80.2016.4.04.7217
REQUERENTE: ZELIA DA CUNHA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000972-03.2015.4.04.7212
REQUERENTE: JANDIRA ROSSETTI FABRICIO
PROC./ADV.: LUCIANE LORINI - SC038724
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000967-63.2015.4.04.7217
REQUERENTE: JOAO SANTOS COSTA
PROC./ADV.: JAMILTO COLONETTI - SC016158
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000927-87.2015.4.04.7215
REQUERENTE: VALDECIR CAVICHIOLI
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000914-57.2016.4.04.7214
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALEI CARLOS PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR - SC017387

PROCESSO: 5000907-05.2015.4.04.7213
REQUERENTE: SUELI SANDRA BARBETTA DALPIAZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000850-45.2014.4.04.7011
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA CLAUDECI DE MELO SILVA
PROC./ADV.: GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF - PR044810

PROCESSO: 5000836-33.2015.4.04.7203
REQUERENTE: CLOVIS AGOSTINHO SEGALIN
PROC./ADV.: FABIANO GIUMBELLI - SC028749GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR - SC025249
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000833-08.2016.4.04.7215
REQUERENTE: ELISABETH RUDOLF
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000829-71.2016.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5000822-79.2016.4.04.7214
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLEUSE REGINA VICENTINI SCHADECK
PROC./ADV.: JEFERSON AURELIO BECKER - SC041163

PROCESSO: 5000793-48.2015.4.04.7219
REQUERENTE: ESTELA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DANILO DO PRADO - SC025450
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000777-08.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JANETE CASAGRANDE FABRIS
PROC./ADV.: GILDO WESSLING MARGOTTI - SC043147

PROCESSO: 5000759-57.2016.4.04.7213
REQUERENTE: REINILDES DA SILVA SCHEITZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000656-77.2016.4.04.7204
REQUERENTE: MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
PROC./ADV.: LIZIANY NIERO VERAN ALBERTON - SC022099
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANDALESSIA LANA BORGES CAMARA - P84191GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 5000650-16.2015.4.04.7201
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA TONIATO - SC028311
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000635-08.2015.4.04.7214
REQUERENTE: GLACELIA RADUNZ DE PAULA
PROC./ADV.: SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES - SC011609THAISA FREITAS DOS PASSOS - PR066689
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000615-50.2015.4.04.7009
REQUERENTE: TEREZA BARBIK
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000614-98.2016.4.04.7213
REQUERENTE: GILBERTO FABIANO BARCELOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000547-72.2016.4.04.7104
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLAUDIO LUIS LANGARO
PROC./ADV.: TIAGO CALISTO GEHRKE DOS SANTOS - RS066680

PROCESSO: 5000541-56.2016.4.04.7204
REQUERENTE: GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: LAZARO BITTENCOURT - SC022074
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000536-45.2013.4.04.7008
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PEDRO PACHECO DE FARIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

PROCESSO: 5000501-74.2016.4.04.7204
REQUERENTE: DANIEL CIPRIANO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000497-37.2016.4.04.7204
REQUERENTE: CLAUDIO LEHRBACH
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO - SC012245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000496-49.2016.4.04.7205
REQUERENTE: VALDEVINO ANDRADE
PROC./ADV.: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC031222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000440-19.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILMAR GEREMIAS
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA - SC015407MAURICIO ROCHA - SC032159

PROCESSO: 5000391-36.2016.4.04.7217
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GONCALVES LUCIANO
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES - SC025932
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000384-84.2015.4.04.7215
REQUERENTE: ALEXANDRE DE SOUZA
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000384-44.2016.4.04.7217
REQUERENTE: DIRCE MARGUTE DE ABREU
PROC./ADV.: ANDRE AFONSO TAVARES - SC041485
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000340-44.2014.4.04.7007
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCELO LISTONUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: GEYSA REGINA KUHN - PR070806

PROCESSO: 5000324-13.2016.4.04.7204
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDIR DA LUZ
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN MACHADO - SC021645

PROCESSO: 5000297-06.2016.4.04.7212
REQUERENTE: SALVADOR NUNES NOGUEIRA
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA - SC016109
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000289-54.2015.4.04.7215
REQUERENTE: EVANDRO HERIBERTO PUTSCH
PROC./ADV.: ERNANI BOHNEN - SC018434
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000231-03.2014.4.04.7210
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DORVALINO BUENO
PROC./ADV.: RICARDO FELIPE SEIBEL - SC019217

PROCESSO: 5000185-90.2014.4.04.7217
REQUERENTE: VALMOR TOMAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES - SC025932
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000182-88.2016.4.04.7210
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: NEUSA RIGO
PROC./ADV.: ALEXANDRE MIGUEL GAVAZINI - SC039173

PROCESSO: 5000169-70.2013.4.04.7218
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO SIQUEIRA DE JESUS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000162-15.2016.4.04.7011
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA FEITOSA
PROC./ADV.: HEIZER RIRCARDO IZZO - PR031839
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 5000139-77.2014.4.04.7031
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAMILA SIMONE PRADELA LUSKIROSIA PRADELA LUSKI
PROC./ADV.: DESIREE FILLA MARTINS CANAS - PR078947José Vitor Al Majida de Almeida Junior - PR059703TALITA WALDRICH NICASTRO AL MAJIDA - PR074175

PROCESSO: 5000132-53.2016.4.04.7213
REQUERENTE: ROSANA MOLLER KRUGERSIEGFRIED MOLLER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - SP263146SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 5000109-68.2015.4.04.7205
REQUERENTE: ROGERIO JOAO BONA
PROC./ADV.: JORGE BUSS - SC025183PIERRE HACKBARTH - SC024717SALESIO BUSS - SC015033
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0530183-32.2009.4.05.8300
REQUERENTE: AMARA COSMA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0528746-94.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE QUINTINO DA SILVA
PROC./ADV.: Salus da Silva Santos - AL008575

PROCESSO: 0527726-68.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ BATISTA DE ARAUJO
PROC./ADV.: THAYS BOMFIM GERMANO - AL013728

PROCESSO: 0526829-40.2016.4.05.8013
REQUERENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ANDRE DA SILVA NOBRE - AL010074PAULO HENRIQUE DE LIMA FERRAZ - AL012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0524711-91.2016.4.05.8013
REQUERENTE: MARIA RONIALLY CERQUEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FABRICIO DUARTE TENORIO - AL012425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0524287-83.2015.4.05.8013
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA
PROC./ADV.: JOAO JUNIOR ONUKI ALVES - AL008778MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO - AL009096
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0524254-59.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: Marcos Antonio Cavalcante Soares - AL010107

PROCESSO: 0523438-77.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEVERINO ALVES FEITOSA
PROC./ADV.: CICERA ROMAO MEDEIROS DE ALNEIDA - AL004608



PROCESSO: 0523339-10.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE JOAO DA SILVA
PROC./ADV.: GONCALO TAVARES DOREA JUNIOR - AL006110LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO - AL006652

PROCESSO: 0523318-34.2016.4.05.8013
REQUERENTE: JOSE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0523034-26.2016.4.05.8013
REQUERENTE: IZAURA DA CONCEICAO SANTOS MENEZES
PROC./ADV.: DIOGO ANDRE DA SILVA NOBRE - AL010074PAULO HENRIQUE DE LIMA FERRAZ - AL012888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0521332-45.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CICERO FERREIRA
PROC./ADV.: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA - AL007311Carlos Magno Brandão de Oliveira - AL014689

PROCESSO: 0520426-55.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUZINETE MARIA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: CHARLINGTON HARRYSON BRECHÓ MONTEIRO - AL012018

PROCESSO: 0519971-39.2015.4.05.8300
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE BRITO
PROC./ADV.: GUILHERME LUIS NEVES DE OLIVEIRA ADVINCULA - PE034578PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO - PE020070
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0519146-49.2016.4.05.8013
REQUERENTE: DARLAN AMORIM CESAR
PROC./ADV.: MARIA BEATRIZ COSTA DE ALBUQUERQUE - AL012915
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0518978-93.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ERICA RIBEIRO DE ANDRADESAMARA PATRICIA DE ANDRADE WANDERLEY
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0518952-95.2015.4.05.8300
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ZACARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0518533-29.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: SIDELVAN FERREIRA DA SILVA - AL012377

PROCESSO: 0518466-98.2015.4.05.8013
REQUERENTE: EDILEUSA LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: Rosângela Monteiro Damião - AL003698
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0517039-32.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LOURDES ARQUELINO ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR - AL004876

PROCESSO: 0516941-93.2015.4.05.8300
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0516783-38.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IVANILDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0516148-11.2016.4.05.8013
REQUERENTE: MARINALVA TEODORO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0515176-41.2016.4.05.8013
REQUERENTE: CICERO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES - AL008357
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0515134-81.2014.4.05.8200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GLAUDEVALDO NUNES COSTA
PROC./ADV.: ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR - PB017228MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR - PB010927

PROCESSO: 0514877-22.2015.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR - SC017387

PROCESSO: 0514783-74.2015.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ARTUR DA SILVA TORRES
PROC./ADV.: RODRIGO NOBREGA FARIAS - PB010220

PROCESSO: 0514779-37.2015.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
PROC./ADV.: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - PB013040

PROCESSO: 0514759-46.2015.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADRIANO MESQUITA DANTAS
PROC./ADV.: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - PB013040

PROCESSO: 0514498-29.2016.4.05.8400
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0514237-73.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ITALA DE OLIVEIRA QUEIROZ
PROC./ADV.: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA - PE017242
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0513877-32.2016.4.05.8400
REQUERENTE: NALVA GONCALVES DE ARAUJO MELO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA - RN000491A
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0513411-35.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCINALDO AURELIANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA - AL007311

PROCESSO: 0513137-20.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO AMADOR DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA VANDERLEY - PE027518

PROCESSO: 0512985-69.2015.4.05.8300
REQUERENTE: ARLINDO ADELAIDIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0512338-40.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ISADORA BEATRIZ GONCALVES DE SOUZA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0511947-76.2016.4.05.8400
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0511916-65.2016.4.05.8300
REQUERENTE: PATRICIA REGINA DE ALBUQUERQUE SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0511227-21.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RENAN VIEIRA GOMES
PROC./ADV.: Clovis Eduardo Gomes de Moraes - PE028220ROUSE CLEIDE CRISTINA CORREIA BARBOSA - PE024667

PROCESSO: 0510486-15.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JESSE PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES - PE026798

PROCESSO: 0510468-57.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA LEITE
PROC./ADV.: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA - PE017242
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0510117-78.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSIMERE HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: ETEVALDO SINESIO DE CAMPOS - PE029701

PROCESSO: 0509898-65.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO BEZERRA DE MELO
PROC./ADV.: ELIELSON DOS SANTOS PEREIRA -

PROCESSO: 0509543-95.2015.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ - SC015426

PROCESSO: 0509399-87.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ADILES DE LIMA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0509332-02.2014.4.05.8201
REQUERENTE: GUNNAR MENEZES SILVESTRE
PROC./ADV.: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA - PB011380
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0509148-51.2016.4.05.8015
REQUERENTE: ALEXSANDRA CORREIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0509068-42.2015.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CAMPELO - PE010651

PROCESSO: 0508965-98.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ILDA CARMEN TEIXEIRA VIEIRA DE MELO
PROC./ADV.: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA - PE017242
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0508613-37.2016.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0508395-09.2016.4.05.8302
REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS SILVAJOAO SEBASTIAO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0508394-30.2016.4.05.8300
REQUERENTE: ANA MARIA GONCALVES DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0508152-53.2016.4.05.8015
REQUERENTE: QUITERIA PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0507876-40.2016.4.05.8300
REQUERENTE: LUZINETE FERREIRA VELOSO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0507630-78.2015.4.05.8300
REQUERENTE: JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0507018-25.2015.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCINANDE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: UDINE ANTONIO BRANDÃO CARDOSO - SE006049

PROCESSO: 0506431-30.2015.4.05.8200
REQUERENTE: JOAO BATISTA ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0506084-33.2016.4.05.8500
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/AINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALNICE PEREIRA
PROC./ADV.: IVANA KÉCIA CRUZ SANTOS - SE005242

PROCESSO: 0505705-90.2014.4.05.8200
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0505506-70.2016.4.05.8500
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/AINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AUGUSTO GARCIA SANTOS
PROC./ADV.: GERALDO DE OLIVEIRA - SE000650

PROCESSO: 0505420-20.2016.4.05.8300
REQUERENTE: SIMONE DE CASSIA FERREIRA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0505166-29.2016.4.05.8500
REQUERENTE: ALDEMIR SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE - SE003375
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0505131-75.2016.4.05.8013
REQUERENTE: MARIA IVETE DA CONCEICAO
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0505112-61.2014.4.05.8200
REQUERENTE: CRISTOVAM AVELINO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0505077-52.2015.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALINE LUCIENE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BRUNNO AMAZONAS GALVAO - PE024795

PROCESSO: 0504761-17.2016.4.05.8201
REQUERENTE: MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0504503-07.2016.4.05.8201
REQUERENTE: GERALDO FRAGOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0504429-47.2016.4.05.8202
REQUERENTE: MARIA SALETE EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0504380-46.2015.4.05.8200
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0504256-97.2014.4.05.8200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO MARQUES PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAUJO - PB011969João Batista Costa de Araújo - MG084129

PROCESSO: 0504068-03.2016.4.05.8308
REQUERENTE: JOSE RONALDO ROSENDO DA SILVA
PROC./ADV.: FLAVIA DOS SANTOS PEREIRA - PE000807
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0504002-53.2016.4.05.8201
REQUERENTE: JOSEFA LEANE RAMOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - SP140741
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503999-69.2014.4.05.8201
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - IFPARAÍBA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CHRISTIANNE DA CUNHA FARIAS MELO MEIRELES
PROC./ADV.: JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO - PB015209

PROCESSO: 0503779-97.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA VIRGOLINO PEREIRA
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0503777-78.2017.4.05.8013
REQUERENTE: LUCIA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503707-89.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS RENATO OBERTI
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503698-96.2012.4.05.8200
REQUERENTE: AURINETE TRAGINO DE FRANCA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503686-37.2016.4.05.8202
REQUERENTE: EXPEDITO SILVINO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MANOEL NOUZINHO DA SILVA - PB006080
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503684-07.2015.4.05.8201
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO
PROC./ADV.: DEMETRIO DA SILVA MEDEIROS - PB020171

PROCESSO: 0503640-27.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TATIANA DE BOSI E ARAUJO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0503638-18.2015.4.05.8201
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO EDUARDO DE GOIS COSTA
PROC./ADV.: DEMETRIO DA SILVA MEDEIROS - PB020171

PROCESSO: 0503637-72.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIANA DORIA DE MEDEIROS CHAVES
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0503574-74.2016.4.05.8200
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE XAVIER PIMENTEL
PROC./ADV.: VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO - PB002212

PROCESSO: 0503484-36.2016.4.05.8307
REQUERENTE: MIRIAM CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGERIO BARBOSA DE FARIAS FILHO - PE032531
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503449-61.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS - PE009831

PROCESSO: 0503447-36.2016.4.05.8201
REQUERENTE: ELEICAO 2016 MARIA STELA GOMES ROCHA VE-READOR
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DANILO SANTOS VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES SANTOS - PB012846B

PROCESSO: 0503434-66.2014.4.05.8311
REQUERENTE: ENILDO JOSE CAVALCANTI
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASAU-UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503430-73.2016.4.05.8015
REQUERENTE: CICERA DE MEIRELES LIMA
PROC./ADV.: SEVERINO JOSE DA SILVA - AL014301
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503413-56.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MACIEL PEDRO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO - PE011055DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO - PE034521



PROCESSO: 0503291-63.2016.4.05.8002
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARROS MOTA
PROC./ADV.: KATIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA - AL005797
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503289-75.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS DE ARAUJO
PROC./ADV.: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO - 000000

PROCESSO: 0503277-22.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HUMBERTO GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR - PE029447

PROCESSO: 0503237-77.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INALDO ROSENDO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685IVANILDO PEDRO DO MONTE JUNIOR - PE039295

PROCESSO: 0503204-50.2016.4.05.8312
REQUERENTE: SEVERINA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503171-81.2016.4.05.8305
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS - PE029426

PROCESSO: 0503124-07.2016.4.05.8015
REQUERENTE: MARIA CICERA SIMPLICIO
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503118-97.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FLAVIA MOREIRA GUIMARAES PESSOA
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0503038-91.2015.4.05.8202
REQUERENTE: FRANCISCA DIENE MENDES SARMENTO
PROC./ADV.: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA - PB011454
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0503011-35.2016.4.05.8312
REQUERENTE: WELLINTON JUNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502948-10.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GENIVALDO JOSE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

PROCESSO: 0502918-87.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALBINEU FRANCISCO DE PAULA
PROC./ADV.: MARCIA CRISTINA SILVA BORBA CARVALHO - PE030411

PROCESSO: 0502834-50.2015.4.05.8201
REQUERENTE: JOSE CARLOS GOMES NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502756-48.2014.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: BRENDA KAROLINA MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: PHIERRE SALES DIAS - PE029587

PROCESSO: 0502754-34.2016.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASILIO - AL007382

PROCESSO: 0502739-78.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA LUCIA BELARMINA NUNES
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777

PROCESSO: 0502684-60.2015.4.05.8204
REQUERENTE: MARIA ELIANE DE LIMA GOMES CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502641-91.2013.4.05.8205
REQUERENTE: ELIEZER LOURENCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO MICHELLE ALVES LUCENA - PB009449MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502637-55.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE HILTON DE SOUZA CAMBOA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

PROCESSO: 0502613-12.2016.4.05.8305
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: Adriano Machado da Silva - PE039527

PROCESSO: 0502591-87.2016.4.05.8002
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEVERINO ILARIO DA SILVA
PROC./ADV.: Emanuele de Carvalho Botelho - AL008796

PROCESSO: 0502571-66.2016.4.05.8303
REQUERENTE: JOANA DARC DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502554-52.2015.4.05.8307
REQUERENTE: DEGUIMAR LOPES CARDOSO
PROC./ADV.: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS - PE023837
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: MARIANGELA NEGRI BRITO AMORIM - MNB.JFPE

PROCESSO: 0502553-27.2016.4.05.8309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: Francisco Cláudio Alves de Araújo - PE031326

PROCESSO: 0502452-93.2016.4.05.8307
REQUERENTE: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502444-16.2016.4.05.8502
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/AINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSEFA IRIS DA CONCEICAO HIPOLITO
PROC./ADV.: RODRIGO DOS SANTOS GOES - SE007028

PROCESSO: 0502418-18.2016.4.05.8308
REQUERENTE: MARIA ANDRADE DA SILVA TOME
PROC./ADV.: MARCELO PONTES GALVAO - PI006504
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502416-60.2016.4.05.8013
REQUERENTE: CARLINDO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ANDRE BARBOSA DA ROCHA - AL007956NICE CORONADO TENÓRIO CAVALCANTE - AL012572
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0502383-49.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MELO TOMAZ
PROC./ADV.: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA - PR083253

PROCESSO: 0502360-21.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MAURICIO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO LUIZ DE MOURA APOLINARIO - PE008004

PROCESSO: 0502356-66.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AMBROZINA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA - PR083253

PROCESSO: 0502306-73.2016.4.05.8300
REQUERENTE: LUIZ FAUSTO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502271-07.2016.4.05.8303
REQUERENTE: PAULO NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0502232-40.2016.4.05.8002
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792

PROCESSO: 0502220-05.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO SOBRAL VILLAS BOAS
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR - PE027685THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE - PE028498

PROCESSO: 0502182-38.2012.4.05.8201
REQUERENTE: ELEICAO 2016 MARIA STELA GOMES ROCHA VE-READORUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELTON DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES SANTOS - PB012846B

PROCESSO: 0502148-49.2015.4.05.8204
REQUERENTE: IVAN CARVALHO LEAO
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA - PB010466
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0502122-21.2015.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777

PROCESSO: 0502060-86.2016.4.05.8200
REQUERENTE: JOSE DE ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0502016-34.2016.4.05.8308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: COSME MARTINS CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOSE GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA - PE019584

PROCESSO: 0501958-89.2015.4.05.8203
REQUERENTE: JOSE CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501939-83.2015.4.05.8203
REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501905-38.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA VENANCIO
PROC./ADV.: ANA PAULA GOMES NASCIMENTO - PE028062

PROCESSO: 0501859-67.2016.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: Silvio Roberto Fonseca de Sena Filho - PE033513

PROCESSO: 0501833-27.2015.4.05.8202
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOBREIRA
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO - PB012644
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501815-79.2015.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE LUCIANO LINS SILVA
PROC./ADV.: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS - PE023837

PROCESSO: 0501726-43.2016.4.05.8300
REQUERENTE: AMARA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501674-68.2016.4.05.8002
REQUERENTE: MARIA QUITERIA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO - AL007792
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501655-32.2016.4.05.8303
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNITUNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ROBERTO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0501589-15.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CICERO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: Dayves Cezar Alves Rios da Silva - AL008299Thany Regina Rolemberg Gomes - AL008784

PROCESSO: 0501546-67.2011.4.05.8311
REQUERENTE: JOAO AMERICO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501485-66.2016.4.05.8204
REQUERENTE: GERALDO ILARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501484-18.2015.4.05.8204
REQUERENTE: JANETE FIRMINO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - PB010248
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501483-81.2016.4.05.8500
REQUERENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO SANTOS
PROC./ADV.: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - PB011505

PROCESSO: 0501473-09.2017.4.05.8013
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES - AL008357
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501438-65.2016.4.05.8310
REQUERENTE: JOSE JOAO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501419-86.2016.4.05.8204
REQUERENTE: JOAO VIEGAS DANTAS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN005069
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0501343-65.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TEREZINHA GONCALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777

PROCESSO: 0501265-35.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES - PE026798

PROCESSO: 0501216-33.2016.4.05.8202
REQUERENTE: GERALDA FELIX ANTUNINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0501209-05.2016.4.05.8311
REQUERENTE: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANGELINA DOS SANTOSLUCIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: Nadieje Wanderley de Siqueira - PE020055

PROCESSO: 0501137-15.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDMILSON FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0500973-68.2016.4.05.8306
REQUERENTE: JOCEIR CRISTOVAO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500931-10.2016.4.05.8309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALINE DA SILVA FELIX CARDOSOMARIA ISABELLA FELIX CARDOSO
PROC./ADV.: JERLANIA BEZERRA DE ALENCAR - PE032584

PROCESSO: 0500895-56.2016.4.05.8312
REQUERENTE: JOSE SOARES RAMOS
PROC./ADV.: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR - PE029447
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500818-47.2016.4.05.8312
REQUERENTE: MARIANO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500691-14.2017.4.05.8300
REQUERENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIO BARBOSA SILVA
PROC./ADV.: Daniel Millions Viana Meneses - RN006739DANILTON CESAR GOMES DA SILVA - RN006614

PROCESSO: 0500641-40.2016.4.05.8003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ZILDA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira - AL010497

PROCESSO: 0500638-67.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRENE MARIA DA LUZ BEZERRA
PROC./ADV.: ANDREA MARIA CAVALCANTI MARTINS - PE025632

PROCESSO: 0500570-58.2009.4.05.8302
REQUERENTE: JOSEFA FELISMINA DA SILVA
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR - PE018185
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500561-37.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GENIVAL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341

PROCESSO: 0500507-28.2015.4.05.9820
REQUERENTE: ARMANDO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500474-38.2015.4.05.9820
REQUERENTE: JOSE MARREIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500469-28.2017.4.05.8015
REQUERENTE: JOSE ADJALBAS SIMAO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500457-30.2016.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDILSON FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA CRISTINA SILVA BORBA CARVALHO - PE030411

PROCESSO: 0500447-22.2016.4.05.8300
REQUERENTE: CESAR FERRAZ DE SA MARQUES
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO - PE292900
REQUERIDO: MARIA DO CARMO FERRAZ DE SA MARQUESUNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAOUNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500427-64.2015.4.05.9820
REQUERENTE: ALUISIO MENDONCA DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500415-93.2016.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO ATAIDE
PROC./ADV.: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO - PE002019

PROCESSO: 0500401-65.2014.4.05.8312
REQUERENTE: REGIANE RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500395-90.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEVERINO VENTURA PEDRO
PROC./ADV.: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO - PE030341



PROCESSO: 0500393-89.2015.4.05.9820
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA
 PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500376-65.2017.4.05.8015
 REQUERENTE: MARIA CECILIA SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: MIRIANGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIROS - AL006949
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500348-85.2015.4.05.9820
 REQUERENTE: SEVERINA GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500326-79.2016.4.05.8304
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: TEREZINHA MARIA DE JESUS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573

PROCESSO: 0500288-15.2015.4.05.9820
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500277-83.2015.4.05.9820
 REQUERENTE: ENGRACIA MARAVILHA DA SILVA
 PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - PB005334
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500273-17.2015.4.05.8310
 REQUERENTE: ANTONIA TREZENA SILVA
 PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500227-28.2015.4.05.8310
 REQUERENTE: ABILIO NASCIMENTO SOUZA
 PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500222-68.2016.4.05.9830
 REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0500201-90.2016.4.05.8311
 REQUERENTE: SEVERINA INACIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500153-76.2016.4.05.8200
 REQUERENTE: MARIA CLEONICE DA COSTA
 PROC./ADV.: GERSON DANTAS SOARES - PB017696
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500152-33.2017.4.05.8305
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: AMAURI SIQUEIRA E SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA - PE028078

PROCESSO: 0500133-29.2014.4.05.8306
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JOSEDIAS SILVA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO - PE000441

PROCESSO: 0500075-70.2016.4.05.8204
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSE LUIZ SOBRINHO
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB011662

PROCESSO: 0500072-08.2017.4.05.8002
 REQUERENTE: COSMA MARIA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0500056-04.2015.4.05.8203
 REQUERENTE: GILDO BARRETO FLOR
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - PE000573
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500033-54.2017.4.05.8311
 REQUERENTE: JULIO CANDIDO DA SILVA
 PROC./ADV.: GABRIEL GUARANA DOS SANTOS - PE026222
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0500009-28.2017.4.05.9830
 REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - PB018788
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0160829-39.2014.4.02.5151
 REQUERENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO/UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJWAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA
 PROC./ADV.: JOSE LUIZ CUNHA DE VASCONCELOS - RJ052716MARTA VELOSO DE MENEZES - P63372

PROCESSO: 0095083-85.2004.4.01.3800
 REQUERENTE: JOSE ALVES LEAL
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0092589-27.2016.4.02.5151
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JANAINA FERREIRA DE PINHO
 PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0081322-79.2007.4.01.3800
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES MOREIRA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0080563-57.2003.4.01.3800
 REQUERENTE: JULIO SERGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0078345-51.2006.4.01.3800
 REQUERENTE: WELLINGTON CANDIDO DE ALMEIDA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0078084-81.2009.4.01.3800
 REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ CORREA DE MELO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0074977-92.2010.4.01.3800
 REQUERENTE: VICENTE DOMINGOS DA SILVA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0062786-20.2007.4.01.3800
 REQUERENTE: CREUSA MARIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0061977-25.2010.4.01.3800
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA LUDOLF DE MELLO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0060522-93.2008.4.01.3800
 REQUERENTE: LUCIA MARIA DIAS DA SILVA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0059158-88.2009.4.01.3400
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: SILVIA MARIA ALVES BORGES
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0057233-91.2008.4.01.3400
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: FRANCISCO GOMES DA LUZ NETO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0055663-36.2009.4.01.3400
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: FRANCISCO DE PAULO DE SOUSA
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0051455-41.2007.4.01.3800
 REQUERENTE: IVANI DOS SANTOS RESENDE
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0051446-47.2009.4.01.3400
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JOSE CANDIDO SOARES
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0048509-91.2010.4.01.3800
 REQUERENTE: JAEDER AREDES DA SILVA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0048456-47.2009.4.01.3800
 REQUERENTE: MARIA JOSE DE FREITAS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0046639-79.2008.4.01.3800
 REQUERENTE: LUDMILA DE CASTRO ALBERGARIA FONSECA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0045376-75.2009.4.01.3800
 REQUERENTE: JANE ALEXANDRA NOGUEIRA MENDES
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0044438-14.2012.4.01.3400
 REQUERENTE: ADRIANA DE FREITAS MARRECOADRIANO AQUINO DE GUSMAOCARLOS ALBERTO MORGADOEURIVALDO BATISTA BELTRAO DE OLIVEIRAIRANDECY NADJA CARNEIRO SANTOSJAROM ZAGO CAPANEMA JORGEPAULO ROBERTO LOBO DA ROCHARONALDO TAKAHASHI DE ARAUJO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0043478-63.2009.4.01.3400
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: DEUSIVAN MORAES ROCHA
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0038721-21.2012.4.01.3400
 REQUERENTE: ADRIANA PALMA FREITAS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0036957-66.2009.4.01.3800
 REQUERENTE: ROGERIO BENTO PEREIRA
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0035607-09.2010.4.01.3800
 REQUERENTE: OLAIR SOUZA BARROS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:

PROCESSO: 0035583-15.2009.4.01.3800
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0034882-54.2009.4.01.3800
REQUERENTE: CHIRLANE APARECIDA DE DEUS FRAGADARLENE TEREZINHA DA SILVAELENIR JOSE DE DEUS LUCIOMARIA AMELIA DE DEUS RODRIGUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0032645-47.2009.4.01.3800
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE CARDOSO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0027325-79.2010.4.01.3800
REQUERENTE: ADRIANE GONTIJO SALIBA NOBRE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0026259-24.2006.4.01.3600
REQUERENTE: OSVALDO FERNANDES SOBRINHO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0021825-50.2015.4.02.5151
REQUERENTE: LAIZI GARCIA ALVES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDAUNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0018970-80.2010.4.01.3800
REQUERENTE: KAKU OIYE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0017107-91.2007.4.01.3801
REQUERENTE: WILSON APARECIDO FERNANDES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0016671-64.2009.4.01.3801
REQUERENTE: DAIR ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0015309-22.2012.4.01.3801
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0015246-52.2016.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOSE BOMFIMMUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0014146-75.2010.4.01.3801
REQUERENTE: CLEMAR VALINOTE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0013911-50.2010.4.01.3400
REQUERENTE: SONIA MARIA ALVES ARAGAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0013011-79.2006.4.01.3700
REQUERENTE: ABDEVAL PINTO BANDEIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGUELSION GOEDERT - P70915

PROCESSO: 0012478-93.2015.4.01.3801
REQUERENTE: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0012069-12.2014.4.01.4300
REQUERENTE: FLAVIO MENDES PROVATI
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0011974-34.2008.4.01.3801
REQUERENTE: JORGE GOMES VEPERINO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0011943-61.2011.4.01.4301
REQUERENTE: MARIA VIANA DOS REIS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0011757-10.2016.4.01.3801
REQUERENTE: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA AMARAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0011599-52.2016.4.01.3801
REQUERENTE: MARIA EUGENIA SOUZA SANTOS LIMA FAGUNDES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0011375-11.2012.4.01.4301
REQUERENTE: JOSUE SILVA REIS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0011011-55.2010.4.01.3801
REQUERENTE: JORGE APARECIDO RODRIGUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0010430-56.2014.4.01.4300
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0010266-57.2015.4.01.4300
REQUERENTE: GESSI CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0009353-30.2009.4.01.3801
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LAVAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0009157-76.2013.4.01.4300
REQUERENTE: HERMES ALVES DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0009154-24.2013.4.01.4300
REQUERENTE: MARIA FELIX LIMA NOLETO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008528-05.2013.4.01.4300
REQUERENTE: ROGERIO ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008519-51.2014.4.01.3801
REQUERENTE: DEOCLECIO PORFIRIO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008125-36.2013.4.01.4300
REQUERENTE: LUSELI PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0008101-71.2014.4.01.4300
REQUERENTE: ANNA CRISTHYNA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0007885-42.2011.4.01.3807
REQUERENTE: MARIA SOARES DE BRITO ESPINDOLA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0007481-75.2008.4.01.3813
REQUERENTE: JOAZIR DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0007249-31.2010.4.01.3801
REQUERENTE: LUCILENA DA SILVA AFONSO
PROC./ADV.: ANDRE VASCONCELOS FILHO - 000000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0007102-43.2008.4.01.3811
REQUERENTE: MARCOS RIBEIRO MARQUES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0006782-39.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ROSANGELA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0006655-07.2016.4.01.3801
REQUERENTE: CHRISTINA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0005911-12.2008.4.04.7195
REQUERENTE: ILDEFONSO DE LIMA BARBOSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA - RS036024
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0005353-03.2013.4.01.4300
REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004939-42.2016.4.01.3801
REQUERENTE: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004823-22.2014.4.01.3505
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VITALINO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004678-43.2013.4.01.3814
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA GONCALVES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004638-71.2011.4.01.3801
REQUERENTE: ULISSES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004413-41.2012.4.01.3502
REQUERENTE: OLGA HONORIA DORNEL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004395-20.2012.4.01.3502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: AILMA BASTOS ANTUNES
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0004305-60.2014.4.01.3819
REQUERENTE: OSVALDO UDEBELTO SOTTE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:



PROCESSO: 0004119-68.2013.4.01.3820
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0003832-39.2012.4.01.9350
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DERCILIO DIVINO DE MAGALHAES
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0003719-11.2014.4.01.3823
REQUERENTE: GIOVANI RONCALI ALVES
PROC./ADV.: FABIO TAKAKURA - MG145511
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0003398-11.2010.4.01.3501
REQUERENTE: MARIA PEREIRA BORGES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002950-06.2013.4.01.3801
REQUERENTE: SONIA DA APARECIDA JACOB
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002911-80.2012.4.01.3821
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002740-87.2011.4.01.3812
REQUERENTE: MARIA DA PIEDADE DE SOUZA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002732-41.2014.4.01.3801
REQUERENTE: ARY FERREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002666-28.2009.4.01.3804
REQUERENTE: JOSE LEITE DE MORAIS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002433-30.2015.4.01.3801
REQUERENTE: ROSELY GOULART CONSULMAGNO FAVERO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002425-92.2011.4.01.3801
REQUERENTE: JOSE PAULO CASTILHO FURTADO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002319-51.2011.4.01.3504
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA ROSA BURJACK
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002307-22.2012.4.01.3821
REQUERENTE: JOAO RODRIGUES NETO
PROC./ADV.: WAGNER DE PAULA VIEIRA - MG103046
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0002245-66.2012.4.01.3502
REQUERENTE: ANA DOS REIS MACEDO
PROC./ADV.: ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI - DF024444
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0002188-50.2015.4.01.3823
REQUERENTE: JOSE ARLINDO MONTEIRO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002167-72.2012.4.01.3502
REQUERENTE: SILVANO RABELO TAVARES
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002148-79.2012.4.01.9350
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JECONIAS AROEIRA TAVARES
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001951-74.2013.4.01.3503
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MAURO LEOLINO MAGALHAES
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001679-77.2009.4.01.3808
REQUERENTE: SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA PINTO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001667-82.2013.4.01.3821
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE SEBASTIAO GONZAGA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001396-19.5201.4.40.1380
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MONICA VALERIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001349-77.2013.4.01.3505
REQUERENTE: DENEZIRA CARDOSO MANDU
PROC./ADV.: CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL - GO029611
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0001254-06.2012.4.01.9350
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001059-47.2013.4.01.3801
REQUERENTE: RUI CARLOS SIQUEIRA SALDANHA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000970-63.2013.4.01.3400
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELMAR PEREIRA PEQUENO FILHO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000803-28.2013.4.01.3503
REQUERENTE: MARIA ALDA DE JESUS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000696-68.2011.4.01.9350
REQUERENTE: HELENITA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI - DF024444
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DOMINGUES - P89453RONALDO PEREIRA LIMA - P77120WANDERLINO LEITE FLORES - P68187

PROCESSO: 0000611-32.2013.4.01.3815
REQUERENTE: VICENTE JOSE DE SOUSA FILHO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000471-27.2010.4.01.3807
REQUERENTE: MARIA ALDIVANDA CORREA DE BRITO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000418-98.2013.4.01.3400
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MIGUEL FRANCISCO FILHO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000253-09.2014.4.01.3823
REQUERENTE: PAULO SERGIO NASCIMENTO DIONISIO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000020-07.3801.7.09.6163
REQUERENTE: OTAVIO LADEIRA NETO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Homologa a Primeira Reprogramação Ordinária dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0022-01/2017, de 18 de agosto de 2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 22, realizada no dia 18 de agosto de 2017; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologar os Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e as reformulações daquele e destes; e

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2017;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 50/2017 - CPFI-CAU/BR, a qual propõe ao Plenário do CAU/BR a homologação das reprogramações que especifica;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 52/2017 - CPFI-CAU/BR, a qual propõe ao Plenário do CAU/BR a homologação da reprogramação do CAU/PA; resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação Ordinária dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Sergipe (CAU/SE), São Paulo (CAU/SP) e Tocantins (CAU/TO), para o Exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.114.019,00	Despesa Corrente	1.114.019,00
Receita Capital	102.300,00	Despesa Capital	102.300,00
Total	1.216.319,00	Total	1.216.319,00

CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.140.356,00	Despesa Corrente	1.140.356,00
Receita Capital	118.791,00	Despesa Capital	118.791,00
Total	1.259.147,00	Total	1.259.147,00

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.254.106,00	Despesa Corrente	1.254.106,00
Receita Capital	574.729,00	Despesa Capital	574.729,00
Total	1.828.835,00	Total	1.828.835,00

CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.121.480,00	Despesa Corrente	1.121.480,00
Receita Capital	756.520,00	Despesa Capital	756.520,00
Total	1.878.000,00	Total	1.878.000,00

CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	3.077.516,00	Despesa Corrente	3.077.516,00
Receita Capital	2.025.000,00	Despesa Capital	2.025.000,00
Total	5.102.516,00	Total	5.102.516,00

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.577.690,00	Despesa Corrente	1.577.690,00
Receita Capital	764.010,00	Despesa Capital	764.010,00
Total	2.341.700,00	Total	2.341.700,00

CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.946.757,00	Despesa Corrente	2.902.757,00
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	44.000,00
Total	2.946.757,00	Total	2.946.757,00

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.990.754,00	Despesa Corrente	1.990.754,00
Receita Capital	200.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	2.190.754,00	Total	2.190.754,00

CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	3.182.612,00	Despesa Corrente	3.182.612,00
Receita Capital	500.000,00	Despesa Capital	500.000,00
Total	3.682.612,00	Total	3.682.612,00

CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	8.393.825,00	Despesa Corrente	8.356.460,00
Receita Capital	60.000,00	Despesa Capital	97.365,00
Total	8.453.825,00	Total	8.453.825,00

CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.833.032,00	Despesa Corrente	2.833.032,00
Receita Capital	200.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	3.033.032,00	Total	3.033.032,00

CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.653.701,00	Despesa Corrente	2.653.701,00
Receita Capital	2.036.875,00	Despesa Capital	2.036.875,00
Total	4.690.576,00	Total	4.690.576,00

CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.484.926,00	Despesa Corrente	1.484.926,00
Receita Capital	847.016,00	Despesa Capital	847.016,00
Total	2.331.942,00	Total	2.331.942,00

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.468.561,00	Despesa Corrente	1.468.561,00
Receita Capital	5.000,00	Despesa Capital	5.000,00
Total	1.473.561,00	Total	1.473.561,00

CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.716.571,00	Despesa Corrente	2.716.571,00
Receita Capital	1.227.000,00	Despesa Capital	1.227.000,00
Total	3.943.571,00	Total	3.943.571,00

CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.180.021,00	Despesa Corrente	1.180.021,00
Receita Capital	1.600,00	Despesa Capital	1.600,00
Total	1.181.621,00	Total	1.181.621,00

CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	10.492.065,00	Despesa Corrente	10.492.065,00
Receita Capital	2.500.000,00	Despesa Capital	2.500.000,00
Total	12.992.065,00	Total	12.992.065,00

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	10.498.785,00	Despesa Corrente	10.498.785,00
Receita Capital	3.384.504,00	Despesa Capital	3.384.504,00
Total	13.883.289,00	Total	13.883.289,00

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.317.301,00	Despesa Corrente	1.317.301,00
Receita Capital	230.000,00	Despesa Capital	230.000,00
Total	1.547.301,00	Total	1.547.301,00

CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.214.639,00	Despesa Corrente	1.214.639,00
Receita Capital	150.000,00	Despesa Capital	150.000,00
Total	1.364.639,00	Total	1.364.639,00

CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.076.654,00	Despesa Corrente	1.037.665,00
Receita Capital	168.701,00	Despesa Capital	207.690,00
Total	1.245.355,00	Total	1.245.355,00

CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	14.578.758,00	Despesa Corrente	14.578.758,00
Receita Capital	14.683.591,00	Despesa Capital	14.683.591,00
Total	29.262.349,00	Total	29.262.349,00

CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.134.962,00	Despesa Corrente	1.134.962,00
Receita Capital	60.000,00	Despesa Capital	60.000,00
Total	1.194.962,00	Total	1.194.962,00

CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	45.387.435,00	Despesa Corrente	45.387.435,00
Receita Capital	39.071.931,00	Despesa Capital	39.071.931,00
Total	84.459.366,00	Total	84.459.366,00

CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	997.426,00	Despesa Corrente	997.426,00
Receita Capital	665.574,00	Despesa Capital	665.574,00
Total	1.663.000,00	Total	1.663.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**DELIBERAÇÃO Nº 4.886, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

Homologa os resultados do XXIII Prêmio Brasil de Economia-2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 17.941/2017, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXIII Prêmio Brasil de Economia - XXIII PBE, aprovado pela Resolução nº 1.963/2017, publicada no D.O.U. nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, seção 1, páginas 80 e 81, bem como a Resolução nº 1.975/2017, publicada no D.O.U. nº 122, de 28 de junho de 2017, seção 1, página 347. CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do XXIII Prêmio Brasil de Economia a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 08/09/2017, na cidade de Belo Horizonte-MG, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXIII Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: CATEGORIA LIVRO DE ECONOMIA: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 8.000,00): Economista: José Luis da Costa Oreiro - Registro: 23031-RJ. Título: "Macroeconomia do Desenvolvimento: uma perspectiva Keynesiana"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Helena Maria Martins Lastres - Registro: 09919-RJ. Título: "O Futuro do Desenvolvimento"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho - Registro: 7151-DF. Título: "Agricultura, Transformação Produtiva e Sustentabilidade". CATEGORIA TESE DE DOUTORADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 7.000,00): Economista: Juliana Franco Afonso - Registro: 6914-PR. Título: "Convergência Espacial da Produtividade Total dos Fatores da Agricultura Brasileira: Implicações dos Investimentos em Infraestrutura de Armazenamento, Pesquisa, Capital Humano e Crédito Rural"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Thiago de Holanda Lima Miguez - Registro: 25601-RJ. Título: "Evolução da Formação Bruta de Capital Fixo na Economia Brasileira 2000-2013"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Rosa Lívia Gonçalves Montenegro - Registro: 25226-RJ. Título: "Inovações Ambientais e Sistemas Nacionais de Inovação: Caracterizações para o Período 1990-2010". CATEGORIA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 5.000,00): Economista: Érika Regina da Silva Gallo - Registro: 35920-SP. Título: "Economia Comportamental Aplicada à Finanças e o Modelo de Agentes: Um estudo sobre a presença da subjetividade humana na tomada de decisão e suas implicações no mercado acionário"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Fernanda Nacif Marçal - Registro: 2614-AM. Título: "Distribuição de Renda e Crescimento Econômico: Modelo Multissetorial de Simulação do Caso Brasileiro"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Tatiana Silva Fontoura de Barcellos - Registro: 7847-RS. Título: "Ensaio sobre a Regulação dos Bancos de Dados Utilizados para a Análise de Crédito: Uma Abordagem da Law And Economics". CATEGORIA ARTIGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Os Economistas: Fernando Ferrari Filho - Registro: 5048-2-RS e Luiz Fernando de Paula - Registro: 16248-5-RJ. Título: "Padrões de Crescimento e Desenvolvimentismo: Uma Perspectiva Keynesiana - Institucionalista"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Pedro Linhares Rossi - Registro: 24444-RJ. Título: "Componentes macroeconômicos e estruturais da crise brasileira: o subdesenvolvimento revisitado"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Antonio Corrêa de Lacerda - Registro: 16821-SP. Título: "Dinâmica e evolução da crise brasileira: discutindo alternativas". CATEGORIA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (Estudante): 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Estudante: Tatiane Tenório da Gama Leite. Título: "O Uso da Tributação Ótima para Fomentar o Emprego no Nordeste". Instituição: Universidade Rural de Pernambuco (UFRPE); 2º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Emília Karla Mendes dos Santos. Título: "Análise das Relações Comerciais entre Brasil e China: Uma Abordagem Utilizando o Modelo de Vetor de Correção de Erro". Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); 3º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Ingrid Rafaelle Rodrigues Leira. Título: "A Racionalidade na Tomada de Decisão: um experimento para avaliar o efeito de cenários econômicos na decisão dos eleitores em uma eleição presidencial". Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS****DECISÃO Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Autoriza reformulação a Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2017, no valor de R\$ 183.945,69 (cento e oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Cofen nº 503/2006, parágrafo 1º, que estabelece procedimentos para alterações orçamentárias;

CONSIDERANDO a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2017 no valor de R\$ 183.945,69 (cento e oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

CONSIDERANDO o que consta nos Quadros Demonstrativos do Orçamento para o presente exercício; CONSIDERANDO a deliberação da 292ª Reunião Ordinária de Plenário, de 14 de junho de 2017; decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2017 no valor total de R\$ 183.945,69 (cento e oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Classificar os recursos existentes disponíveis para ocorrer à abertura de créditos alterados, para serem creditadas e incorporadas às seguintes rubricas:

Anulação

I - Salários (6.2.2.1.1.31.90.11.001), no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

II - Combustíveis E Lubrificantes - Automóveis (6.2.2.1.1.33.90.30.001), no valor de R\$ 358,43 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos);

III - Energia Elétrica (6.2.2.1.1.33.90.39.002.007), no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

IV - Auxílio Representação (6.2.2.1.1.33.90.93.002.001), no valor de R\$ 1.397,26 (um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos);

V - Mobiliário Em Geral (6.2.2.1.2.44.90.52.001), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Suplementação

VI - Aviso Prévio (6.2.2.1.1.31.90.11.012), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII - Despesas de Exercícios Anteriores (6.2.2.1.1.33.90.92.011), no valor de R\$ 143.945,69 (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

VIII - Equipamentos De Informática (6.2.2.1.2.44.90.52.004), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 3º Estabelecer como parte integrante desta o Quadro Demonstrativo de Despesas modificado em face da presente Decisão.

Art. 4º Definir que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica estabelecido em R\$ 4.693.146,27 (quatro milhões seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem alterar o total.

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura e será enviada ao cofen para ciência.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Tesoureira

DECISÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Autoriza reformulação a Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2017, no valor de R\$ 35.853,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Cofen nº 503/2006, parágrafo 1º, que estabelece procedimentos para alterações orçamentárias;

CONSIDERANDO a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2017 no valor de R\$ 35.853,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais);

CONSIDERANDO o que consta nos Quadros Demonstrativos do Orçamento para o presente exercício;

CONSIDERANDO a deliberação da 292ª Reunião Ordinária de Plenário, de 14 de junho de 2017; decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2017 no valor total de R\$ 35.853,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Classificar os recursos existentes disponíveis para ocorrer à abertura de créditos alterados, para serem creditadas e incorporadas às seguintes rubricas:

Anulação

I - Salários (6.2.2.1.1.31.90.11.001), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários E Simpósios (6.2.2.1.1.33.90.93.003.002), no valor de R\$ 30.853,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta e três reais);

Suplementação

III - Aviso Prévio (6.2.2.1.1.31.90.11.012), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Despesas de Exercícios Anteriores (6.2.2.1.1.33.90.92.011), no valor de R\$ 3.746,00 (três mil setecentos e quarenta e seis reais);

V - Indenizações, Restituições E Reembolsos (6.2.2.1.1.33.90.93.003.006), no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);

VI - Outras Obras E Instalações (6.2.2.1.2.44.90.51.099), no valor de R\$ 13.286,00 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais);

VII - Mobiliário Em Geral (6.2.2.1.2.44.90.52.001), no valor de R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais);

Art. 3º Estabelecer como parte integrante desta o Quadro Demonstrativo de Despesas modificado em face da presente Decisão.

Art. 4º Definir que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica estabelecido em R\$ 4.693.146,27 (quatro milhões seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem alterar o total.

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura e será enviada ao Cofen para ciência.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Tesoureira

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$ 213.257,55 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 e 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Cofen nº 503/2016, parágrafo 2º, que estabelece procedimentos para alterações orçamentárias;

CONSIDERANDO o valor de R\$ 213.257,55 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser repassado pelo COFEN, referente ao projeto da Semana de Enfermagem apresentado pelo COREN-TO, conforme Extrato de Ata da 487ª Reunião Ordinária do Plenário do COFEN;

CONSIDERANDO o que consta nos Quadros Demonstrativos do Orçamento para o presente exercício;

CONSIDERANDO a deliberação da 73ª Reunião Extraordinária do Plenário COREN-TO, de 27 de abril de 2016; decide

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2017 no valor total de R\$ 213.257,55 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Classificar os recursos existentes disponíveis para ocorrer à abertura de créditos alterados, para serem creditadas e incorporadas às seguintes rubricas:

I - Programa De Eventos Especiais (6.2.1.1.1.17.10.01.001.003), no valor de R\$ R\$ 213.257,55 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários E Simpósios (6.2.2.1.1.33.90.93.003.002), no valor de R\$ 213.257,55 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 3º Estabelecer como parte integrante desta o Quadro Demonstrativo de Despesas modificado em face da presente Decisão.

Art. 4º Definir que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica estabelecido em R\$ 4.906.403,82 (Quatro milhões novecentos e seis mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura e será enviada ao Cofen para Homologação.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Tesoureira

DECISÃO Nº 13, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Autoriza reformulação a Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução Cofen nº 503/2006, parágrafo 1º, que estabelece procedimentos para alterações orçamentárias;

CONSIDERANDO a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2017 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CONSIDERANDO o que consta nos Quadros Demonstrativos do Orçamento para o presente exercício;

CONSIDERANDO a deliberação da 292ª Reunião Ordinária de Plenário, de 14 de junho de 2017;

DECIDE

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2017 no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Classificar os recursos existentes disponíveis para ocorrer à abertura de créditos alterados, para serem creditadas e incorporadas às seguintes rubricas:

Anulação

I - Outros Serviços Terceirizados (6.2.2.1.1.33.90.39.001.099), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Confeção De Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos (6.2.2.1.1.33.90.39.002.002), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Palestras, Cursos, Treinamentos E Seleção De Pessoal (6.2.2.1.1.33.90.39.002.018), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Serviços de Alimentação, Buffet, Eventos (6.2.2.1.1.33.90.39.002.023), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Outros Serviços E Encargos (6.2.2.1.1.33.90.39.002.099), no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Suplementação

VI - Tarifas Bancárias (6.2.2.1.1.33.90.39.002.032), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 3º Estabelecer como parte integrante desta o Quadro Demonstrativo de Despesas modificado em face da presente Decisão.

Art. 4º Definir que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica estabelecido em R\$ 4.906.403,82 (quatro milhões novecentos e seis mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos), sem alterar o total.

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura e será enviada ao Cofen para ciência.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Procedimento Sumário nº 18/2017.
Ementa: Irregularidade Pecuniária.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. nº 018/2017, em que é representada profissional fisioterapeuta L. M. F., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do

débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasrala Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira (Relatora), Cons. André Luiz Lopes de Oliveira, Cons., Cons. Dr. Michel Belmonte; Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dra. Priscila Giordani; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Pamela Gonçalves Alves.

JANES APARECIDA FRANCIO MOREIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 4, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Sumário nº 96/2017.

Ementa: Irregularidade Pecuniária.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 096/2017, em que é representada profissional fisioterapeuta R. A. L., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, até a regularização do débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasrala Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Pamela Gonçalves Alves (Relatora), Cons. André Luiz Lopes de Oliveira, Cons., Cons. Dr. Michel Belmonte; Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dra. Priscila Giordani; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira.

PAMELA GONÇALVES ALVES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Sumário nº 97/2017.

Ementa: Irregularidade Pecuniária.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 097/2017, em que é representada profissional fisioterapeuta P. F. S.M., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, até a regularização do débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasrala Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Pamela Gonçalves Alves (Relatora), Cons. André Luiz Lopes de Oliveira, Cons., Cons. Dr. Michel Belmonte; Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dra. Priscila Giordani; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira.

PAMELA GONÇALVES ALVES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 6, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Procedimento Sumário nº 99/2017.

Ementa: Irregularidade Pecuniária.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 099/2017, em que é representada profissional fisioterapeuta I. M. S., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, até a regularização do débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasrala Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira (Relatora), Cons. André Luiz Lopes de Oliveira, Cons., Cons. Dr. Michel Belmonte; Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dra. Priscila Giordani; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Pamela Gonçalves Alves.

JANES APARECIDA FRANCIO MOREIRA
Conselheira Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2017.001468-4/PCA. Recte: E.A.L.J (Adv. Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Ementa n. 044/2017/PCA. RECURSO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. FATOS QUE ENSEJAM À APOSENTAÇÃO. REPERCUSSÃO NA ESFERA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. POSSIBILIDADE DA OAB AVALIAR OS FATOS E PROVAS DETERMINANTES DA CONDENAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE INIDONEIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO À INSCRIÇÃO. 1. A OAB tem competência para avaliação das provas e fatos de processo perante o CNJ, os quais podem ser tomados como fundamento para a declaração da inidoneidade do postulante à inscrição originária. 2. Independência entre instâncias administrativas que não impede sejam as provas sopesadas para os fins da idoneidade perante a OAB. 3. A idoneidade é requisito objetivo à inscrição nos quadros da OAB, previsto no art. 8º, VI do Estatuto da OAB e não se limita às penas transitadas em julgado por crimes infamantes, podendo ser

considerado inidôneo o postulante que tenha sofrido penas disciplinares, que resulte em má-fama ou desonra perante a sociedade e aos demais advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.003388-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: C.V.B. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'Alencar OAB/RS 100800, Karla da Costa Sampaio OAB/RS 66523, OAB/SP 316355 e OAB/SC 47603-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). Ementa n. 045/2017/PCA. Recurso extemporâneo. Não conhecimento. Somente a partir da vigência da Resolução n. 9/2016-CFOAB os prazos nos processos em geral da OAB passaram a ser computados em dias úteis. Recurso apresentado após o transcurso do prazo legal não pode ser conhecido, sob pena de violação à coisa julgada administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). Impedida de votar a representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Vinicius Jose Marques Gontijo, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.015096-2/PCA. Recte: C. R. A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 046/2017/PCA. Operação Passando a Limpo. Fraude em Exame de Ordem. Recurso contra decisão unânime do Conselho Pleno da Seccional de Goiás. Ausência de cerceamento de defesa: Preliminar afastada. Participação em fraude à prova do Exame de Ordem. Robustez probatória. Nula a aprovação no Exame de Ordem. Nulidade do ato de emissão de certificado de habilitação profissional. Ausência do requisito previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.906/94. Inidoneidade para o exercício da advocacia comprovada e reconhecida. Art. 8º, VI, da Lei nº 8.906/94. Desnecessidade de decisão judicial transitada em julgado. Cancelamento da inscrição. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, rejeita a preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 07.0000.2015.010277-3/PCA. Recte: Ana Carina Pereira da Silva, OAB/DF 40.141. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Ementa n. 047/2017/PCA. Improcedência. Cancelamento de inscrição principal formulado por bacharela em Direito que ocupa o cargo de Agente de Trânsito junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. A função exercida gera incompatibilidade com o exercício da advocacia. Exercício do Poder de Polícia. Determina o cancelamento da inscrição da requerente dos quadros da OAB, por entender que as atividades desenvolvidas por ela, enquanto agente do DETRAN, são incompatíveis com a advocacia, com fulcro no artigo 28, V e VII do EAOAB (Lei nº 8.906/94) e Emenda Constitucional nº 82/2014. Acórdão: Feita a leitura do relatório e do voto, não havendo pronunciamentos, decidiu a Primeira Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.012111-4/PCA. Recte: Mauro César de Jesus Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Ementa n.048/2017/PCA. Servidor do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Auditor do Controle Externo. O fato do Recorrente não exercer função que lhe permita eventualmente substituir o auditor titular, não altera o entendimento de que todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc. II, da Lei n. 8906/94, são incompatíveis para o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, da Lei n. 8906/94, conforme Súmula 02/2009, editada pelo Órgão Especial do Conselho Federal da OAB e Precedentes da Primeira Câmara e do Órgão Especial. Jurisprudência pacificada. Indeferimento da inscrição. Improvimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001659-6/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RecDo: E.G.B. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). Vista: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Ementa n. 049/2017/PCA. Recurso. Pedido de inscrição principal. Suscitação de inidoneidade moral. Ausência de decisão condenatória. Presunção de reabilitação através dos valores sociais do trabalho. Negado provimento ao recurso. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do divergente do Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.003310-9/PCA. Recte: Silmar Ferreira Ditrich OAB/PR 25134. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Jefferson Reinholds Pinto (jornalista). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). Ementa n. 050/2017/PCA. EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO. FATOS NOVOS. ASSISTÊNCIA A ADVOGADOS. PREVISÃO REGIMENTAL. PEDIDO GENÉRICO FEITO PELO REQUERENTE. DESAGRAVO E REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO DESEMBOLSADAS. DEVER DE ASSISTIR O ADVOGADO POR PARTE DA OAB/PR. SUSPENSÃO DE REMESSA DO PROCESSO AO CONSELHO DE ÉTICA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conhecer do recurso e emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.003892-8/PCA. Recte: Rosângela Carvalho de Rezende (Adva: Erika Fernanda Amaro Antonietti de Lima OAB/SP 238054. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Ementa n. 051/2017/PCA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS. A condição do estágio profissional de advocacia pressupõe transitoriedade. Impossibilidade de concessão sem limite e permanença nessa condição, renovando ou obtendo seguidamente a inscrição. Inteligência do art. 9º, § 1º da Lei nº 8.906/94, combinado com o art.35 do seu Regulamento Geral. Recurso improvido. Mantida decisão a quo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004130-6/PCA. Recte: Eduardo de Freitas Alvarenga OAB/SP 122941. Recdo: Jose Carlos Tinoco Soares OAB/SP 16497. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). Ementa n. 052/2017/PCA. Recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral. Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004403-6/PCA. Recte: Julio Cesar da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). Ementa n. 053/2017/PCA. INSCRIÇÃO PRINCIPAL. INDEFERIMENTO COM TRÂNSITO EM JULGADO EM SEDE ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. INDEFERIMENTO. 1. O trânsito em julgado no âmbito administrativo e judicial impede que se reavalie a mesma matéria, mormente quando as circunstâncias factuais não sofreram alteração. 2. Recurso conhecido, porém negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004669-6/PCA. Recte: Luiz Antônio Pizoni - OAB/PR 56.574. Recdo: Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira - MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz de Iguauçu - PR. (Adv: Zeno Simm OAB/PR 5.847 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). Ementa n. 054/2017/PCA. Recurso extemporâneo. Não conhecimento. Somente a partir da vigência da Resolução n. 9/2016-CFOAB os prazos nos processos em geral da OAB passaram a ser computados em dias úteis. Recurso apresentado após o transcurso do prazo legal não pode ser conhecido, sob pena de violação à coisa julgada administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Vinicius Jose Marques Gontijo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005048-4/PCA. Recte: Edalvo Garcia OAB/PR 09880 (Adv: Ricardo Antonio Balestra OAB/PR 06911). Interessado1: Nicola Frascati Junior - Juiz



de Direito da 7ª Vara Cível de Maringá/PR. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). Ementa n. 055/2017/PCA. PEDIDO DE DESAGRVO PÚBLICO. INDEFERIDO. RECURSO. IMPROVIMENTO. Nos termos do art. 18 do Regulamento Geral da OAB, cabe desagravo público quando o advogado é comprovadamente ofendido no exercício profissional. Mero inconformismo com decisão judicial não dá ensejo ao Desagravo Público, sobretudo quando não se vislumbra no caso ofensa ao advogado. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Feita a leitura do relatório e do voto, não havendo pronunciamentos, decidiu a Primeira Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Adriana Rocha de Holanda Coutinho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.005069-7/PCA. Recte: Tais Laine Lopes Strini Magon OAB/SP 144.448. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Ementa n. 056/2017/PCA. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de câmara recursal. Decisão atacável por meio de embargos infringentes direcionados a grupo de câmaras. Decisão não definitiva. Impossibilidade de conhecimento. Decisão de câmara de conselho seccional que não esgotou a sua instância. Princípios da fungibilidade dos recursos e da primazia do mérito. Remessa ao conselho seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.005318-1/PCA. Recte: Edson Pereira de Souza OAB/PR 43736. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Ementa n. 057/2017/PCA. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, NÃO MERA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inscrição que se denega. Interpretação dos arts. 8º, V, e 28, V da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB - e conforme o disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal. É incompatível com o exercício da advocacia o exercício do cargo/função de agente penitenciário por sua natureza policial específica. Precedentes jurisprudenciais e orientação consolidada do Conselho Federal neste sentido, desta Câmara, do Órgão Especial e do Conselho Pleno. Recurso de que se conhece, em juízo de admissibilidade, mas se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

Brasília, 28 de agosto de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
 Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2017

RECURSO N. 49.0000.2017.002974-0/PCA. Recte: Adilson Carvalho Pereira (Advs.: Claudio Luiz Costa da Motta OAB/RJ 165537, Edilson Pereira da Costa OAB/RJ 205389). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). DESPACHO: Em face da petição interposta pelo Recorrente noticiando sua aprovação no Exame de Ordem ao mesmo tempo em que formula pedido de desistência, entendendo pela superveniente perda do objeto do presente recurso. Determino, portanto, a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro para as devidas providências. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Primeira Câmara em atenção ao art. 140 do Regulamento Geral. Após, dê-se ciência. Brasília - DF, 21 de agosto de 2017. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE. Acolho o despacho proferido pelo Relator às fls. 92, adotando as suas razões de decidir, para declarar a perda superveniente do objeto do presente recurso.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.004564-0/SCA. Recte: D.F.S. (Advs: David Ferreira da Silva OAB/GO 6170 e Paulo Roberto Borges da Silva OAB/GO 36395). Recdos: Despacho de fls. 217 do Presidente da Segunda Câmara, A.M.H. e L.F.S.P. (Advs: Anderson Máximo de Holanda OAB/GO 16609 e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517).

Brasília, 28 de agosto de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.004907-4/SCA-PTU. Recte: V.M.C. (Adv: Vicente Marinho de Castro OAB/CE 10222). Recdos: C.J.C.N. e D.M.M. (Advs: Cleanto Jales de Carvalho Neto OAB/CE 15393 e Davi de Maracaba Menezes OAB/CE 21149). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 129/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Acórdão reformatório que absolveu e condenou os advogados representados pela prática de infração disciplinar, sem o retorno dos autos à primeira instância para a instauração e instrução do processo disciplinar, com a final apresentação de alegações finais. Nulidade absoluta. Reconhecida, ex officio, a violação ao devido processo legal e às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. Anulação da decisão do Conselho seccional a quo. Retorno do processo disciplinar à instância de origem para nova análise e julgamento do recurso interposto pela parte representante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, reconhecendo, todavia, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir de fls. 443/444, determinando o retorno dos autos ao Conselho Seccional a quo para nova análise e julgamento do recurso interposto às fls. 338/442, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Ceará. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004964-3/SCA-PTU-ED. Emble: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 363/368. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outros). Recdo: S.N.A.P.I.F.S.-SINDNAPI. Reptes. legais: C.A.O. e J.B.I. (Advs: Ana Aparecida de Carvalho Santos OAB/SP 274532, Tomia Andrea Incentini Galletti OAB/SP 177889 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 130/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Acolhimento. Bis in idem. Repetição de procedimento disciplinar. Advogado condenado, anteriormente, em processo disciplinar instaurado com base nos mesmos fatos apurados neste procedimento. Possibilidade. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para julgar improcedente a representação, com determinação de apensamento aos autos do PD 02R0002252010. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005068-8/SCA-PTU-ED. Emble: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agener Ribeiro OAB/SP 215076). Embdo: Acórdão de fls. 427/430. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Everaldo Bizan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 131/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração admitidos de forma excepcional. Trânsito em julgado do acórdão embargado. Início da execução da sanção disciplinar. Alegação de remessa de recurso à instância superior pelos Correios. Ausência de recebimento dos originais pelo Protocolo deste Conselho. Diligências realizadas. Conjunto fático que permite concluir pela inexistência de remessa do recurso. Execução da sanção disciplinar mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005089-9/SCA-PTU-ED. Emble: N.H.L. (Adv: Paulo Cândido Pires OAB/SP 188151). Embdo: Acórdão de fls. 290/292. Recte: N.H.L. (Adv: Paulo Cândido Pires OAB/SP 188151). Recdo: L.C.G.A. (Advs: Fabio José Falco OAB/SP 262373 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 132/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão, apenas, ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, impossibilidade, dado a seu caráter integrativo. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005133-5/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 133/2017/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Notificação encaminhada ao endereço do representado, mas recebida por servidor de órgão do Poder Judiciário. Ausência de exaurimento das tentativas de notificação pessoal antes da publicação de edital. Nulidade absoluta. Reconhecimento. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Verificação ex officio. 1) A au-

sência de exaurimento das tentativas de notificação pessoal é causa de nulidade absoluta, por ofensa às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, asseguradas pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 3) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 4) Reconhecimento da nulidade absoluta do processo disciplinar a partir das notificações iniciais e se declara, por consequência, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer a nulidade do processo desde as notificações iniciais e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006041-1/SCA-PTU. Recte: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recdos: Despacho de fls. 594 do Presidente da PTU/SCA e Ana Claudia Soares Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 134/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso ao Conselho Federal intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática. Prescrição. Inocorrência. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007363-5/SCA-PTU-ED. Emble: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Embdo: Acórdão de fls. 505/509. Recte: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Cardoso Pereira Filho (MT). EMENTA N. 135/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Acórdão embargado que enfrenta as teses suscitadas no recurso voluntário, apresentando a devida fundamentação, demonstrando a advogada que pretende, com seus embargos, apenas o reexame do mérito da decisão embargada, e não complementar o julgado ou sanar algum vício que o torne incompreensível. Circunstância que obsta o conhecimento dos embargos de declaração, que não se presta ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/SCA-PTU-ED. Emble: E.L.S.C. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 554/558. Recte: E.L.S.C. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740 e outros). Recdo: P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP 101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 136/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão embargada, face ao seu caráter meramente integrativo. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.009713-3/SCA-PTU. Recte: F.O.C.C. (Advs: Flaviane Oliveira da Cunha Cardoso OAB/GO 25332 e Vanessa Cândido da Costa OAB/GO 19445). Recdo: S.L.C.S.DP-VAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 137/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prática de ato destinado a fraudar a lei, conduta incompatível com a advocacia e tornar-se a advogada moralmente inidônea para o exercício da profissão. Utilização de documentos falsos para recebimento de indenização do seguro DPVAT. Infrações disciplinares parcialmente configuradas. Inidoneidade moral. Ausência de condenação penal. Fatos que não ultrapassam a gravidade dos enquadramentos típicos pelos quais restou condenada. Afastamento da infração prevista no art. 34, inciso XXVII, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.011577-0/SCA-PTU. Repte: Conselho Federal da OAB-"ex officio". Repdo: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067 e OAB/SP 107930, e Def. Dativo: Rudney Teixeira Bezerra OAB/DF 46055). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 138/2017/SCA-PTU. Representação. Conduta incompatível com a advocacia. Infração disciplinar configurada. Advogado que, insatisfeito com a decisão de arquivamento de representação por ele formalizada contra Turma de Tribunal de Ética e Disciplina, passa a ofender a dignidade e a reputação do Conselheiro Federal Relator. Decisão essa proferida em sintonia com a jurisprudência da Segunda Câmara. Ofensas e acusações que revelam a única intenção de desmerecer o exercício do mandato pelo Conselheiro, chegando-se ao absurdo de acusá-lo de má fé. Conduta do advogado representado que ultrapassa, em muito, a liberdade profissional. Conselheiro da OAB que representa os interesses e as prerrogativas da classe de advogados, razão pela qual qualquer ofensa e ataque pessoal proferido contra si também se revela ofensa a toda a classe de advogados. Advogado que ostenta diversas condenações disciplinares em sua trajetória profissional, várias delas à sanção de suspensão do exercício profissional. Representação julgada procedente, para impor ao advogado representado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, face à reincidência e habitualidade na prática de infrações disciplinares, configurada violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94 e artigo 44 do Código de Ética e Disciplina vigente à época dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011931-0/SCA-PTU-ED. Embte: A.H.S. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alencar OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 784/788. Recte: A.H.S. (Adv: André Honorato da Silva OAB/SP 125266, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alencar OAB/RS 100800 e outro). Recdo: Espólio de Josefa Alves Martins dos Santos. Repte. legal: Daniela Tatiana Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 139/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambi-guidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Pretensão, apenas, à discussão quanto ao mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, impossibilidade, dado a seu caráter integrativo. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012267-2/SCA-PTU. Rectes: L.F.P.E. e E.C.S. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845 e Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Recdos: L.F.P.E. e E.C.S. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845 e Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 140/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Abandono de causa. Infrações disciplinares não configuradas. Existência de documentos nos autos que comprovam a prestação dos serviços profissionais contratados. Recurso do advogado representado provido, para julgar impropriedade a representação. Recurso do Representante não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do representado e negar provimento ao recurso do representante, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.012450-0/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: Júlio César de Sá OAB/MG 52766 e Marco Meirelles Maciel OAB/SP 101928). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 141/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Utilização de revisão de processo disciplinar para se esquivar do cumprimento da condenação disciplinar e do acordo judicial formalizado com a parte Representante. Preclusão das matérias arguidas na revisão, nitidamente voltadas a questões processuais não impugnadas tempestivamente. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000474-3/SCA-PTU. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735, Dailson Soares Rezende OAB/SP 314481 e outros). Recdo: Reinaldo de Souza Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 142/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Anulação de atos processuais. Tramitação do feito por lapso temporal superior a cinco anos entre a última causa válida de interrupção do

curso da prescrição e nova decisão condenatória. Recurso provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal tem se mantido firme no sentido de que, anulados os atos processuais, e tramitando o feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos até a prolação da nova decisão condenatória, a contar da última causa válida de interrupção do curso da prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade, nos termos do artigo 43, caput, da Lei n. 8.906/94. 2) No caso dos autos, anulado o feito desde a audiência de instrução, a última causa de interrupção válida passou a ser a decisão de instauração do processo disciplinar. E, tramitando o feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a declaração de instauração do processo disciplinar e a nova condenação, há de se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos moldes do art. 43, caput, da Lei n. 8.906/94. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum do art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000476-8/SCA-PTU. Recte: F.H.M.A. (Adv: Fernando Henrique Modesto de Andrade OAB/SP 247320). Recdos: Cibele Guedes Quinelli e Otávio Antunes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 143/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Reiteração. Inovação de tese recursal em sede extraordinária. Impossibilidade. Dosimetria. Primariedade comprovada. Ausência de fundamentação para exasperação do prazo de suspensão. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, mantendo a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000480-8/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 144/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Irregularidade processual. Inocorrência. Mérito. Ausência de impugnação. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000482-4/SCA-PTU. Recte: E.I.F.S. (Adv: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191869). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 145/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. A infração disciplinar pela qual restou punido o advogado está devidamente comprovada, não logrando êxito em impugnar os fundamentos adotados pelas instâncias de origem para embasar a condenação. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar anterior. Exclusão da multa. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000488-1/SCA-PTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Rita de Cássia Gomes da Silva OAB/SP 82886). Recdo: Cláudio Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). EMENTA N. 146/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.000493-0/SCA-PTU. Rectes: J.D.S. e S.C.A.S. (Adv: Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: A.L.B.N., A.B.N. e S.L.N. (Adv: Sebastião Luiz Neves Junior OAB/SP 289413, Alexandre Bernardes Neves OAB/SP 169170 e Sebastião Luiz Neves OAB/SP 35929). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 147/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime da Seccional paulista. Intempetividade. Art. 69 da Lei n.

8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral. Não conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva da OAB. Art. 43 da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Matéria de ordem pública. Decretação ex officio. 1) A interposição extemporânea de recurso contra acórdão proferido pela instância inferior, sem a indicação ou comprovação de qualquer causa de suspensão ou interrupção dos prazos processuais no âmbito do Conselho Seccional originário, impõe o não conhecimento do recurso, por intempetividade, a qual não admite convalidação. 2) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição até a presente, impõe-se, de ofício, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da OAB. 3) Recurso não conhecido e extinta, de ofício, a punibilidade dos apresentados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000494-8/SCA-PTU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piasi OAB/SP 30129). Recda: Marlene Santos Portela Naj. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 148/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinares configuradas. Reiteração. Sanção disciplinar de suspensão e cominação de multa. Reincidência. Prazo de suspensão do exercício profissional fixado acima do mínimo legal, utilizando a mesma circunstância agravante da cominação da multa, qual seja, a reincidência. Incidência de bis in idem. Recurso parcialmente provido. A infração disciplinar praticada, inicialmente, demandaria a imposição de suspensão de 30 (trinta) dias, no entanto, foi agravada e ainda cominada a multa de 02 (duas) anuidades, face à reincidência. Assim, considerando que já houve a utilização da reincidência para majorar a sanção, com a aplicação de multa, esta também não poderia ser utilizada para aplicar a suspensão acima do mínimo legal, sob pena de incidir em bis in idem. Recurso parcialmente provido, de ofício, para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000516-2/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108 e outro). Recda: Dayane Cristina dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 149/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação ao dever de urbanidade. Advogado que profere ofensas e palavras de baixo calão contra cliente, em conversa telefônica, ainda que em retorsão, incorre em violação aos preceitos éticos dos arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Condenação de primeira instância que também tipifica a conduta no art. 34, II, do EAOAB, sem qualquer relação com o objeto de apuração. Afastamento dessa tipificação. Recurso parcialmente provido para afastar da condenação a tipificação do art. 34, II, do EAOAB. Censura que não se converte em advertência dada à existência de condenação disciplinar anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.000565-9/SCA-PTU. Recte: J.S.F.R. (Adv: Margaret Garcia Gomes OAB/RJ 103382, Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 150/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Utilização de revisão de processo disciplinar nitidamente para reexame de questões fáticas do processo disciplinar, já transitado em julgado. Preclusão das matérias arguidas na revisão, nitidamente voltadas a questões processuais não impugnadas tempestivamente. Recurso conhecido, porque interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000794-5/SCA-PTU. Recte: L.B.V. (Adv: Lisandra Buscatti Verderamo OAB/SP 138674). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.F.V. (Adv: Luiz Fernando Verderamo OAB/SP 138683). Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 151/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de provas da autoria da advogada nos fatos relatados. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, de modo que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei n. 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos pro-



cessos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001002-1/SCA-PTU. Recte: T.B. (Adv. Tatiana Bozzano OAB/SC 17763) Recda: Bianca Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 152/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual. Improvimento. 1) O pressuposto para reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo sobre o apego exagerado ao formalismo processual. Assim, se o um ato processual atinge sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de nulidade, especialmente quando não demonstrado prejuízo à defesa. 2) Não há nos autos prova de que a advogada tenha sido regularmente notificada para audiência de conciliação. Contudo, além de eventual conciliação não ter o condão de extinguir o processo disciplinar, visto que configurado o locupletamento e a recusa injustificada à prestação de contas, a advogada fez o depósito da quantia devida, no curso do processo, na conta bancária da representante, o que afasta qualquer utilidade no reconhecimento da nulidade pretendida. Nulidade processual rechaçada. 3) A notificação de advogado para a sessão de julgamento da representação por meio de publicação na imprensa oficial está regulada pelo art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, não havendo qualquer nulidade. Nulidade inexistente. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.001650-4/SCA-PTU. Recte: A.H.S. (Adv. Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Recdo: A.S.C. (Adv: Eduardo Goeldner Capella OAB/SC 18938, Thiago Dippe Elias OAB/SC 30082 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 153/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Inexistência. Ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Anulação de atos processuais, com determinação de sua renovação, não pode ser considerada inércia processual, a configurar a prescrição intercorrente. Precedentes. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília, 25 de agosto de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.008669-3/SCA-PTU. Recte: A.M. e O.F. (Adv: Adilson Magosso OAB/SP 69473 e outros, e Luiz Miguel Antônio OAB/SP 101567 e outro). Recdos: A.M. e O.F. (Adv: Adilson Magosso OAB/SP 69473 e outros, e Luiz Miguel Antônio OAB/SP 101567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de agosto de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2017

RECURSO N. 12.0000.2013.007338-7/SCA-PTU. Recte: D.A.F.J. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.A.F.J., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias,

por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 12.0000.2013.008509-8/SCA-PTU. Recte: W.G.F.L. (Def. Dativo: José Carlos Duarte Barros OAB/MS 20382). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.G.F.L., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 12.0000.2014.011304-2/SCA-PTU. Recte: J.C.T.N. (Adv.: João Catarino Tenório de Novaes OAB/MS 2271). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O advogado J.C.T.N. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que não conheceu do recurso por ele ali interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo, pois, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005074-2/SCA-PTU. Recte: R.M.D. (Adv: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto às fls. 893/973 contra decisão unânime proferida pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP (fls. 846/851 e 854/855) que, à unanimidade de votos, manteve a decisão condenatória do advogado recorrente à sanção de 90 (noventa) dias de suspensão, cumulada com 10 (dez) anuidades, que lhe fora imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. (...) Pelo exposto, entendendo, permissa venia, inviável a conexão do presente processo disciplinar com o de n.º 49.0000.2016.004938/SCA-PTU e, por via de consequência, que a competência para processar e julgar o recurso interposto nestes autos é do ilustre relator originário, razão pela qual, nos termos do art. 115, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c o art. 68 da Lei n.º 8.906/94, suscito conflito negativo de competência ao ilustre Presidente da Segunda Câmara deste E. Conselho Federal. Por fim, considero prejudicado o pedido de adiamento feito pelo recorrente por meio do protocolo n.º 49.0000.2017.007341-5, haja vista que, em razão do conflito suscitado, o processo deverá ser retirado da pauta de julgamentos da sessão de 21.08.2017. Brasília, 17 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Adv: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de manifestação apresentada pelo advogado F.A.C.S., agora em face da decisão monocrática que negou seguimento aos embargos de declaração anteriormente opostos, uma vez que constatado seu caráter meramente protelatório. Do despacho que negou seguimento aos embargos anteriores, constou a observação de que qualquer manifestação recebida, posteriormente, ainda que despida de suas formalidades legais, seria recebida como recurso, circunstância que prestigia, ao máximo, o princípio da fungibilidade, sem que os autos sejam remetidos à origem, para execução do julgado, sem manifestação do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB. Assim, nos termos do despacho de fls. 577/580, recebo a manifestação do advogado como o recurso tipificado no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a remessa dos autos ao Órgão Especial, para juízo de admissibilidade. Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como o da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações à sua petição recursal, caso queira, e,

após, com o ou sem manifestação, subam os autos ao Órgão Especial. Brasília, 21 de agosto de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2016.005127-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto às fls. 668/759 contra decisão unânime proferida pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP (fls. 651/659 e 661/663) que, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do advogado recorrente, apenas para excluir a condenação quanto à infração prevista no art. 34, inciso XXV, do EAOAB, mantendo todavia, a sanção de 30 (trinta) dias de suspensão, ante a reincidência do representado, por violação ao art. 34, inciso IV, também da Lei n.º 8.906/94. (...) Pelo exposto, entendendo, permissa venia, inviável a conexão do presente processo disciplinar com o de n.º 49.0000.2016.004938/SCA-PTU e, por via de consequência, que a competência para processar e julgar o recurso interposto nestes autos é do ilustre relator originário, razão pela qual, nos termos do art. 115, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c o art. 68 da Lei n.º 8.906/94, suscito conflito negativo de competência ao ilustre Presidente da Segunda Câmara deste E. Conselho Federal. Por fim, considero prejudicado o pedido de adiamento feito pelo recorrente por meio do protocolo n.º 49.0000.2017.007340-7, haja vista que, em razão do conflito suscitado, o processo deverá ser retirado da pauta de julgamentos da sessão de 21.08.2017. Brasília, 17 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.009306-5/SCA-PTU-ED. Embte: M.O.Z. (Adv: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618). Embdo: Acórdão de fls. 210/212. Recte: M.O.Z. (Adv: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618). Recdo: L.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, opostos pelo advogado M.O.Z., em face de acórdão unânime desta Turma (fls. 210/212), que negou provimento ao recurso por ele interposto a este Conselho Federal, mantendo, assim, condenação disciplinar das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, e da OAB (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão da não apresentação dos originais da petição recursal, em pleno desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do mesmo Regulamento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração. Por fim, considerando que o advogado já apresentou recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, concomitantemente aos embargos de declaração (fls. 225/237), concedo prazo de 15 (quinze) dias à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, e, após, com ou sem manifestação, subam os autos, para juízo de admissibilidade. Brasília, 21 de agosto de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". RECURSO N. 07.0000.2016.017891-9/SCA-PTU. Recte: P.V.N.M. (Adv: Paulo Victor Nunes de Melo OAB/DF 25561 e outro). Recda: S.Q.C. (Adv: Robson Elias Rocha OAB/DF 42626 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.V.N.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000487-3/SCA-PTU. Recte: A.R.S.C. (Adv: Adilson Roberto Simões de Carvalho OAB/SP 78766). Recdos: I.F.A. e R.A. (Adv: Sebastião Fernando Gomes OAB/SP 247029 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.R.S.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 241/247), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 31 e 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos interpostos e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000783-0/SCA-PTU. Recte: H.B.O. (Adv: João Carlos Miranda OAB/MG 37480). Recda: M.A.A.S. (Adv: Emília de Oliveira da Cruz OAB/MG 57461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado H.B.O., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas

Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX, XXIV e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos interpostos e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000874-5/SCA-PTU. Recte: M.E.S.C. (Adv: Maria Emília da Silva Casali OAB/MG 60942). Recda: Edna Mancini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.E.S.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000877-8/SCA-PTU. Recte: M.E.S.C. (Adv: Maria Emília da Silva Casali OAB/MG 60942). Recdo: J.B.A. (Adv: Maria de Fátima Santos Azevedo OAB/RJ 55425). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Lilianna Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.E.S.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001004-8/SCA-PTU. Recte: V.M.B. (Adv: Ricardo Jose de Souza OAB/SC 19969 e outro). Recdo: G.Ltda. Repte. legal: V.G. (Adv: Thiago Goedert OAB/SC 29793). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face de acórdão unânime do Pleno do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, majorada a reprimenda face à reincidência, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XIX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.001212-1/SCA-PTU. Recte: E.R.J. (Adv: Esdras Ribeiro Junior OAB/MG 37622). Recdo: L.A.S. (Adv: Fátima Sanae Oyama OAB/MG 87519 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.R.J., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reconhecer o cerceamento de defesa alegado e determinar o retorno dos autos para reabertura da instrução, com a colheita de depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001284-5/SCA-PTU. Recte: W.F.P.G. (Adv: Ruy Mauricio de Moura OAB/SP 147074 e outros). Recda: Danielle Bergamini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.F.P.G., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao re-

curso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001287-8/SCA-PTU. Recte: E.C.S.P. (Adv: Elaine Cristina Sartor Penha OAB/SP 214292 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada E.C.S.P., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001289-4/SCA-PTU. Recte: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267). Recda: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Liviero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.N., em face de acórdão unânime da Oitava Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001760-8/SCA-PTU. Recte: JVL Internacional Corporation. Repte. legal: Jorge Luiz Vieira Lima. Recdos: C.P.Z. e S.F.K. (Adv: Charles Pamplona Zimmermann OAB/SC 8685 e Scheila Frena Kohler OAB/SC 15496). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela empresa JVL INTERNACIONAL CORPORATION, por meio de seu representante legal, Sr. Jorge Luiz Vieira Lima, em face de acórdão unânime do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001761-6/SCA-PTU. Recte: S.P.B. (Adv: Simão Pedro Belli OAB/MG 49580). Recdos: Claudenice de Souza, Júlia Martins e Vicentina Paula Gallo. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.M.M. (Adv: Sandra Maria de Melo OAB/MG 51494). Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.P.B., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001770-3/SCA-PTU. Recte: W.J.M.A. (Adv: Wellington José Menezes Alves OAB/MG 77980). Recdo: M.G.S. (Adv: Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira OAB/MG 100555 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.J.M.A., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140

do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001774-6/SCA-PTU. Recte: A.L.N. (Adv: Aridaque Luis Neto OAB/MT 3252/O). Recda: A.C.V.O.M. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.L.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002131-5/SCA-PTU. Recte: D.M.S. (Adv: Thiago Gentil Seefield OAB/RS 97883). Recdo: Fábio de Lima Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002143-7/SCA-PTU. Recte: R.P.M. (Adv: Ciro Lopes Dias OAB/SP 158707 e outro). Recda: A.L.S.B. (Adv: Cristina Helena Leal OAB/SP 121859 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.P.M., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002148-6/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.G., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso VI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002151-8/SCA-PTU. Rectes: L.C.P. e S.P.M. (Adv: Gabriel Navarro Alonso OAB/SP 8960). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados L.C.P. e S.P.M., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação aos artigos 2º, incisos I e II, e 6º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002192-3/SCA-PTU. Recte: A.T.D. (Adv: Alcides Teodoro Dias OAB/MG 33013). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.T.D., em face de acórdão não unânime do



Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para julgar improcedente a representação, uma vez que não intimado pessoalmente o advogado para devolver os autos do processo, o que afasta a incidência do artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94, e, consequentemente, não configura infração disciplinar, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002276-6/SCA-PTU. Recte: L.C.C.A. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recda: Sônia Antônia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.C.C.A., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002287-1/SCA-PTU. Recte: C.A.S.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.A.S.M., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002289-8/SCA-PTU. Recte: W.C.P.L. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada W.C.P.L., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a condenação a multa, mantendo, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002339-0/SCA-PTU. Recte: Sérgio Cássio Rosa. Recda: R.C.S. (Adv: Rosemary Cipriano da Silva OAB/MG 108956). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por SÉRGIO CÁSSIO ROSA, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002390-8/SCA-PTU. Recte: A.R.M. (Adv: Arnaldo Ramoa Medina OAB/MT 12914/O). Recdos: M.A.M.P., J.C.S.P., L.B.V.F. e G.P.F.J. (Adv: Mauro Alexandre Moleiro Pires OAB/MT 7443/O, José Carlos de Souza Pires OAB/MT 1938/A e Gilberto Pinto Funes Junior OAB/MT 10599/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Re-

gulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002538-2/SCA-PTU. Recte: M.R.A.P. (Adv: Flávio Marques Alves OAB/SP 82120 e outros). Recda: Maria de Paula Souza Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.R.A.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para excluir a multa de 04 (quatro) anuidades, e reduzir a suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004444-1/SCA-PTU. Recte: J.P.M.F. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: R.R.D.M. (Adv: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por J.P.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

2ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2015.012417-6/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marlyz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Luiz Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 144/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Solicitação expressa do cliente quanto ao repasse. Pagamento do valor devido no curso do processo disciplinar. Reiteradas irregularidades na conduta dos advogados. Desclassificação. Impossibilidade. Recurso conhecido e improvido. 1) Desclassificação das infrações cometidas obtida, a partir do grau de reprovabilidade da conduta dos advogados, os quais respondem a dezenas de processos disciplinares, bem como já foram contemplados pela sanção de suspensão por três vezes. 2) Enquadramento devido no artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94, afastando-se a conversão ao artigo 34, inciso IX, do EAOAB, ou ao artigo 9º do CED (atual artigo 12). 3) Advindo o valor de terceiro em nome do cliente, incide plenamente a imperatividade de repasse da quantia levantada, nos termos do art. 34, inciso XXI, do EAOAB. 4) Ante a ocorrência de suspensão por três vezes, decorrente de infração ético-disciplinar, imperativa a instauração do procedimento de exclusão dos advogados, pelo que se promove encaminhamento ao Presidente da Seccional do Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003667-5/SCA-STU-ED. Embte: P.E.G. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390). Embdo: Despacho de fls. 341/343. Recte: P.E.G. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390). Recdo: Luiz Apolinário Ferreira. Repte. legal: Eunice Pereira da Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 145/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Prestação de contas juntada aos autos, com a devida anuência da representante. Afastamento da prorrogação da sanção disciplinar. O adimplemento dos valores devidos, tardiamente, depois de levantados pelo advogado, não tem o condão de afastar a tipicidade das infrações disciplinares do art. 34, XX e XXI do EAOAB, mas tão somente a prorrogação da suspensão. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mas, de ofício, por economia, afastada a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração e, de ofício, afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas

Socorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003729-0/SCA-STU-ED. Embte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158677). Embdo: Acórdão de fls. 168/169 e 173/178. Recte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158677). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 146/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao exame de matéria não pertinente à discussão dos autos. Impossibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006038-1/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 546/551 e 565/574. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: José Ricardo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 147/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Acolhimento. Bis in idem. Repetição de procedimento disciplinar. Advogado condenado, anteriormente, em processo disciplinar iniciado pelo Ministério Público, pelos mesmos fatos apurados neste procedimento. Possibilidade. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para julgar improcedente a representação, reconhecendo a coisa julgada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008676-4/SCA-STU. Recte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Recdo: Despacho de fls. 275 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 148/2017/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n.º 8.906/94. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Art. 69, § 2º, do EAOAB, e art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Reiteração. Ausência de impugnação específica do fundamento para indeferir liminarmente o recurso. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.010238-1/SCA-STU. Recte: N.S.B. (Adv: Celio Roberto de Souza OAB/SP 238969, João Bosco Pinto de Faria OAB/SP 99056 e Luiz Antônio Cotrim de Barros OAB/SP 77769). Recdo: J.M. (Adv: Osmar Carvalho de Oliveira OAB/SP 171745 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 149/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime do Conselho Seccional. Violação ao Estatuto da OAB, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina. Inocorrência. Reiteração. Instauração de processo disciplinar. Infração disciplinar configurada. Acordo entre as partes homologado após o julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina. Suspeição. Alegação infundada. Inexistência de declaração de suspeição de Conselheiro que participou do julgamento no Conselho Seccional, neste processo disciplinar. Cerceamento de defesa. Manifestação após esclarecimentos do representante. Desnecessidade. Representante incluído durante a sessão de julgamento, apenas para prestar esclarecimentos, não havendo necessidade de devolver a palavra ao representado, que já havia sustentado oralmente sua defesa, e tampouco requereu nova manifestação. Prescrição da pretensão punitiva ético-disciplinar. Ocorrência. Aplicação direta do artigo 115 do CP. Precedentes. Prazo prescricional contado pela metade aos maiores de 70 anos. Recurso provido para afastar a incidência de qualquer sanção decorrente do inciso XXV, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Extinção da pretensão punitiva da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.010246-0/SCA-STU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recdos: Despacho de fls. 248 do Presidente em exercício da STU/SCA e Vanusa de Jesus Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 150/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Pre-

tenção apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.010346-5/SCA-STU. Rectes: C.R.I. e U.S.I. (Adv: Cleidemar Rezende Isidoro OAB/SP 46816). Recdos: Despacho de fls. 225 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 151/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Ausência injustificada à audiência trabalhista. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011043-0/SCA-STU-ED. Embte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Embdo: Acórdão de fls. 230/232. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 152/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011047-1/SCA-STU-ED. Embte: L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Embdo: Acórdão de fls. 227/232. Recte: L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 153/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Nítido caráter infringente. Mera pretensão ao reexame de temas já analisados pelo acórdão embargado, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012275-1/SCA-STU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 154/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de nulidade. Decisão por maioria do Conselho Seccional quanto a este capítulo. Recurso extraordinário que merece conhecimento neste particular. 1) A declaração de nulidade de ato processual é medida excepcional que se aplica apenas quando existente prejuízo para a defesa ou para a acusação, forte na instrumentalidade das formas, inteligência do art. 563 do Código de Processo Penal, bem como de precedentes da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. 1) Preliminar de julgamento por tribunal composto irregularmente. Alteração na composição do referido órgão colegiado decorrente de novo regimento do Regimento Interno, aprovado a partir de escoreito trâmite e documentado no sítio eletrônico da OAB/SC. Desnecessidade de publicação na imprensa oficial, salvo quando se tratar de atos conclusivos. Exegese do art. 45, §6º, da Lei n. 8.906/94. Precedente da Segunda Câmara. Preliminar desacolhida. 2) Preliminar de infração ao princípio do juiz natural. Autos redistribuídos à relatoria de membro julgador integrante de outra turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por força do encerramento da gestão anterior e renovação do Conselho Seccional. Prejuízo não configurado. Preliminar rechaçada. 3) Preliminar de cerceamento de defesa. Alegação de que os recorrentes não tiveram oportunidade de se manifestar sobre documentos juntados aos autos. Documentos que não influenciaram o resultado do processo. Ausência de prejuízo configurado. Preliminar indeferida. 4) Preliminar de conexão. Inexistência de prova da conexão. Ônus que caberia aos recorrentes, no momento oportuno. Ausência de caráter absoluto, com espeque no art. 82 do Código de Processo Penal. Preliminar refutada. 5) Preliminar de condenação fundada em prova ilícita. Alegação genérica e sem substrato probatório. Preliminar denegada. 6) Ausência de comprovação de quorum para julgamento. Afirmação que não se sustenta, pois existe nos autos informação precisa e inequívoca acerca do resultado dos julgamentos. Eventuais irregularidades procedimentais, que não geram prejuízos às partes, convalidam-se. Preliminar defenestrada. 7) Preliminar de suspeição/impedimento de Conselheiro. Inexistência nos autos de prova de participação de Conselheiro relator do parecer preliminar no julgamento do TED. Estando presente a defesa do

Recorrente, caberia a ela suscitar tal questão oportunamente. No mais, o resultado do julgamento, por unanimidade, elide qualquer suspiro de prejuízo aos recorrentes. Preliminar repelida. 8) Preliminar de atuação irregular. Irregularidades cartorárias não possuem o condão de ensejar a nulidade do processo, por si só, salvo hipótese de prejuízo às partes. Prejuízo não caracterizado. Caberia à parte alertar a secretaria sobre eventuais equívocos, e não fazer uso da malfadada e inadmitida nulidade de algebeira. Precedentes do Conselho Federal. Preliminar ultrapassada. 9) Preliminar de excesso de conselheiros. Caberia ao recorrente suscitar tal questão, em tempo, quando do julgamento do recurso, e não se utilizar mais uma vez da indigitada nulidade de algebeira. Outrossim, o resultado unânime do julgamento fulmina a existência de prejuízo. Preliminar subjugada. 10) Preliminar de omissão do julgador. Relação umbilical à preliminar de condenação fundada em prova ilícita, de maneira que utilizo aqui os argumentos lançados naquela oportunidade, como razões de decidir, por economia processual. Preliminares rejeitadas. II) Quando ao mérito, inadmito o recurso, uma vez que a insurgência recursal ataca decisão unânime do Conselho Seccional e não aponta violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade a decisões deste Conselho Federal ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n.º 8.906/94. De mais a mais, a via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Precedentes do Conselho Federal. Recurso conhecido parcialmente e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012282-6/SCA-STU. Recte: E.A.M. (Adv: Abel Ferreira OAB/PR 13490 e Eliana Alves de Moraes OAB/PR 15417). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 155/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso II, da Lei n. 8.906/94. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 1) Advogada devidamente notificada para a sessão de julgamento, por meio de edital, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Alegação de que a condenação disciplinar se baseou na inadição de anuidades. Alegação infundada. 2) Condenação fundamentada na prática de vários atos extremamente graves, como utilização de alvará judicial falsificado para levantamento e apropriação de valores, condenando a representada pela inidoneidade moral para o exercício da advocacia. Prescrição. Inocorrência. 3) Inteligência do art. 43 do EAOAB. Mérito. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. 4) Aplicação do princípio tantum devolutum quantum appellatum. Considerando a ausência de impugnação específica do fundamento adotado pela decisão recorrida, verifica-se a existência de fundamento autônomo inatacado, suficiente à sua manutenção. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012305-9/SCA-STU. Recte: A.C.E.S. (Adv: Antonio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16654, Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20470 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 156/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação do patrono do advogado representado para comparecer à sessão de julgamento. Nulidade absoluta. Renovação do julgamento com determinação de regular notificação do representado e de seu advogado constituído. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012324-7/SCA-STU. Recte: F.C.C.O. (Adv: Francisco Carlos Cabrera de Oliveira OAB/SP 268526 e OAB/PE 993-A). Recda: N.M.M.C. (Adv: Rafael Forato Simon OAB/SP 299263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 157/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de localização de testemunhas e ausência de comparecimento espontâneo. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Desnecessidade de solicitação prévia do cliente. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Precedentes. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012328-8/SCA-STU. Recte: R.S.J. (Adv: Luiz Nakharada Junior OAB/SP 163284 e outros). Recda: M.M.F. (Adv: Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira OAB/BA 19131 e Tadeu Velame Ferreira OAB/BA 19427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 158/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência do direito de apresentação. Inocorrência. Ausência de interesse processual. Alegação afastada. Reiteração. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000472-7/SCA-STU. Recte: M.F. (Adv: Marcelo Fernandes OAB/SP 118880 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 159/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de Reabilitação. Artigo 41 da Lei n.º 8.906/94. Atendidos os requisitos legais, quais sejam, decurso de lapso temporal de um ano após o cumprimento da sanção disciplinar e apresentação de provas efetivas de bom comportamento, deve ser julgado procedente o pedido de reabilitação. O requisito subjetivo - provas efetivas de bom comportamento - deve ser interpretado de forma restrita, evitando-se que excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação. Recurso provido para julgar procedente o pedido de reabilitação, para que produza todos os seus efeitos jurídicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000473-5/SCA-STU. Rectes: A.C.M. e N.M.J. (Adv: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43392, Marcelo Correia Millan OAB/SP 100424 e outras). Recdo: C.A.A. (Adv: Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 160/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Apontadas violações à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), conhecido o recurso. 1) Preliminares. Preliminar de prescrição. Deixo de adotar subsidiariamente o art. 115 do Código Penal, que prevê a possibilidade de redução pela metade do prazo prescricional, com fulcro no art. 68 da Lei n.º 8.906/94, por ausência dos seus requisitos autorizadores. Ausente hipótese de prescrição, por força das interrupções previstas em lei. Preliminar desacolhida. Preliminar de nulidade processual. A falta de intimação do advogado dos representados para participação de audiência de instrução é hipótese de nulidade, independentemente de advogarem no mesmo escritório, pois a ciência inequívoca de ato de comunicação não se presume. Nulidade processual não arguida nas alegações finais, evidencia ausência de prejuízo processual na casuística. Não se declara nulidade de ato processual que não tenha gerado prejuízo à parte. Precedentes. A nulidade processual não pode ser invocada ao talante da parte interessada, razão pela qual não se admite a malfadada nulidade de algebeira. Precedentes. Preliminar rejeitada. 2) Mérito. Celebração verbal de contrato de honorários e desconto de verba honorária sem autorização do cliente. Em virtude do novo Código de Ética e Disciplina não mais exigir a celebração de contrato escrito (caput do art. 48), deixo de aplicar o caput do art. 35 do Código de Ética e Disciplina antigo, pela prevalência da norma mais benéfica ao acusado. No mais, mantida a condenação em virtude do descumprimento ao §2º do art. 35 do Código de Ética e Disciplina antigo, exigência replicada no §2º do art. 48 do Novo Código de Ética e Disciplina. Decisão impugnada incensurável nesse aspecto. Quanto ao enquadramento nos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei n.º 8.906/94, não há prova nos autos que justifiquem tal ilação. Os tipos de locupletamento e de recusa em prestar contas não admitem presunção alicerçada, exclusivamente, na ausência de contrato escrito de honorários advocatícios. Em nosso Estado Democrático de Direito não se presume má-fé, ardil ou desonestidade, mas sim a boa-fé, a lealdade e os bons propósitos. Ademais, tratando-se de processo ético-disciplinar, deve o exegeta primar por uma interpretação restritiva. Também excluídos da condenação os incisos XX e XXI do art. 34 da Lei n.º 8.906/94, ajustando a reprimenda aos recorrentes à pena de censura, forte no §2º do art. 35 do Código de Ética e Disciplina (§2º do art. 48 do Novo Código de Ética e Disciplina), c/c com o art. 36, inciso II, da Lei n.º 8.906/94. Baixado o processo em diligência durante a sessão de julgamento, por alguns minutos, a fim de apurar a veracidade das informações trazidas à baila da Tribuna pelo defensor quanto à existência de circunstâncias atenuantes em benefício dos representados, ora recorrentes, constatou-se, de fato, a existência das indigitadas atenuantes. Pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos inscritos, forte no parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 8.906/94. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma



da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000478-4/SCA-STU. Recte: V.T.S. (Adv: Venicio Tomé de Siqueira OAB/SP 125833) Recdo: N.J.R.S. (Adv: Helena Maria Grolla OAB/SP 129645). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 161/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual e de prescrição. Improvimento. 1) O pressuposto para reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo sobre o apego exagerado ao formalismo processual. Assim, se o um ato processual atinge sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de nulidade, especialmente quando não demonstrado prejuízo à defesa. O advogado exerceu plenamente sua defesa, trouxe teses e documentos que entendeu suficientes à comprovação de suas alegações. Ainda, sequer manifestou qualquer insatisfação quanto ao procedimento em suas alegações finais, demonstrando que não se sentiria prejudicado na fase instrutória. 2) Em relação à prescrição, de se observar a ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de seu curso, ou a paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do artigo 43 da Lei n.º 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. 3) O artigo 25-A do EAOAB fixa prazo prescricional para o cliente ajuizar ação de prestação de contas em face do advogado, prazo esse que não se aplica à pretensão punitiva. Vale dizer, a prescrição de eventual crédito do cliente contra o advogado não importa na prescrição da pretensão punitiva, regida por prazo específico. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de prescrição e de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Henrique da Cunha Tavares, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000515-4/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: A.C.P.M. (Adv: Daniel Müller Martins OAB/PR 29308 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 162/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Reiteração. Sanção disciplinar de suspensão, e cominação de multa. Reincidência. Prazo de suspensão do exercício profissional fixado acima do mínimo legal, utilizando a mesma circunstância agravante da cominação da multa, qual seja, os antecedentes dos representados. Incidência de bis in idem. A infração disciplinar praticada, inicialmente, demandaria a imposição de suspensão de 30 (trinta) dias, no entanto, foi agravada e ainda cominada a multa de 01 (uma) anuidade. Assim, considerando que já houve a utilização da circunstância agravante para majorar a sanção, com a aplicação de multa, esta também não poderia ser utilizada para aplicar a suspensão acima do mínimo legal, sob pena de incidir em bis in idem. Recurso parcialmente provido para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000636-3/SCA-STU. Recte: C.E.S.F. (Adv: Mario Del Cistia Filho OAB/SP 65660 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 163/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Exclusão dos quadros da OAB. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVII, da Lei n. 8.906/94. Advogado que se torna moralmente inidôneo para o exercício profissional. Participação em organização criminosa com a finalidade de inserção de substâncias entorpecentes e telefones celulares em presídio feminino. Prova emprestada da ação penal. Possibilidade. Infração disciplinar que não demanda o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Recurso não provido. 1) A prova produzida em processo criminal, mesmo antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, pode ser emprestada e aproveitada no processo administrativo-disciplinar, para fins de averiguação de prática de infração disciplinar, não havendo submissão da esfera administrativa à esfera judicial. É que infração disciplinar de tornar-se o advogado moralmente inidôneo para o exercício profissional não está vinculada à prática de crime, mas dela podendo decorrer, de modo que, ainda que absoldo na esfera penal - salvo decisão que reconheça a ausência do fato ou negue sua autoria - nada impede que a conduta resulte violação às normas disciplinares da profissão. 2) Assim, havendo provas suficientes da participação de o advogado em esquema de facilitação de inserção de substâncias entorpecentes ilícitas e telefones celulares em presídio feminino no Estado de São Paulo,

certamente perde ele o requisito da idoneidade moral para o exercício da profissão, daí porque desnecessário o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado no processo-crime. 3) Recurso conhecido, exclusivamente por enfrentar acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas, no mérito, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral do EAOAB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000923-0/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 164/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pedido indeferido liminarmente pelo Conselho Seccional. Pretensão apenas a novo julgamento do mérito do processo disciplinar objeto da revisão, já transitado em julgado. Impossibilidade. Nítido caráter recursal. Tentativa de violação à coisa julgada administrativa. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) Por sua vez, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.005950-9/SCA-STU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdo: Samuel Lucio Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de agosto de 2017

RECURSO N. 49.0000.2016.010240-3/SCA-STU-ED. Embte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Embdo: Acórdão de fls. 327/329. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuide-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado L.F.A.S., dessa vez em face do acórdão de fls. 327/329, pelo qual esta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriores, constatada a nítida pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. (...) Assim, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral, tenho os presentes embargos por meramente protelatórios, e, por essa razão, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Desse modo, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores deste Conselho Federal da OAB, determino, desde já, que qualquer manifestação do advogado embargante nestes autos, após a publicação da presente decisão, seja recebida como recurso cabível, ainda que despida de suas formalidades legais, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para adequação ou complementação, remetendo-se, com ou sem manifestação, os autos à instância superior. Brasília, 21 de agosto de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2016.011929-7/SCA-STU-ED. Embte: B.S. (Adv: Bruna Bueno OAB/SP 353160 e Márcio Antônio Bueno OAB/SP 26953). Embdo: Despacho de fls. 539 do Presidente da STU/SCA. Recte: B.S. (Adv: Luciana Aurea de França Zylberberg OAB/SP 375864, Márcio Antônio Bueno OAB/SP 26953 e outros). Recda: A.C.R. (Adv: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DES-

PACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 557/560 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 536/539. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.012485-0/SCA-STU. Recte: B.S.B.S.A. Reptes. legais: F.B.E.M. e J.R.G.T. (Adv: Ney José Campos OAB/MG 44243 e outros). Recdos: F.F.A., C.F., G.R.F. e L.R.F. Reptes. legais: C.F., G.R.F. e L.R.F. (Adv: João Felipe de Oliveira Carvalho OAB/MG 112680 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuide-se de recurso interposto pelo B.S.S.A., em face de acórdão não unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento dos autos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 07.0000.2016.020131-0/SCA-STU. Recte: Francisco José Moraes Guaritá dos Santos. Recdo: J.C.B.R. (Adv: Júlio César Borges de Resende OAB/DF 8583 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuide-se de recurso interposto por Francisco José Moraes Guaritá dos Santos, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000479-2/SCA-STU. Recte: J.E.M. (Adv: José Eduardo Massola OAB/SP 89365). Recda: C.M.T. (Adv. Assistente: André Pílar Bernardi OAB/SP 235474). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O advogado J.E.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000485-7/SCA-STU. Rectes: C.J.B.J. e W.D.M. (Adv: Célio José Barbieri Junior OAB/SP 243413 e Williams Duarte de Moura OAB/SP 130951). Recdo: N.F.A.A. Repte. legal: N.M.F.F. (Adv: Nilton Mattos Frago Filho OAB/SP 217667). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.A.S.F. (Adv: Elisângela Gomes da Silva OAB/SP 228021 e outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Cuide-se de recurso interposto pelos advogados C.J.B.J. e W.D.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao art. 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.000489-0/SCA-STU. Recte: E.C.G. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuide-se de recurso interposto pelo advogado E.C.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34,

inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000492-1/SCA-STU. Recte: F.P.S. (Adv: Franklin Pereira da Silva OAB/SP 254765). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.P.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por infração aos arts. 31 e 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, e violação aos arts. 2º, parágrafo único, incisos I e II, e 29, § 5º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempetividade. Brasília, 21 de agosto de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000495-4/SCA-STU. Rectes: L.C.F.V.S. e N.R.F.D.F.V. (Adv: Elias Antônio Jacob OAB/SP 164928 e outros). Recdo: Carlos Antônio Zeferino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados L.C.F.V.S. e N.R.F.D.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para reduzir a multa cominada para 01 (uma) anuidade, em relação ao primeiro recorrente, mantendo a condenação disciplinar de suspensão do exercício profissional por 45 (quarenta e cinco) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, e de 135 (cento e trinta e cinco) dias, e multa de 03 (três) anuidades, à segunda recorrente, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempetividade. Brasília, 21 de agosto de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000517-0/SCA-STU. Recte: E.L. (Adv: Hamilton Maia da Silva Filho OAB/PR 42193 e outros). Recdos: Carlos Alberto Torrado, Conceição Marques Felipe Torrado, José Carlos Truitti, José Sidney Flemming, Leticia Gomes Nogueira Torrado, Marcos Manoel Torrado, Maria da Conceição Torrado Truitti, Maria Estela Salomão Torrado, Maria Isabel Felipe Flemming, Neuza Richter Torrado e Paulo Rogério Torrado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.L., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000701-9/SCA-STU. Recte: R.A.S.M. (Adv: Rafael Augusto dos Santos Magalhães OAB/PA 16364). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.A.S.M., em face de acórdão unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Vitória para Brasília, 15 de agosto de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000842-9/SCA-STU. Recte: J.J.M. (Adv: Fábio José Bráz OAB/MG 116006). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.J.M., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a

satisfação integral da dívida, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempetividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000875-1/SCA-STU. Recte: Espólio de J.S.R. Repte. legal: A.A.M.R. (Adv: Rafael Bagno Fonseca R. de Almeida OAB/MG 121505 e outros). Recdo: M.A.P. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo ESPÓLIO DE J.S.R., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, para julgar improcedente a representação, por não constatar qualquer infração disciplinar por ele praticada. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001007-0/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face de acórdão unânime do Pleno do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, majorada a reprimenda face à reincidência, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao art. 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001043-7/SCA-STU. Recte: C.H.A.C.F. (Adv: Marcelo Picoli OAB/MG 81789). Recdo: Marcelo da Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.H.A.C.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001283-7/SCA-STU. Recte: R.B.L. (Adv: Roberto Brito de Lima OAB/SP 257739 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.B.L., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 1º, § 3º, e 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, incisos III e VII, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Cláudia Paranaguá

de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001636-9/SCA-STU. Recte: A.A.P. (Adv: Arnaldo Abreu Pereira OAB/PA 14512). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.A.P., em face de acórdão unânime da II Turma Julgadora da Câmara Disciplinar do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Vitória para Brasília, 15 de agosto de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001765-7/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Cláudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recda: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.A.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempetividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001767-3/SCA-STU. Recte: R.E.D.P.C. (Adv: Geraldo Cunha Neto OAB/MG 102023 e outros). Recda: M.A.V.D. (Adv: Maria das Graças de Souza Garcia OAB/MG 84764). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada R.E.D.P.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.001772-0/SCA-STU. Recte: L.F.F. (Adv: Luiz Fernando Fortes OAB/MG 56059). Recda: Maria Aparecida Cândido. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.F.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls.483/489), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempetividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.001835-1/SCA-STU. Recte: Antônio Eustáquio Dias. Recda: M.F.A. (Adv: Maria de Fátima Amaral OAB/MG 78712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ANTÔNIO ESTÁQUIO DIAS, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls.408/411), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/SCA-STU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdo: F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.O.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do



exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002041-4/SCA-STU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Ronaldo Barreto Rocha Ferreira. Repte. legal: Maria Cecília Pessoa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.N.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002062-7/SCA-STU. Recte: M.T.B. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recdos: Eláise Rennó Campos Castro e Fernando Rennó Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado M.T.B., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelos representantes, determinando o processamento da representação. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002144-5/SCA-STU. Recte: M.A.P. (Adv: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199051). Recdos: A.R. e L.A.O.T. (Adv: Adriana Rambaio OAB/SP 223604 e Luis Augusto de Oliveira Tonin OAB/SP 216586). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado M.A.P., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002146-0/SCA-STU. Recte: A.C.R. (Adv: Adriana Carmargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Recdos: D.B.T.M., F.B.P.C. e M.T. (Adv: Gilberto Giusti OAB/SP 83943 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada A.C.R., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002275-8/SCA-STU. Rectes: H.K.A.F.L. e J.P.A.F.L. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados H.K.A.F.L. e J.P.A.F.L., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De

Vitória para Brasília, 15 de agosto de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002279-0/SCA-STU. Recte: E.J.C.G. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.J.C.G., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002282-2/SCA-STU. Recte: E.F.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.F.S., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco, que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, determinado a extinção do processo disciplinar e o seu consequente arquivamento. O Conselho Seccional recebeu o recurso interposto pelo advogado representado, nos termos do artigo 89, inciso I, do Regulamento Geral, remetendo os autos à Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Entretanto, tratando-se de recurso interposto em face de decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, este deve ser analisado pelo Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, sob pena de supressão de instância. Assim, determino o retorno dos autos à Seccional de Pernambuco, para apreciação do presente recurso, nos termos do art. 76, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos, para determinar o retorno dos autos à Seccional da OAB/Pernambuco, para apreciação do recurso interposto, nos termos do art. 76, da Lei n.º 8.906/94 (EAOAB). Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002284-9/SCA-STU. Recte: W.T. (Adv: Gerson Ortega Rosa OAB/MG 64056). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) meses, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94 e artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002288-0/SCA-STU. Recte: E.E.R.O. (Adv: Evaldo Emanuel Reis de Oliveira OAB/PE 14787-D). Recdo: J.E.S. (Adv: Eliass Narcizo Dornelas de Souza Júnior OAB/PE 25455 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.E.R.O., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida, inclusive com correção monetária (art. 37, § 2º, do EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002340-3/SCA-STU. Recte: A.P.S. (Adv: Apollandyr Paiva dos Santos OAB/MG 95792). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.P.S., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XIX, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pres-

supostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002348-7/SCA-STU. Recte: A.B.S. (Adv: Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432). Recdo: J.V.Z. (Adv: Junior Vianei Zornita OAB/SC 19734). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.B.S., em face de acórdão unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002349-5/SCA-STU. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recda: Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.K.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Vitória para Brasília, 15 de agosto de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002441-8/SCA-STU. Recte: R.S.L. (Adv: Raimundo dos Santos Lanhellas OAB/PA 1791). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.S.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002536-6/SCA-STU. Recte: J.A.P. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: M.G. e R.L.Z. (Adv: Maurício Gutierrez OAB/SP 162517 e Rodrigo Luiz Zanethi OAB/SP 155859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por J.A.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso interposto pelo Representante, em razão de sua intempetividade, mantendo a decisão recorrida, que declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004827-3/SCA-STU. Recte: Antônio Gemballa. Recda: R.A.S.H. (Adv: João Ronaldo Martins Haefner OAB/SC 6953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por ANTÔNIO GEMBALLA, em face de acórdão unânime da Primeira Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.005955-8/SCA-TTU-ED. Embte: V.G.L. (Adv: Maicon de Abreu Heise OAB/SP 200671). Embdo: Acórdão de fls. 461/465 e 469/471. Recte: V.G.L. (Advs: Maicon de Abreu Heise OAB/SP 200671 e outros). Recdo: E.B. (Advs: Willian Roberto de Campos Filho OAB/SP 186506 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 131/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações configuradas. Prestação de contas no curso do processo disciplinar. Irrelevância. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006584-1/SCA-TTU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Embdo: Acórdão de fls. 355/359. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e outro). Recdo: L.C.A.S. (Adv: João Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 132/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Pretensão ao reexame das questões de mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Via recursal inadequada. Mera irrisignação da parte embargante. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006753-6/SCA-TTU-ED. Embte: M.V.S. (Adv: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Embdo: Acórdão de fls. 287/291. Recte: M.V.S. (Adv: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Recda: A.G.A.O.P. (Adv: Alessandra Geralda Alves de Oliva Passos OAB/MG 91626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 133/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007787-2/SCA-TTU-ED. Embte: F.T.M.J. (Adv: Francisco Teixeira Martins Júnior OAB/SP 134033). Embdo: Acórdão de fls. 236/240. Recte: F.T.M.J. (Adv: Francisco Teixeira Martins Júnior OAB/SP 134033). Recdo: L.G.M. (Advs: Vanderlei Andrietta OAB/SP 259307 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 134/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Prescrição. Matéria alegada apenas em sede de memorias. Inexistência. Desconsideração de marcos interruptivos. Inteligência do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008637-7/SCA-TTU. Recte: S.S. (Adv: Simcha Schaubert OAB/SP 150991). Recdos: Despacho de fls. 326 do Presidente da TTU/SCA e J.A.C. (Adv: Solange Aparecida Gonçalves OAB/SP 199141). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 135/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB.

Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, com base na jurisprudência deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária. O advogado tinha ciência da decisão que deferiu seu novo pedido de redesignação da sessão de julgamento de seu recurso, bem como dos termos contidos na decisão. Ausência de cerceamento de defesa. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão monocrática, para indeferir liminarmente o recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008640-7/SCA-TTU-ED. Embte: A.O.L. (Adv: Aparecido Olade Lojudice OAB/SP 126083). Embdo: Acórdão de fls. 217/221. Recte: A.O.L. (Adv: Aparecido Olade Lojudice OAB/SP 126083). Recda: Rosicler Lourenço de Paula Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 136/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Pretensão ao reexame das questões de mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Via recursal inadequada. Mera irrisignação da parte embargante. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009990-4/SCA-TTU. Recte: N.W.G. (Adv: Neriane Wanderley Gomes OAB/BA 35306). Recdos: Despacho de fls. 436 do Presidente da TTU/SCA e M.B./BA. Repte. legal: C.A.C. (Adv: Claudionor Almeida de Carvalho OAB/BA 25310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 137/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, em razão da intempestividade. Comprovada a tempestividade do recurso. Decisão de Conselho Seccional que se limita a reformar decisão de arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos para a instrução processual. Decisão que não tem natureza de decisão definitiva, porquanto não enfrentado o mérito da causa ainda pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010886-0/SCA-TTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Lúzia da Paz Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 138/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Advogado que informa nos autos, no prazo para defesa, impossibilidade de atendimento à notificação, por motivos de saúde, comprovadamente por atestado médico. Sobrestamento do feito. Ausência de notificação do advogado sobre a prorrogação do prazo para apresentação de defesa. Nomeação de defensor dativo. Irregularidade. Ausência de comprovação, nos autos, de que o advogado tinha ciência do sobrestamento do feito e da prorrogação do prazo para a defesa prévia. Nulidade processual acolhida. Prescrição da pretensão punitiva, em decorrência da anulação do feito, visto que, anulados os atos processuais, a única causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a notificação inicial, recebida em 19.04.2010. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011042-2/SCA-TTU. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdos: Despacho de fls. 382 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 139/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Alteração da capitulação dos fatos pelo Conselho Seccional. Ausência

de nulidade. Advogado acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, não importando a capitulação que vem a lhes ser dada. Impede-se, sim, que reste condenado por fatos alheios ao processo ou sobre os quais não exerceu o contraditório ou a ampla defesa. Advogada que demonstra ter plena ciência do objeto de apuração e apresenta todas as teses defensivas que entende pertinentes. Mera pretensão ao reexame da matéria. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011048-0/SCA-TTU-ED. Embte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embdo: Acórdão de fls. 163/167. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recda: Rosângela Ribeiro de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 140/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Inovação de tese recursal em embargos de declaração. Prescrição. Matéria de ordem pública. Análise, de forma excepcional. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de prescrição, bem como de paralisação do feito por mais de três anos pendente de despacho/julgamento. 2) Anulação de decisões por este Conselho Federal, com determinação de retorno dos autos para realização de novo julgamento por Conselho Seccional não pode ser considerada como inércia processual a configurar a prescrição intercorrente. Precedentes. 3) Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011717-2/SCA-TTU. Rectes: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Recdos: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 141/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Divergência apenas quanto à sanção disciplinar cominada. Conduta incompatível com a advocacia. Advogado que, nomeado para exercer o múnus de defensor dativo, renuncia ao exercício do múnus e, posteriormente, celebra contrato de honorários com a parte assistida, cobrando-lhe honorários advocatícios. Infração disciplinar configurada. Recursos interpostos pela Representante e pelo Representado que demandam deste Conselho Federal somente análise de questões fáticas e probatórias, o que já restou devidamente analisado e decidido pelas instâncias de origem, sem a devida impugnação aos fundamentos dos julgamentos realizados pelos órgãos julgadores de primeira e segunda instâncias. Recursos conhecidos, porque interpostos em face de acórdão não unânime, mas improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/SCA-TTU. Recte: A.A. (Adv: Alexandre Azem OAB/SP 125612). Recdo: B.B.S/A. (Novo B.S.S/A.). Reptes. legais: A.F.L.D. e R.M.S. (Advs: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 142/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Solicitação de valores a título de adiantamento de custas. Inexistência de recolhimento de custas. Pretensão ao reexame de matéria fática, apenas. Impossibilidade. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Cerceamento de defesa. Inexistência. Exercício da ampla defesa e do contraditório inquestionável. Advogado que produz sua defesa eficazmente ao longo da instrução processual. Juntada de extensa prova documental. Prova testemunhal. Ausência de apresentação da testemunha em audiência. Ônus que incumbe ao advogado. Inexistência de nulidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012175-5/SCA-TTU. Recte: E.M. (Adv: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.



Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 143/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. A infração disciplinar pela qual restou punido o advogado está devidamente comprovada, não logrando êxito em impugnar os fundamentos adotados pelas instâncias de origem para embasar a condenação. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar anterior. Exclusão da multa. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012298-0/SCA-TTU. Recte: S.R.R.S. (Advs: Jean Paulo Bittencourt Monteiro OAB/PR 73339, Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB/PR 22174 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). EMENTA N. 144/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar julgada improcedente. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-D, caput, e § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Esgotamento das tentativas de notificação da advogada no processo disciplinar que ora se busca a revisão, restando designado defensor dativo para patrocínio da defesa, nos termos do artigo 52, § 1º, do CED. Ausência de prejuízo à defesa. Tentativa de reapreciação do mérito do processo disciplinar em sede revisional. Impossibilidade. É entendimento deste Conselho Federal que a revisão de processo disciplinar não se trata de mera via recursal destinada a nova análise do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Alex Oliveira Murad, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.012316-4/SCA-TTU. Recte: D.A.Z. (Adv: Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19347). Recdo: D.C. (Advs: Maria Luiza Basso OAB/PR 36574 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 145/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Dosimetria. Presença concomitante de circunstância atenuante e agravante. Prevalência da atenuante. Princípio do in dubio pro reo. Havendo a presença concomitante de circunstância agravante e atenuante, deve prevalecer a atenuante, de modo a permitir a conversão da penalidade. Recurso parcialmente provido, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012327-0/SCA-TTU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: Espólio de M.A.F.O. Repte. legal: M.A.O. (Adv: Roberta Christianini Souto Cruz OAB/SP 185535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 146/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inobservância na aplicação dos procedimentos do processo ético-disciplinar. Inocorrência. Advogado devidamente notificado para as audiências designadas durante a instrução processual, ausentando-se nas duas oportunidades, sem justificativa, demonstrando desinteresse em conciliar-se com a recorrida perante o Tribunal de Ética e Disciplina. Mérito. Reiteração. Locupletamento. Devolução dos valores retidos extemporaneamente. Sanção de suspensão aplicada no mínimo legal. Punição que se mantém. Precedentes. Dosimetria. Não há previsão legal para a conversão de suspensão em censura. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. Legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 147/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime do Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Súmula 01/2011-COP. A prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, inicia-se da data da constatação

oficial do fato, e seu curso de 05 (cinco) anos será interrompido pelos marcos legais expressos no artigo 43, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.906/94, quais sejam, pela notificação inicial do advogado, pela instauração de processo disciplinar e pelas decisões condenatórias proferidas por órgãos julgadores da OAB. Precedentes. Irregularidade na sessão de julgamento. Alegação infundada. A ficha de votação juntada aos autos demonstra que foram devidamente colhidos os votos dos Conselheiros presentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000229-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outros). Recdo: Severino Sebastião da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 148/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Angariação de causas, por meio de mala direta. Infração disciplinar configurada. Parecer de admissibilidade exarado por assessor da Presidência de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Inexistência de nulidade. Matéria pacificada por Consulta respondida pelo Plenário do Conselho Federal. Ausência de parecer preliminar. Inexistência de prejuízo à defesa. Pretensão à desconstituição do procedimento por mero apego ao formalismo processual. Advogado que produz sua defesa e apresenta todas as peças defensivas e recursos cabíveis. Incidência do postulado pas de nullité sans grief. Não se declara nulo ato processual que não tenha resultado prejuízo às partes. Tipificação. Afastamento dos dispositivos do Código de Ética e Disciplina, pelo princípio da especialidade, que veda que uma mesma conduta seja tipificada, concomitantemente, em dispositivos normativos distintos. Afastamento dos dispositivos do Código de Ética e Disciplina. Mantida a condenação por violação ao art. 34, IV, do EAOAB. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar com o trânsito em julgado quando da prática dos fatos. Afastamento da reincidência. Cominação de ADVERTÊNCIA, a qual deverá ser feita em ofício reservado, sem registro em seus assentos, nos termos do art. 36, I, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Federal Lucivaldo da Silva Costa (AP). Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lucivaldo da Silva Costa, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.000481-6/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 149/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Angariação de causas, por meio de mala direta. Advogado já punido pelos mesmos fatos, em procedimento disciplinar instaurado por iniciativa do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Bis in idem. Repetição de procedimento disciplinar tendo por objeto de apuração os mesmos fatos do procedimento anterior. Reconhecimento da litispendência. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a litispendência, com determinação de apensamento destes autos aos autos do PD 02R0002252010, já transitado em julgado e baixado ao Conselho Seccional, para execução do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000491-3/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Aleçon OAB/RS 100800). Recdo: Suvelim Comércio de Produtos para Limpeza Ltda. Repte. legal: José Álvaro Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 150/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas. Desnecessidade de manifestação do cliente. Obrigação do advogado. Parecer de admissibilidade emitido por assessor. Possibilidade. Ato de natureza opinativa. Matéria pacificada pelo Plenário do CFOAB. Quorum de instalação do órgão julgador de primeira instância. Recurso improvido. 1) O Plenário do Conselho Federal firmou entendimento de que não há irregularidade na atuação de assessores de Conselheiros e de membros de Tribunal de Ética e Disciplina, elaborando pareceres para homologação, porquanto tal ato processual é de caráter opinativo e, além de haver a sua posterior homologação, não há delegação de conteúdo decisório, não subsistindo, pois, qualquer nulidade. 2) O art. 142, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/SP dispõe que, para

a realização da sessão de julgamento por Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, é necessária a presença mínima de 5 (cinco) membros relatores, o que restou atendido, circunstância que afasta a nulidade pretendida pelo advogado. 3) O Plenário da Segunda Câmara firmou entendimento de que a prestação de contas é uma obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos, daí porque desnecessária a prévia manifestação do cliente nesse sentido, por se tratar de obrigação legal imposta ao profissional. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Alex Oliveira Murad, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.000496-2/SCA-TTU. Recte: R.K.F.N. (Advs: Thais Cristina Guimarães Caldeira OAB/SP 338068 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 151/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Constitucionalidade. Precedentes. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. Recurso não provido. 1) É mais do que pacífica a jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que não se exige sejam realizadas as notificações de forma pessoal, observando-se o regramento legal e regulamentar quando enviadas ao endereço do advogado, cadastrado no Conselho Seccional, cabendo-lhe, conforme determina o artigo 137-D, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB, manter sempre atualizado seu cadastro, presumindo-se recebidas as notificações enviadas aos referidos endereços. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 22 do RG/EAOAB), podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há inconstitucionalidade, por violação ao livre exercício profissional, nem ilegalidade, na aplicação da suspensão das atividades profissionais do advogado inadimplente com sua entidade de classe. Precedentes. 4) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.003708-8/SCA-TTU. Recte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recdo: W.F.G.S. (Advs: Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior OAB/SP 328825 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.007310-6/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdos: Despacho de fls. 146 do Presidente da TTU/SCA e Alderi Fátima Tomazini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2016.008673-1/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Elisabete Aparecida da Silva OAB/SP 180565). Recdos: C.A.D. e M.R.R.R.D. (Advs: Lincoln Garcia Pinheiro OAB/SP 30055 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/SCA-TTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdo: T.A.O.E.Ltda. Repte. legal: A.H.T.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalero de Oliveira OAB/RJ 75314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de agosto de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2017

RECURSO N. 12.0000.2012.009142-2/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Marcelo Monteiro Padiá OAB/MS 6024). Recdo: R.F. (Adv: Ricardo Fameli OAB/MS 8717). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.M.P., em face de acórdão unânime da Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Gros-

so do Sul, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (fl.33). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 12.0000.2013.007359-8/SCA-TTU. Recte: F.E.C.L. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.E.C.L., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. **José Alves Maciel, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2016.005887-8/SCA-TTU-ED. Embte: R.F.A.G. (Adv: Rosângela Fagundes de Almeida Graesel OAB/SP 107744). Embdo: Acórdão de fls. 659/663. Recte: R.F.A.G. (Adv: José Fernando de Araújo OAB/SP 135218). Recdo: M.M.D. Repte. legal: M.H.F.M.D. (Adv: Walther Beltrami Filho OAB/SP 90995 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, opostos pela advogada R.F.A.G., em face de acórdão unânime desta Turma (fls.659/663), que negou provimento ao recurso por ela interposto a este Conselho Federal da OAB, mantendo, assim, a condenação disciplinar das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão da não apresentação dos originais da petição recursal, em pleno desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do mesmo Regulamento. Destaco, por fim, que, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do EAOAB, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração. Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade das decisões proferidas por este Conselho Federal da OAB, não conheço dos embargos de declaração opostos, porquanto inexistentes, e, dessa forma, não interrompendo o prazo para interposição de outros recursos, determino à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 659/663, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 666. De Imperatriz para Brasília, 18 de agosto de 2017. **José Agenor Dourado, Relator**". RECURSO N. 49.0000.2016.006302-0/SCA-TTU-ED. Embte: A.J.R.P. (Adv: Luiz Antônio da Silva OAB/SP 295581). Embdo: Acórdão de fls. 1047/1049. Recte: C.R.M.V.-S.P. Repte. legal: M.E.P. (Adv: Fausto Pagioli Faleiros OAB/SP 233878 e outros). Recdo: A.J.R.P. (Adv: Antônio José Ribas Paiva OAB/SP 35799 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado A.J.R.P., dessa vez em face do acórdão de fls.1.047/1.049, pelo qual esta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriores, constatada a nítida pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, circunstância que não se coaduna à natureza dos embargos de declaração. (...) Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que, desde já, qualquer manifestação após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, seja, pelo princípio da fungibilidade, recebida como recurso (art. 85, II, do Regulamento Geral), ainda que despida de suas formalidades legais. E, caso não atendidas as formalidades legais, seja o advogado notificado, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar ou complementar suas razões recursais, com posterior remessa ao órgão ad quem, para o juízo de admissibilidade. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator**". RECURSO N. 49.0000.2016.012330-1/SCA-TTU. Recte: D.Z.A. (Adv:

Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO "O advogado D.Z.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu o pedido de reabilitação ali formalizado, por ausência de seus requisitos legais. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Renato da Costa Figueira, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2016.012466-5/SCA-TTU. Recte: Elton Bispo de Araújo. Recdo: L.L.S. (Adv: Everson Elias Gonçalves de Oliveira OAB/MG 134652). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ELTON BISPO DE ARAÚJO, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, para julgar improcedente a representação, considerando a atipicidade dos fatos, por não se amoldarem a nenhum dos incisos do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Imperatriz para Brasília, 18 de agosto de 2017. **José Agenor Dourado, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000354-4/SCA-TTU. Recte: J.C.S.M. (Adv: José Carlos de Souza Machado OAB/PA 8399). Recdos: L.C.A.A.A., L.L.C.A., Lycio Lourenço Clávio de Alcântara, Lyvio Luiz Clávio de Alcântara. (Adv: Daniel Felipe Alcântara de Albuquerque OAB/CE 33921, Lucas Gomes Bombonato OAB/PA 19067 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.S.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000417-6/SCA-TTU. Recte: G.L.R. (Adv: Glauco Luciano Ramos OAB/PR 19211). Recdo: R.S. (Adv: Fabio Mauricio Pacheco Ligmansovski OAB/PR 37995 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.L.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para absolvê-lo da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94, com recomendação de instauração, de ofício, de processo disciplinar, para apuração, em tese, de infração ao artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000484-0/SCA-TTU. Recte: A.C.A. (Adv: Alex Costa Andrade OAB/SP 199876). Recdo: Oswaldo Gomes Lima Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, majorada face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do

EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Macapá para Brasília, 18 de agosto de 2017. **Charles Sales Bordalo, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000486-5/SCA-TTU. Recte: A.M.S. (Adv: Airtton Magosso OAB/SP 72724). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado A.M.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Renato da Costa Figueira, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000490-5/SCA-TTU. Recte: C.E.B.F. (Adv: Carlos Ernesto Borghi Fernandes OAB/SP 80905, Maurício Soave OAB/SP 305864 e outra). Recdo: J.T.R. (Adv: Juliana Cristina Fabiano de Aguiar OAB/SP 248188 e Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara OAB/SP 256563, e Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado C.E.B.F. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para regular processamento, visando apurar, em tese, violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. **José Alves Maciel, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000497-0/SCA-TTU. Recte: H.A.I. (Adv: Humberto Antunes Ibelle OAB/SP 103005). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado H.A.I. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele ali interposto em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação integral do débito (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Macapá para Brasília, 18 de agosto de 2017. **Charles Sales Bordalo, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000731-0/SCA-TTU. Recte: C.S.S. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Recdo: O.D.S. (Adv: Ana Paula de Louredo Silva OAB/MG 161713 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "O advogado C.S.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, decretando a prestação de contas, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, face à reincidência, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2016. **Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator**". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. **Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente**". RECURSO N. 49.0000.2017.000845-1/SCA-TTU. Recte: A.J.F.C. (Adv: Ailton José de Figueiredo Coelho OAB/MG 29613). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso



interposto pelo advogado A.J.F.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 20 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Imperatriz para Brasília, 18 de agosto de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001181-4/SCA-TTU. Recte: Euxtácio Leitão Fraga. Recdos: A.E.V.R.D. e F.A.C.C.F. (Advs: André Eduardo Villa Real Duarte OAB/CE 27432 e Fernando Augusto Correia Cardoso Filho OAB/CE 14503). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por EUXTÁCIO LEITÃO FRAGA, em face de acórdão unânime da Primeira Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Ceará (fls.556/582), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação, por ausência de materialidade de infração disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001285-1/SCA-TTU. Recte: J.P.F. (Advs: João Paulo de Faria OAB/SP 173183). Recdo: Jorge Aparecido Sebalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.P.F., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls.87/93), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso III, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001771-1/SCA-TTU. Recte: N.F. (Adv: Angelo Lupinacci Filho OAB/MG 56803). Recdos: Nivaldo Pereira da Rosa e Nadir Dias da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado N.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (fls.68/73), que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001775-2/SCA-TTU. Rectes: E.C.F.R. e I.B.R. (Adv: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Recda: A.M.Z. (Advs: Andrea Maria Zattar OAB/MT 6094/O e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por E.C.F.R. e I.B.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (fl. 33). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002142-

9/SCA-TTU. Recte: J.V.C. (Advs: Dorival da Silva Santos OAB/SP 350247 e Sheyla Roberta de Araujo Soares OAB/SP 220347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.V.C., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Macapá para Brasília, 18 de agosto de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002145-1/SCA-TTU. Recte: M.C.O.R.E. (Advs: Eli Alves Nunes OAB/SP 154226 e outros). Recda: A.I.B.A. (Advs: Alex dos Santos Gama OAB/SP 271337, Patrícia Henriette Antonini OAB/SP 149536 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.C.O.R.E., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls.2.155/2.163), que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU. Recte: O.A.N. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado O.A.N., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Imperatriz para Brasília, 18 de agosto de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002274-1/SCA-TTU. Recte: G.C.M. (Advs: Daniel da Nóbrega Besarria OAB/PE 36315 e Rassire Oliveira de Sousa OAB/BA 21388 e Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada G.C.M., por intermédio de defensora dativa, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão que determinou sua suspensão preventiva da atividade profissional, nos termos do artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, constatada condutas prejudiciais a clientes - e, em última análise, à sociedade - e danos à imagem e dignidade da advocacia. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002277-4/SCA-TTU. Recte: J.B.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.B.A., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade

previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002283-0/SCA-TTU. Recte: A.F.B.O. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.F.B.O., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido de revisão por ela formalizado, considerando a inexistência de elementos capazes de comprovar suas alegações, sendo impossível alterar a decisão que concluiu pela prática de infração disciplinar, em face de sua conduta pautada pela má-fé, com danosa repercussão à dignidade e ao prestígio da advocacia. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Macapá para Brasília, 18 de agosto de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002286-3/SCA-TTU. Recte: F.J.B. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.J.B., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da sanção disciplinar, face ao reconhecimento da prescrição das anuidades devidas, mantendo, contudo, a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002290-3/SCA-TTU. Recte: L.F.A.N. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.F.A.N., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.005961-5/SCA-TTU. Recte: A.E.L.F. (Adv: Antonio Eduardo Leme da Fonseca OAB/SP 29066). Recda: A.A.R.A. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.E.L.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Resolve: Brasil Cidadania Resolva
Publique-se Resolva
Informações oficiais
Cidadania Memória
Transparência
Cidadania Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publique-se
Brasil
Publique-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Brasil
Cidadania
Imprensa Nacional
Preservando
Cidadania
Preservando
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolve:
Tradição

Imprensa Nacional

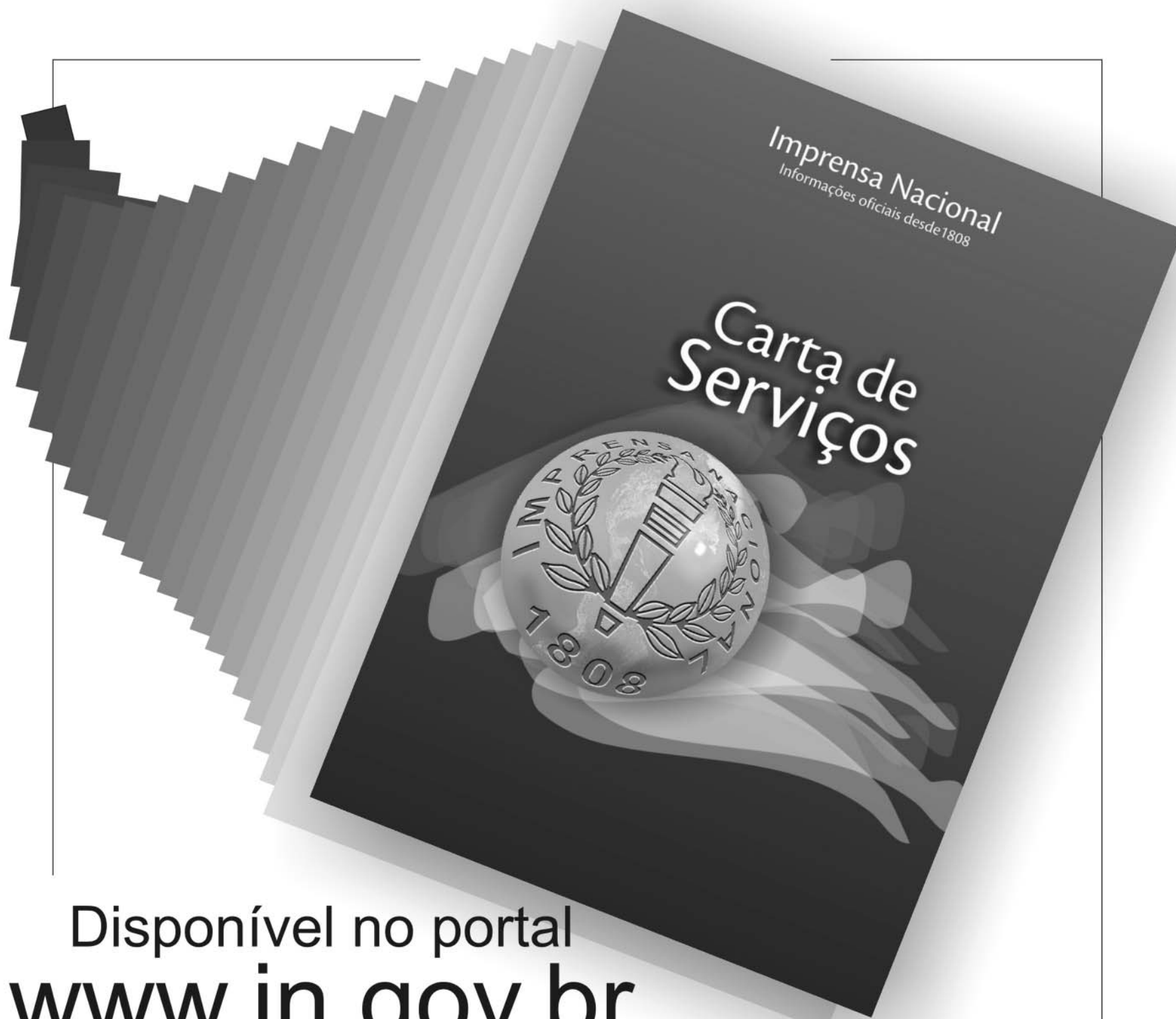
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

